Município de Fornos de Algodres

Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres

Ata da 4.ª Comissão de Acompanhamento e pareceres

0298F3
2015-05

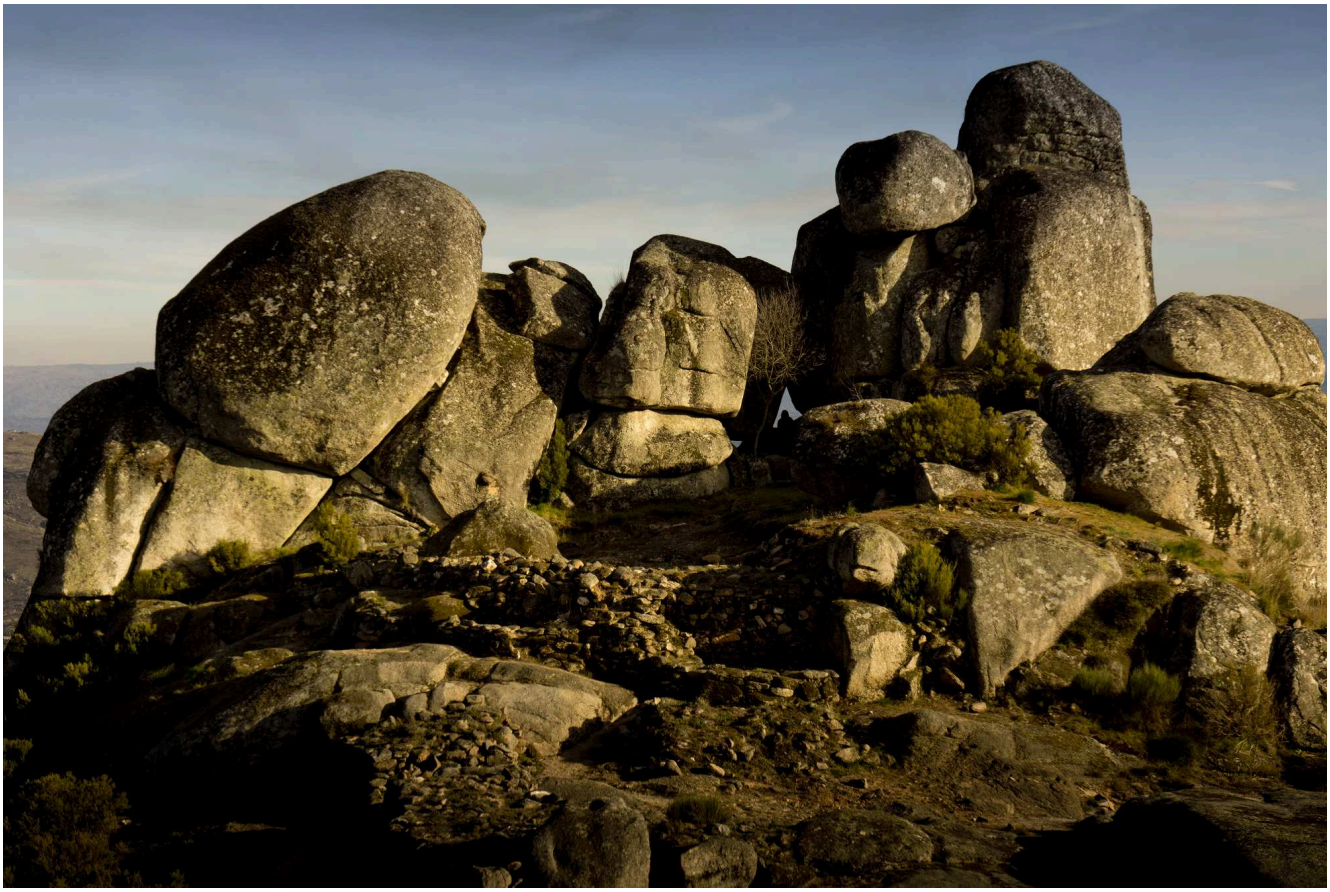

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

ATA
PARA EMISSÃO DO PARECER FINAL
– 4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) –

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 29/Abril/2015

HORA: 10h30m – 14h00m

PRESENÇAS (lista anexa)

Iniciou a reunião o representante da CCDRC que preside a CA, Engº Luís Borges, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, apresentando o objetivo desta 4ª e última reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA), para emissão do parecer final da Proposta de Revisão do PDM apresentada pela Câmara Municipal (CM) de Fornos de Algodres.

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Fonseca, tomou a palavra, agradecendo o empenho demonstrado pelas diversas Entidades envolvidas no processo, de forma a que o mesmo possa estar concluído no próximo mês de junho.

Retomou a palavra o Engº Luís Borges, dando prossecução à reunião, na sua ordem de trabalhos, iniciando com a apresentação dos representantes das Entidades presentes, dando conta, ainda, dos pareceres emitidos por Entidades que, tendo comunicado a impossibilidade de estarem presentes, remeteram no entanto atempadamente o respetivo parecer, os quais são anexados à presente Ata dela fazendo parte integrante. Informou, também, da presença do representante da Direção-Geral do Território (DGT), Engº Manuel Reis que, embora não integre a Comissão de Acompanhamento, se pronuncia nas matérias da sua competência, conforme lhes foi solicitado, nomeadamente cartografia e rede geodésica.

Transmitiu, assim, sucintamente, o Engº Manuel Reis, o parecer da entidade, o qual foi anexado à presente Ata (DOC.1).

Prosseguiu, o Engº Borges, efetuando um enquadramento sintético do procedimento de Revisão do PDM, nomeadamente sobre o início do processo, as reuniões de acompanhamento decorridas e a composição da proposta de plano agora presente. ----------

A _ ENQUADRAMENTO

A.1. PRESENÇAS

Estiveram representadas as seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – que preside;
- Câmara Municipal de Fornos de Algodres;

- Assembleia Municipal de Fornos de Algodres;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / ARH Centro;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- EP - Estradas de Portugal, SA;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
- Turismo de Portugal, IP;
- Unidade local de Saúde da Guarda (ULS).

Não se fizeram representar as seguintes entidades, mas remeteram antecipadamente o respetivo parecer, que se anexa à Ata:

- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) _ DOC.2– remetendo o parecer e dando conta da indisponibilidade para estar presente;
- Direção Regional de Economia do Centro (DREC) DOC.3 – remetendo o parecer e dando conta da indisponibilidade para estar presente;
- REFER – Rede Ferroviária Nacional_ DOC.4 – remetendo o parecer e dando conta da indisponibilidade para estar presente.

Não se fizeram representar as seguintes entidades, nem remeteram antecipadamente o parecer:

- EP - Estradas de Portugal, SA;
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
- Instituto Nacional para a Reabilitação (INR);
- Câmara Municipal de Oliveira de Trancoso.

A.2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

A.2.1. Início do Procedimento

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Fornos de Algodres foi ratificado pela RCM nº98/95 publicada no Diário da República nº232, IS-B, de 07/10, e teve uma alteração de âmbito limitado, ao regulamento, pela RCM nº101/2000, publicada no DR nº183, IS-B, de 09/08.

Durante a sua vigência o Município procedeu à elaboração e à alteração dos seguintes Plano Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), que se mantém em vigor e prevalecem sobre o presente plano, aspeto salvaguardado no nº2 do Artº4º do Regulamento:

- Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres – Publicado pelo Aviso nº7880/2008 (DR 52, II-S, 13.03.2008);
- Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres – Publicado por Aviso (DR 161, II-S, 16.07.1991); com alteração ao Regulamento e Planta de Implantação, pela Declaração nº121/99 (DR 102, II-S, 03.05.1999); e uma alteração de regime simplificado ao Regulamento e P. Implantação, pela Declaração nº69/2007 (DR 50, II-S, 12.03.2007).

Presentemente e durante a vigência do atual PDM, encontra-se em vigor no Município a carta da Reserva Ecológica Nacional publicada pela RCM nº91/96 (DR 140, I-B, 19.06.1996).

O procedimento de Revisão do PDM foi determinado por deliberação da Câmara Municipal (CM) em reunião de 06.10.2004, conforme Aviso nº16586-C/2007 publicado no Diário de República nº172, II-S, de 06/09, e publicitação do Aviso nos jornais Correio da Manhã, SOL e Jornal de notícias, bem como no portal da CM, conforme comprovativos disponibilizados pela CM, e em conformidade com o regime jurídico dos instrumentos de gestão do território na redação em vigor à data, nos Artºs 148º e 149º.

Através do Despacho nº21341/2008 da Srª Vice-Presidente da CCDRC, publicado no DR nº157, II-S, de 11/08, foi constituída a respetiva Comissão de Acompanhamento, com a seguinte composição, cuja designação atualizada, quer por remodelação de serviços quer em consequência de fusão de organismos ocorridas desde a publicação em DR, resulta na seguinte:

_ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – que preside.
_ Câmara Municipal de Fornos de Algodres;
_ Assembleia Municipal de Fornos de Algodres;
_ Administração Regional de Saúde (ARS) / Unidade Local de Saúde da Guarda (ULS);
_ Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC);
_ Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
_ Direção-Geral de Agricultura e Desenvo0lvimento Rural (DGADR);
_ Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
_ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
_ Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
_ Direção Regional da Economia do Centro (DREC);
_ EP – Estradas de Portugal, SA;
_ Guarda Nacional Republicana (GNR);
_ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
_ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU);
_ Instituto Nacional para a Reabilitação, IP (INR);
_ Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
_ REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE;
_ Turismo de Portugal, IP;
_ Câmara Municipal de Trancoso.

A.2.2. Reuniões de Acompanhamento

No acompanhamento dos estudos de Revisão do PDM, para além de diversas reuniões setoriais de trabalho e esclarecimentos, nomeadamente entre a CM e a CCDRC, foram realizadas as seguintes reuniões:

- Reuniões plenárias da CA:
  - 1ª – 12.11.2008;
  - 2ª – 04.03.2009;
  - 3ª – 23.01.2013.
- A última reunião plenária da CA, para emissão do parecer final:
  - 4ª – Agendada para 29.04.2015.

Houve ainda lugar à realização de Reuniões Setoriais com algumas Entidades:

- 18.12.2008 – Entre as Entidades CM, CCDRC, AFN;
- 03.12.2012 – Entre as Entidades CM, CCDRC, DRAPC.

A.3. ENQUADRAMENTO DA REUNIÃO FINAL DA C.A.

A 4ª e última reunião plenária da CA, em conformidade com o Artº17º da Portaria nº1474/2007, de 16/11, realiza-se nos termos do disposto no nº4 do Artº75º-A do RJIGT, para emissão do parecer final onde as entidades se pronunciam sobre os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
c) Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

A.4. COMPOSIÇÃO DO PLANO

A Proposta de Plano foi apresentada com a estrutura abaixo indicada (com as cartas à escala 1:25000, à exceção da Planta de Enquadramento):

TOMO I (tI) – ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

- RG – Regulamento;
- ORDENAMENTO:
  - Des. 01.01 - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
  - Des. 01.02 - Planta de Ordenamento – Carta do Património;
  - Des. 01.03 - Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico;
- CONDICIONANTES:
  - Des. 02.01 – Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes;
  - Des. 02.02 – Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;
  - Des. 02.03 – Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional;
  - Des. 02.04 – Planta de Condicionantes – Áreas Percorridas por incêndios;
  - Des. 02.05 – Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal;

TOMO II (tII) – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

- APDM – Avaliação do PDM em vigor;
- EC – Estudos de caracterização e diagnóstico;
- REN - Processo de delimitação da REN;
- RAN - Processo de delimitação da RAN;
- PEU – Redelimitação dos perímetros urbanos;
- RL – Relatório do Plano;
- RA – Avaliação Ambiental;
- PE – Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- 01.01 - Planta de Enquadramento Regional;
- 02.01 - Planta da Situação Existente;
- 03.01 - Planta de Compromissos Urbanísticos;
- 04.01 – Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
- 05.02 – Carta da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

TOMO III (tIII) – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO DECORRENTES DE OUTROS DIPLOMAS LEGAIS

- Mapa de Ruído;
- Carta Educativa;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

B _ PARECERES DAS ENTIDADES

Cada entidade passou a expor a sua posição, bem como, nalguns casos, à entrega do parecer que fica anexado a esta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 _ CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Os representantes, Engº Luís Borges e Engª Zulmira Duarte, transmitiram o seguinte parecer:

I _ ANÁLISE

I.1. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

No que se refere ao conteúdo documental, a proposta de plano encontra-se globalmente bem instruída, com os elementos definidos nos nºˢ 1 e 2 do Artº86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (RJIGT) – na redação conferida pelo DL nº46/2009, de 20/02 –, bem como do nº1º e 5º da Portaria nº138/2005, de 02/02. **Encontra-se no entanto em falta** no processo, o que deverá ser complementado:

- "Ficha de dados estatísticos", prevista no ponto 5º da Portaria 138/2005, de 2/02, no modelo disponibilizado pela Direção-Geral do Território;
- "Resumo Não Técnico" da Avaliação Ambiental, previsto no alínea i) do nº1 do Artº6º do RJAAE (DL 232/2007, de 15/06);
- "Resumo Não Técnico" do Mapa de Ruído, conforme "Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído" da APA, de Dezembro/2011, previstas na al. a) do nº1 do Artº5º do já referido DL nº9/2007.

Como nota, de referir o enquadramento dos elementos que acompanham o PDM, decorrente de outros diplomas legais:

- Mapa de Ruído – conforme disposto no DL 9/2007, de 17/01, na al. f) do nº1 do Artº3º;
- Carta Educativa – conforme disposto no DL 7/2003, de 15/01, no seu Artº19º.

Em termos de conteúdo material, a proposta apresentada cumpre genericamente o estabelecido no nº1 do Artº85º do RJIGT, devendo ser colmatadas e/ou retificadas as situações pontuais elencadas ao longo desta apreciação/parecer, assim como do parecer a emitir pelas Entidades da CA.

I.2. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

De acordo com a informação apresentada pela Câmara Municipal nas peças gráficas, os Limites Administrativos utilizados são os da CAOP 2014 e a cartografia de referência tem as seguintes características:

- Entidade proprietária: Instituto Geográfico do Exército;
- Entidade produtora: Instituto Geográfico do Exército;
- Data de edição: 1998/1999;
- Série cartográfica: Carta Militar de Portugal, série M888;
- Sistema de referência: Datum WGS84;
- Exatidão posicional: superior a 5m (desvio inferior a 5m)
- Exatidão temática: 90%.

Face aos elementos da CM, verifica-se que a cartografia de referência é oficial – produzida pelo Instituto Geográfico do Exército –, não sendo no entanto apresentados documentos comprovativos.

É oportuno transmitir que o DL 141/2014, de 19/09, vem revogar o Dec. Regulamentar 10/2009, de 29/05, diploma que fixava as regras inerentes à utilização e elaboração da cartografia referente aos IGT, sendo que e conforme referido no preâmbulo do mencionado DL *"... de modo a que esta revogação não venha lesar procedimentos relativos a planos ou programas territoriais já iniciados, salvaguarda-se a manutenção da sua aplicação aos procedimentos em curso"*, que é o caso do procedimento da Revisão do PDM de Fornos de Algodres, o qual se encontrava em curso à data da entrada em vigor do novo diploma.

Assim, para validação em matéria de cartografia base e dos limites administrativos, bem como das servidões dos marcos geodésicos no município – integrados na "Planta de Condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes" –, cabe pronuncia à Direção-Geral do Território (DGT). Uma vez que esta não se encontra representada na Comissão de Acompanhamento, cabe à Câmara Municipal promover a necessária consulta, a fim de obter o respetivo parecer, o que já foi transmitido à CM.

Relativamente às peças gráficas, em termos gerais apenas temos a referir:

- De acordo com o acima mencionado Dec. Regulamentar 10/2009, de 29/05, a moldura/rótulo das cartas deveriam conter mais alguma informação, nomeadamente a identificação da entidade pública responsável pelo plano, no caso a Câmara Municipal de Fornos de Algodres. A escala de representação bem como a data de edição da peça desenhada, embora constem, parece-nos não serem de fácil leitura ou melhor localização, sugerindo-se a passagem da escala para a área do rótulo e uma melhor diferenciação da data de edição.
- Nas cartas impressas e nas imagens em PDF, não se entende a razão da extensão da peça desenhada na parte inferior, sugerindo-se a ponderação de criação de uma moldura e localização do rótulo/identificação da carta alinhada ou mais próxima da quadrícula. Ainda nas cartas e em especial quando as legendas contêm pouca informação, parece-nos que resultaria uma melhor consulta se localizada imediatamente acima do rótulo, ou seja, na primeira face da carta quando dobrada.
- Uma vez que a cartografia base é apresentada numa única cor, em tom sépia, alguns temas e algumas peças gráficas do PDM resultariam melhor ou mais explícitas, se realçada determinada informação, conforme se passará a especificar nas cartas respetivas – a título de exemplo, a toponímia dos lugares (nomeadamente perímetros urbanos) e das linhas de água, as linhas de água e a rede viária (que se confundem com as curvas de nível) –, e/ou reformuladas cores e tramas das peças desenhadas, tendo em conta que um dos requisitos do diploma da cartografia é de que as peças gráficas dos IGT devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico.

I.3. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO – Tomo I

I.3.1. Regulamento

Titulo I – Disposições Gerais

Artigo 4º - "Instrumentos de gestão territorial a observar"
1 – Apenas devem constar do regulamento do PDM os planos que vinculam as entidades públicas e também os particulares, isto é, os planos especiais e os planos municipais de ordenamento do território, nos termos do artigo 3º do RJIGT.

Artigo 5º - "Definições"
a) – Não se vê utilidade nesta definição, face à estabelecida na al. f) "Obras de conservação" do DL 555/99, de 16/12, na sua última redação.
b) – Esclarecer qual é a "Área total de cedência ao Município". É a prevista no PDM para todo o território municipal? A mesma questão se coloca relativamente à área total de implantação ou área total de construção, ou seja, também se reportam à totalidade do território municipal? Por outro lado, decorre do nº2 do Artº138º do RJIGT que a cedência média é calculada em função do índice médio de utilização e não da área de implantação.

Titulo II – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6º - "Identificação"
b). ii)
– Apenas devem constar os classificados.

Titulo III – Salvaguardas

Artigo 8º - "Estrutura ecológica municipal"
2 – Não faz sentido que nas áreas afetas à EEM sejam admitidos todos os usos e funções previstos nas diversas categorias do solo, subvertendo os objetivos e a natureza destas áreas (áreas, recursos e valores naturais indispensáveis à proteção e valorização dos espaços rurais e urbanos). Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 11º do D.R. n.º 11/2009, de 29 de Maio, deverão ser estabelecidas, em regulamento, regras de gestão para as áreas afetas à EEM, que permitam assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, o que aqui não se vislumbra.

Artigo 9º - "Zonamento acústico"
2 – Devem ser especificados os valores e não apenas uma menção à legislação.
– Está em falta a equiparação de recetores sensíveis isolados que não são traduzíveis graficamente na "Planta de Ordenamento - zonamento acústico", a sensíveis ou mistos.

Artigo 10º - "Sistema patrimonial"
– Sobre este artigo, devemos apenas chamar a atenção para o facto de o PDM, em matéria de "*Sistema patrimonial*", apenas dever referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal.
Por esse motivo, não deve o plano criar especiais ónus para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, já que estes estão já sujeitos a legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – e legislação complementar. Admite-se, contudo, que o plano identifique imóveis ainda não classificados desde que determine um prazo máximo para se proceder à sua classificação, permitindo, assim, que os proprietários venham a beneficiar dos direitos e incentivos fiscais que a Lei do Património Cultural lhes confere.

3 – Face ao acima exposto, deve estabelecer-se um prazo para a CM proceder à classificação dos imóveis não classificados, sob pena de se estarem a criar ónus distendidos no tempo, em violação da Lei do Património Cultural.

Artigo 11º - "captações de água subterrânea"
– Se não têm servidão legalmente constituída não se pode aplicar o respetivo regime legal. Parece-nos haver confusão entre servidões de utilidade pública e restrições de utilidade pública. Por outro lado, deve concretizar-se quais as *"(...) atividades e instalações suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas (...)"*.

Titulo IV – Uso do solo

Capítulo I – Classificação e qualificação do solo

Artigo 13º - "Categorias de solo rural"
– Deverão ser diferenciadas as categorias e subcategorias funcionais e operativas do solo, de forma a explicitar a qualificação do solo e a tradução da Planta de Ordenamento, até porque essa desagregação não é efetuada no capítulo e secções correspondentes, no regulamento.
d) – O "Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas" não está regulamentado.

Artigo 14º - "Categorias de solo urbano"
1. e) – As duas subcategorias de Espaços Verdes não têm correspondência nos artigos 53º a 55º. Retificar em conformidade.

Capitulo II – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

Artigo 15º - "Disposições gerais de viabilização dos usos do solo"
– Deve ter-se em atenção que os *"prejuízos e inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística"* são matérias a levar em conta em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, nos termos do nº4 do artigo 24º do RJUE. Quanto aos *"riscos para a segurança de pessoas e bens"*, ou é matéria que se insere no conteúdo material dos PDM – vide artigo 85º do RJIGT – e nesse caso, deve ser objeto de tratamento específico no próprio plano, ou trata-se de matéria respeitante ao licenciamento das atividades e não se justifica nesse caso a referência genérica neste artigo do plano.

Artigo 16º - "Compatibilidade de usos e atividades"
– Vale para este artigo a mesma anotação que fazemos ao artigo anterior. Toda esta matéria, ou está já prevista no RJUE, concretamente nos artigos 24º e 25º do RJUE, e deve ser tratada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, ou respeita a processos de licenciamento industrial. No estabelecimento de regras sobre compatibilidade no âmbito de um PMOT, devem atender-se somente razões de ordenamento do território, cingindo-se às matérias que fazem parte do seu conteúdo material definidos no RJIGT.
c) – Face ao acima exposto, sugere-se que seja completado com: *"(...) envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação"*.

Artigo 17º - "Inserção urbanística e paisagística"
1 - A fórmula "(...) *pode ainda o Município (...) impor fundamentadamente condicionamentos* (...)" no nº1, não tem qualquer conteúdo normativo, para além de poder conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas, sendo necessário que o próprio plano estabeleça regras claras sobre as operações urbanísticas permitidas ou interditas, para cada uma das categorias ou classes de espaço.

2 e 3 – Retirar pelo mesmo motivo, para além de que não faz parte do conteúdo material dos planos dispor sobre o conteúdo de projetos, matéria tratada no RJUE e legislação complementar.

Artigo 18º - "Exigência de infraestruturação"
– Retirar esta é matéria já tratada nos artigos 24º e 25º do RJUE (v. em particular, o nº5 do artigo 24º).

Artigo 19º - "Integração e transformação de preexistências"
2.a) a c) – Não se entende o objetivo desta norma porquanto toda a regulamentação vai no sentido de permitir alterações desde que seja verificada a conformidade com o plano, limitando muito o leque de alterações permitidas. Não se quererão regular as ampliações quando a preexistência já ultrapassou os limiares impostos pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano?

Capítulo III – Solo rural

Secção I – Disposições gerais

Subsecção I – Princípios e usos

Artigo 21º - "Medidas de defesa da floresta contra incêndios"
1.a) e b) – Nos termos de legislação setorial em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, os afastamentos são os que estiverem definidos no PMDFCI, não podendo o PDM dispor de forma diferente sobre os mesmos.

Subsecção II – Núcleos de desenvolvimento turístico
– Aplica-se a todo o solo rural?

Artigo 26º - "Critérios de inserção territorial"
a) – Sugere-se a área mínima de 15ha, conforme proposta do PROT-C.
– Acrescentar a categoria mínima de 4*.

Secção II – Espaços agrícolas

Artigo 29º - "Atividades e utilizações permitidas"
a) – Acrescentar: *"(...) comercialização dos produtos agrícolas"*.
d) – Retificar para *"Empreendimentos turísticos isolados"*, em vez de *"Estabelecimentos (...)"*.

Artigo 30º - "Atividades e utilizações permitidas"
2.a) – A dimensão mínima da parcela de 0,50ha não cumpre o objetivo 3.3 do PNPOT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, pelo que deve ser ponderada a área mínima de 3,5ha, estabelecida na proposta do PROT-C, tanto mais que a área média da parcela no município de Fornos de Algodres é de 1.14ha, bastante acima da aqui prevista.
4. c) a e) – Estas alíneas não apresentam comandos normativos claros, repetindo alguns dos requisitos estabelecidos nas disposições gerais.

Secção III – Espaços florestais
– Deverá transitar para esta Secção a Subsecção II "Espaços florestais de conservação" apresentada incorretamente adiante nos artigos 39º a 41º do regulamento.

Secção V – Outras categorias de solo rural
– Está em falta uma subsecção, a designar por Subsecção II, relativa aos "Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas", subcategoria esta mencionada na alínea d) do Artigo 13º "Categorias do solo rural".

Artigo 40º e 41º
Não se percebe o porquê de diferenciar estes espaços dos espaços florestais de produção, porquanto quer as atividades e utilizações admitidas quer o regime de edificabilidade é o mesmo.

Capítulo IV – Solo urbano

Secção I – Solo urbanizado

Subsecção I – Espaços centrais

Artigo 44º - "Edificabilidade"
1.c) – Sugere-se reformulação da redação para: *"No caso de haver edifícios confinantes, a profundidade deve ser igual à destes edifícios ou à de um deles (...)"*. Falta, no entanto, perceber qual deles.
2.a) – Não nos parece que este índice seja adequado às situações de colmatação, de forma a garantirem a correta articulação volumétrica.

Subsecção II – Espaços residenciais

Artigo 47º - "Edificabilidade"
2.a) – E nos casos de colmatação? Ver comentário ao 2.a) do Artigo 44º.

Subsecção IV – Retificar a designação que, de acordo com a Planta de Ordenamento, do relatório e do Artigo 13º do regulamento, bem como ainda decorrente do Decreto Regulamentar 11/2009, de 29/05, deverá ser "Espaços de uso especial – turísticos" em vez de "Espaço turístico".

Subsecção V – Espaços verdes
– Ver comentário à alínea e) do nº1 do Artigo 14º. Conformar entre regulamento e Planta de Ordenamento, não se entendendo porque são definidas em carta duas subcategorias que não têm tradução diferenciada em regulamento, quanto a objetivos, usos ou parâmetros.

Secção II – Solo urbanizável – Espaço de atividades económicas

– Não está explícito que a ocupação destas áreas tenha de ser precedida de Unidades de Execução, conforme determina o Artigo 22º do D. Regulamentar 11/2009, de 29/05, facto que deve ficar devidamente esclarecido.

Artigo 58º - "Edificabilidade"
a) – Ponderar o valor de 0,4, que se julga-se demasiado restritivo.

Capítulo V – Usos especiais dos solos

Secção II – Situações especiais
Considera-se que nesta secção deveriam também ser tratada as atividades de Gestão de Resíduos, dado ser uma matéria inventariada no Município e que merece tratamento. Ponderar

Artigo 61º - "Infraestruturas"
2 – Não se entende o significado de *"... locais ou perímetros..."*. Serão os perímetros urbanos, como tal definidos na Planta de Ordenamento? Clarificar.

Secção III – Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 66º - "Definição"

1.

a) a d) Esta norma, tal como está redigida, ao permitir investimentos em qualquer parte do território, determinados apenas por um dos critérios acima estabelecidos, alguns deles de caráter indeterminado e subjetivo, como seja o seu caráter inovador, não acautela a harmonização dos interesses públicos com expressão espacial, estabelecido no artigo 8.º do RJIGT, cuja graduação regulada no artigo 9.º do mesmo diploma legal, pressupõe a prevalência daquele que prossiga "o mais adequado uso do solo", nem assegura critérios mínimos de ordenamento do território, nomeadamente como a lei exige aos planos, de parâmetros urbanísticos de construção, ao permitir uma majoração do índice de utilização em todo o território municipal, sem atender às características dos espaços mais sensíveis ou das áreas de risco.

Deve, assim, a norma ser reformulada de modo a acautelar que para um empreendimento ser considerado estratégico, não baste que cumpra uma das condições enunciadas nas alíneas a) a d) do nº 1, nem que, de uma forma genérica, sejam investimentos na área da "economia". A admitir-se esta solução esvaziar-se-ia de sentido o próprio plano, pelo que as condições para que o investimento seja considerado de interesse público para efeitos da aplicação desta exceção não deve incidir apenas sobre uma das condições indicadas nas alíneas constantes do n.º 1, mas serem cumulativas ou, no mínimo, agrupadas sendo que a integração da condição da alínea c) ou da alínea d) devem ser obrigatórias.

Artigo 68º - "Regime"

1 – Sugere-se uma melhor redação, uma vez que no regulamento são definidos usos e parâmetros para as classes, categorias e subcategorias de espaços e não para locais. Assim, em vez de "*local*", o articulado deverá ser *"Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias ou subcategorias de espaço onde se pretende localizar os mesmos".*

2.a) – No sentido de acautelar o referido sobre o art.º 66º, e à semelhança do previsto na al. b) devem também ser excetuados desta majoração as áreas mais sensíveis ou de suscetibilidade e risco, as quais não poderão estar dispensadas do cumprimento dos parâmetros estabelecidos para as categorias de usos afetadas.

Titulo V – Programação e execução do plano

Capítulo II – Unidades operativas de planeamento e gestão

Quanto a este capitulo, informamos que nos termos do RJIGT, no seu artigo 85º (conteúdo material), a programação da execução do plano, é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (nº1, al.l), e ainda os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos (nº1, al.j)).

– Deverá ser apresentada a numeração das UOPG tal como é efetuada na Planta de Ordenamento.

– Quanto aos dois Planos de Pormenor em vigor no Município, faria sentido identificá-los também como UOPG, no caso já executadas por PP, pelo que deveriam ser acrescentados ao Artigo 71º quanto à identificação e numeração, e descritos num novo artigo imediatamente subsequente a este – ver comentário desta CCDR sobre UOPG e PP, na apreciação da Planta de Ordenamento.

Titulo VI – Disposições Finais e Complementares

Artigo 75º - "Disposições revogatórias"
– A referência à entrada em vigor do plano (*"O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República"*), deve constar de um artigo final próprio, que será o artigo 77º.

Notas Finais Gerais
– Não existe no regulamento nenhum Título ou Artigo relativo à "Rede de infraestruturas de transporte" constante na Planta de Ordenamento, com identificação, hierarquia ou qualquer outra informação da rede viária, que seria útil para a gestão do território. Não constando também qualquer tradução do "Espaço canal – zona *non aedificandi* de proteção ao IC7" delimitado na referida Planta de Ordenamento.
– Não é apresentada listagem do património, quer do classificado ou em vias de classificação, a que se refere a alínea b) do Artigo 6ª, com tradução gráfica na Planta de Condicionantes respetiva, nem do património não classificado, com tradução na respetiva Planta de Ordenamento, as quais poderiam constar de um Anexo ao regulamento.

I.3.2. Ordenamento

A presente proposta de ordenamento vem acompanhada de uma peça escrita enquadradora da definição de áreas de solo rural e urbano e respetiva qualificação – Relatório RL.

A Planta de Ordenamento é apresentada com desdobramento em 3 peças desenhadas (à escala 1:25.000):

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo _ Carta 01.01;
- Planta de Ordenamento – Carta do Património _ Carta 01.02;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico _ Carta 01.03.

I.3.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo _ Carta 01.01

A Planta de Ordenamento em apreço apresenta uma proposta de classificação e qualificação de solo – rural e urbano –, com delimitação de categorias funcionais quer no solo rural quer urbano, e de categorias operativas no solo urbano divididas em "urbanizado" e "urbanizável". Apresenta, ainda, Áreas com funções específicas (Estrutura ecológica municipal e Espaço canal), Rede de infraestruturas de transporte, Sistemas de abastecimento de água, Sistemas de drenagem de águas residuais, Áreas de intervenção de PMOT (2 Planos de Pormenor em vigor) e 7 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).

Da análise da proposta, tecem-se os seguintes considerandos:

_ Perímetros Urbanos – Em termos de limites, verifica-se que foi atendido o parecer desta CCDR na anterior reunião da CA e que os mesmos se encontram fundamentados em documentos próprios – "Relatório" e "Redelimitação dos perímetros urbanos".

_ Espaços de Ocupação Turística (EOT) – É delimitada uma área nesta categoria de solo rural. Alerta-se, contudo, para a eventual oportunidade de ser identificada a captação de água destinada à zona termal em processo de certificação, uma vez que não se encontra na "Planta de Condicionantes com servidão constituída, situação que deverá ser contudo avaliada pelas Entidades da tutela representada na CA, Turismo de Portugal e DGEG.

_ Não se entende a razão de ser da divisão da categoria de "Espaços verdes" nas subcategorias "EV1_ Espaços verdes de utilização coletiva" e "EV2_ Espaços verdes de proteção e

enquadramento", quando em Regulamento não são diferenciados objetivos, usos ou parâmetros, ou seja, apenas são traduzidos os "Espaços verdes" (Artº53º e seguintes).

_ É definida apenas uma área de Solo Urbanizável, na categoria de "Espaço de atividades económicas". Esta, embora apropriadamente definida para executar no âmbito de uma UOPG, em carta não se distingue da categoria homóloga em Solo Urbanizado, carecendo de reformulação a representação gráfica.

_ Estrutura Ecológica Municipal – É representada nesta planta a delimitação global da união das áreas que na "Carta da Estrutura Ecológica Municipal" se apresentam diferenciadas por tipologias. Em termos gráficos, embora não necessitasse de uma trama tão expressiva quanto à espessura de traço, o que dificulta em alguns casos a interpretação dos limites dos Perímetros Urbanos, apresenta-se corretamente como um tema bem diferenciado das classes e categorias de espaço. Poderá necessitar de alguma retificação de limites em consequência da clarificação das tipologias, conforme apreciação mais detalhada sobre a "Carta EEM" mencionada adiante.

_ PMOTs / UOPG – São identificados 2 Planos de Pormenor em vigor. É nosso entendimento que os mesmos sejam definidos como UOPG, que passariam a ser UOPG1 e UOPG2. Em legenda deverão ficar com as duas identificações, de UOPG e de PP (...) em vigor, bem como com a respetiva tradução em Regulamento a acrescentar no Capítulo II referente às UOPG do Título V, com a particularidade de já se encontrarem executadas por Plano de Pormenor.

_ UOPG – Encontram-se identificadas 7 UOPG. Sobre estas, apenas de referir a dificuldade de identificação dos limites em Carta, o que deverá ser melhorado, estando em falta a respetiva representação gráfica na legenda. Face ao mencionado no parágrafo anterior desta apreciação, a numeração destas 7 deverá ser retomada na UOPG3.

_ Validar a hierarquia e classificação de estradas, nomeadamente o aqui designado IP5, face ao mais atual traçado da A25, junto da Entidade da tutela representada na CA, as Estradas de Portugal.

_ Questões gerais inerentes à Carta ou cartografia base – i) Uma pequena área a sudeste do Município, próximo de Vila Soeiro do Chão, não tem categoria definida, ou seja, não tem trama; ii) Algumas representações gráficas, em especial os tons fortes dos "Espaços agrícolas de produção" e "Espaços florestais de produção" mas também "Espaços residenciais" e "Espaços centrais", afiguram-se-nos com demasiada expressão, obstruindo a informação da cartografia base, como sejam as curvas de nível e as linhas de água, necessárias ao entendimento do território, sugerindo-se, ainda, maior realce ao rio Mondego; iii) Não existe tradução na Carta das letras que em legenda identificam as diferentes categorias em Solo Rural. As existentes, relativas a categorias em Solo Urbano, poderiam ainda assim, ser um pouco menos expressivas, de modo a não obstruir a visualização da área da respetiva categoria (a título de ex., o EV02 no perímetro urbano de Fornos de Algodres não permite visualizar a área).

I.3.2.2. Planta de Ordenamento – Carta do Património _ Carta 01.02

Sobre esta carta nada temos a observar, cabendo a pronúncia à Direção Regional da Cultura do Centro, Entidade da tutela representada na CA.

I.3.2.3. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico _ Carta 01.03

Esta carta, em desdobramento da Planta de Ordenamento, apresenta a classificação acústica no interior dos Perímetros Urbanos, com exceção das áreas de "Espaços de atividades económicas" onde não é atribuída classificação. Constata-se, ainda, que a CM optou por considerar apenas "Zonas mistas", embora não o explicite no Relatório.

É, assim, dado parcialmente cumprimento ao Artº6º do DL nº9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº18/2007, de 16/03, e alterado pelo DL nº278/2007, de 01/08 –, quanto à responsabilidade de o Município estabelecer no PMOT a delimitação e classificação acústica, **estando contudo em falta** a identificação de eventuais "Zonas de conflito" decorrentes da existência de valores superiores ao admitido para a classe em causa, informação esta que teria oportunidade de ser explicitada também no Relatório do plano.

Sobre esta carta é nosso entendimento que, face aos usos existentes e previstos no "Espaço de ocupação turística" ligada à atividade termal, faria sentido classificar também aquela área como "Zonas mistas". Por outro lado, não nos parece fazer sentido atribuir classificação a duas faixas envolventes ao "Espaço de atividades económicas" de Fornos de Algodres, norte e oeste, apenas por corresponderem a áreas exteriores ao EAE, no caso, na categoria de "Espaços verdes de utilização coletiva", sendo de terminar, assim, o zonamento acústico na rotunda.

I.3.3. Condicionantes

A identificação das condicionantes no Município é efetuada na Planta de Condicionantes apresentada pela CM com desdobramento em 5 peças desenhadas (à escala 1:25.000):

- Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes _ Carta 02.01;
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional _ Carta 02.02;
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional _ Carta 02.03;
- Planta de Condicionantes – Áreas Percorridas por Incêndios _ Carta 02.04;
- Planta de Condicionantes – Perigosidade Incêndio Florestal _ Carta 02.05.

As condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Município, têm aqui oportunidade de ser representadas, não sendo no entanto presente nenhum documento escrito que as enquadre, para além do Regulamento que, no seu Título II apresenta a identificação e respetivo regime.

Caberá às entidades das tutelas, pronunciarem-se em razão das matérias, nomeadamente a esta CCDR conforme pontos que se seguem.

I.3.3.1. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes _ Carta 02.01

Esta planta integra as diversas condicionantes e servidões inerentes aos Recursos Hídricos, Geológicos e Florestais, ao Património edificado classificado e em vias de classificação, às Infraestruturas elétricas, gasoduto, redes rodoviária e ferroviária, e aos os Marcos geodésicos.

Sobre a planta tecem-se os seguintes considerandos, sem prejuízo da pronúncia das respetivas entidades da tutela representadas CA:

- Encontram-se representadas/realçadas as linhas de água e identificadas como "Domínio público hídrico", detetando-se a falta da representação gráfica da ribeira da Muxagata e

parte da ribeira de Cortiço na foz, presumivelmente por lapso. Sugere-se o realce da toponímia do rio Mondego, que se encontra impercetível.

- São identificadas como Recursos Geológicos, três pedreiras, cujas áreas correspondem na Planta de Ordenamento a "Espaços afetos à exploração de recursos geológicos" em solo rural, encontrando-se aparentemente três polígonos de "Áreas de salvaguarda e exploração" que no entanto poderão ser em maior número já que a sua representação gráfica se confunde com outros traçados lineares. Sugere-se também reformulação da trama das Pedreiras, eventualmente para um tom de cinza mais claro, de modo a não obstruir a informação cartográfica subjacente. Sobre esta matéria e validação das servidões, deverá a CM articular-se com as entidades da tutela representadas na CA, DGEG, DR Economia/IAPMEI.
- São identificadas áreas em "Regime florestal parcial" na zona norte do Município, verificando-se que não colidem com "Perímetros urbanos" da Planta de Ordenamento, na qual correspondem à categoria de "Espaço florestal de conservação". Estas áreas deverão ser validadas pela entidade da tutela, o ICNF, representado na CA.
- Encontra-se representado o "Património edificado" classificado (11 Imóveis de interesse público) e em vias de classificação (1 Imóvel), apenas identificado pelo nome, pelo que se sugere, seja acrescentada na legenda e em Regulamento informação relativa à publicação em Diário da República, neste último caso eventualmente em anexo, sem prejuízo da pronúncia da entidade da tutela representada na CA, a DR Cultura do Centro.
- Sem prejuízo de melhor opinião das Estradas de Portugal (EP), questiona-se a representação gráfica atribuída nesta carta ao traçado e respetiva servidão do ex-IP5 bem como a própria designação de IP, uma vez que aquele terá sido substituído por novo traçado da atual A25. Validar, ainda, junto da EP, se de facto a representação gráfica das áreas de servidão da AE, IP e ER, fazem sentido, uma vez que mais nenhuma servidão é aqui representada dessa forma, estando definidas em diplomas próprios. Sobre a representação da diversidade de "Caminhos municipais" nesta planta, deverá a CM reanalisar a situação e ponderar se o que pretende identificar numa planta de condicionantes não serão apenas os caminhos classificados.
- Sobre as demais infraestruturas, cabe às entidades da tutela pronunciarem-se em razão das matérias.

Em matéria de Marcos Geodésicos, que tendo servidão têm enquadramento nesta carta, deverá a CM promover a consulta e parecer à Direção-Geral do Território, tal como já referido no ponto II.2 desta apreciação relativamente à temática da Cartografia.

I.3.3.2. Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional _ Carta 02.02

Sobre a REN, tecem-se os seguintes considerandos:

- Esta planta deverá apresentar-se em conformidade com a carta da REN que vier a ser aprovada pelo Governo e publicada em Diário da República, expurgada das "Áreas de exclusão", que não devem constar nas condicionantes em vigor. Verifica-se que se encontra de acordo com a que já obteve parecer favorável da Comissão Nacional da REN, com as áreas excluídas devidamente retiradas.
- Sobre a representação gráfica, esta poderia ser melhorada, com realce da toponímia das Linhas de Água de REN e ponderação de reformulação do padrão/trama das "Áreas com risco de erosão", de acordo com apreciação efetuada adiante sobre a Carta da EEM e

sobre o processo de "Delimitação da REN do Concelho", respetivamente pontos I.4.10 e I.5 desta apreciação.

I.3.3.3. Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional _ Carta 02.03

Nesta carta encontra-se representada a Reserva Agrícola Nacional (RAN), devendo a delimitação corresponder à que resulta, expurgadas as áreas de exclusão que mereceram parecer favorável no respetivo processo de delimitação.

Apenas temos a referir que, caso existam no Município áreas de "Aproveitamentos hidroagrícolas", estas deverão ser validadas pela entidade da tutela, a DGADR, ou entidade que na CA representa a mesma, a DRAPC, e ponderada a inclusão das mesmas nesta carta. Deverão, ainda assim, ser clarificadas e conformadas com esta Planta de Condicionantes, as áreas designadas por "Regadios" quer na "Carta da Estrutura Ecológica Municipal" quer no Artº8º do Regulamento e designadas por "Aproveitamentos hidroagrícolas" no ponto 6.1 do Relatório, não se encontrando no entanto incluídas nas "Servidões e restrições de utilidade pública" identificadas no Artº6º do Regulamento.

I.3.3.4. Planta de Condicionantes – Áreas Percorridas por Incêndios _ Carta 02.04

Encontram-se representadas nesta carta as ocorrências no período de 10 anos desde 2005 a 2014, para aplicação do DL nº55/2007, de 12/03, que refere que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios não incluídos em espaços urbanos, urbanizáveis ou industriais, se encontram condicionados os usos do território pelo prazo de 10 anos, com proibição de determinadas ações.

Sobre a carta temos a referir:

- Encontram-se representados os últimos 10 anos, em acordo com o diploma;
- Constata-se a sobreposição de algumas das áreas ardidas com áreas em "Perímetros urbanos" definidos na "Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo", nomeadamente e a título de exemplo, em Casal Vasco e "Espaço de atividades económicas" de Juncais, situações estas, que a não estarem incorretamente marcadas, se encontram condicionadas à edificação por 10 anos face ao mencionado diploma DL 55/2007.
- A designação deverá ser harmonizada entre os vários documentos da revisão do PDM, nomeadamente entre esta carta e o Regulamento, constando na al. d. i) do Artº6º deste como "Áreas florestais percorridas por incêndios", sendo que o mencionado diploma DL 55/2007 refere "Povoamentos florestais percorridos por incêndios";
- Verifica-se a representação das áreas por ano de ocorrência, não sendo contudo identificada a fonte de informação, cujo tema poderia ser brevemente apresentado num capítulo do Relatório a par da explicitação das restantes Plantas de Condicionantes;
- Sobre a representação gráfica, o facto de ser utilizada uma cor muito semelhante à da cartografia base e uma trama algo densa, não permite a melhor leitura, quer do território quer em termos de diferenciação dos anos de ocorrência. Sendo um dos requisitos do diploma da cartografia que as peças gráficas dos IGT devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico, pelo que esta carta carece de reformulação nesse sentido, bem como retirar a moldura/máscara do ano deixando apenas o número.

Por último, cumpre-nos referir que cabe às entidades da tutela em razão da matéria e que se encontram representadas na CA, pronunciar-se sobre a carta, sendo que esta será um dos

documentos a atualizar anualmente e a publicar em Diário da República, uma vez que se trata de um dos elementos fundamentais do plano. No atual RJIGT, pelo disposto na al. a) do nº 1 do Artº97º, o procedimento terá enquadramento em alteração por adaptação

I.3.3.5. Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal _ Carta 02.05

Encontram-se representadas nesta carta, conforme legenda, as áreas de risco de incêndio das classes alta e muito alta, conforme classes definidas no nº1 do Artº5º e em cumprimento do disposto no Artº16º do diploma do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na atual redação dada pelo DL 17/2009, 14/01.

Sobre a carta temos a referir:

- A sobreposição de áreas de risco de incêndio das classes alta e muito alta com uma área definida na "Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo" como "Espaço de ocupação turística – Turismo", muito embora se trate de uma categoria em solo rural;
- As classes representadas deverão corresponder às definidas no PMDFCI como de risco alto e muito alto, conforme define o Artº16º do diploma atrás mencionado, não sendo contudo efetuada essa menção ou identificada fonte de informação, quer na carta quer no relatório do plano, cujo tema faria sentido ser brevemente apresentado num capítulo desse Relatório a par da explicitação das restantes Condicionantes;
- Mais uma vez, a representação gráfica poderia recorrer a tramas mais suaves, de modo a permitir visualizar a cartografia base.

Por último, cumpre-nos referir que, cabe à entidade da tutela em razão da matéria, ICNF, e que se encontra representada na CA, pronunciar-se sobre esta carta.

I.4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO _ Tomo II

I.4.1. Avaliação do PDM em vigor _ APDM

Neste relatório é efetuada a análise e a avaliação da execução das ações previstas no PDM1995 até ao ano de 2012, identificando quais as ações de iniciativa pública que foram ou não concretizadas no âmbito da vigência do atual PDM, incluindo, ainda, uma análise sobre a evolução do parque habitacional do concelho e informação relativa às atuais áreas urbanas consolidadas.

Consta ainda deste documento a descrição e quantificação do grau de execução do PDM95, relativamente às infraestruturas públicas (saneamento básico, equipamentos, zona industrial e execução de arruamentos), sendo possível concluir que, na generalidade, as propostas iniciais foram, globalmente, concretizadas. Não contém, no entanto, informação sobre a dinâmica de construção, nomeadamente, a quantificação dos processos de licenciamento aprovados ou comunicações prévias admitidas ou indeferidas, de forma a obter uma melhor avaliação dos níveis de execução e da dinâmica de desenvolvimento urbanístico existente, que permita fundamentar melhor a proposta agora apresentada.

O documento foi apresentado e apreciado anteriormente na 3ª reunião da CA, realizada m 23.01.2013, não tendo sofrido qualquer atualização desde essa data.

Tal como na ocasião foi referido, dado que a proposta de revisão do PDM assenta, fundamentalmente, na redução dos perímetros urbanos, pode considerar-se que o documento apresentado contém a informação mínima e suficiente que permite aferir o nível de execução do PDM em vigor, nomeadamente, em termos de terrenos ocupados, áreas livres e expectantes, pelo que o mesmo poderá ser aceite para anexar ao respetivo processo.

I.4.2. Estudos de Caracterização e Diagnóstico _ EC

Os "Estudos de Caracterização e Diagnóstico ", datados de março de 2015, encontram-se sistematizados de acordo com os seguintes domínios de análise:

1 – Introdução
2 – Enquadramento territorial
3 – Instrumentos de gestão territorial
4 – Sistema territorial
5 – Caracterização biofísica
6 – Caracterização socioeconómica e urbanística
7 – Caracterização das redes
8 – Caracterização institucional
9 – Diagnóstico prospetivo
10 – Cenários de desenvolvimento e esquemas de ordenamento
11 – Seleção de cenário a adotar.

Os "Estudos de caracterização e diagnóstico" foram já objeto de parecer na 2ª reunião da CA, realizada em 09.04.2009, tendo na ocasião a CCDRC emitido parecer favorável, condicionado à introdução e correção de alguma informação então identificada.

O documento agora apresentado, composto por 2 volumes, foi devidamente corrigido em relação à versão anteriormente apresentada, passando a incluir informação setorial mais atualizada, com base na recolha de dados junto das entidades responsáveis.

No entanto, verifica-se que não foi tida em consideração a alteração introduzida pela Lei 75/2013, de 12/09, que passou a incluir o Município de Fornos de Algodres na NUT Beiras e Serra da Estrela sugerindo-se, em consequência, sejam introduzidas as alterações subsequentes a esta nova integração.

Salvaguardada que seja a emissão de parecer favorável pelas diversas Entidades da CA, verifica-se, assim, o cumprimento da al. a) do nº2 do Artº86º do RJIGT, em termos de caracterização do território municipal, estando genericamente desenvolvidas as matérias constantes dos artigos 10º ao 19º.

I.4.3. Redelimitação dos Perímetros Urbanos _ PEU

A proposta foi já objeto de parecer na 3ª reunião da CA, realizada a 23.01.2013, tendo na ocasião a CCDRC emitido parecer favorável.

A proposta é apresentada pela Câmara Municipal em forma de relatório, identificada como "Redelimitação dos perímetros urbanos", sendo composta por uma memória descritiva, que explicita os critérios utilizados que conduziram a esta proposta de reclassificação de solos, cujos resultados se encontram sintetizados num quadro resumo, no qual é apresentada, para cada aglomerado, a quantificação do solo urbano previsto no atual PDM, as áreas livres existentes e a

proposta de redelimitação a considerar no âmbito do processo de revisão do PDM. A completar este relatório, a CM apresenta um cartograma para cada aglomerado, num total de 26, nos quais é apresentada, graficamente, a atual delimitação do perímetro urbano e a proposta do perímetro urbano pretendido.

Verifica-se que esteve presente a preocupação de contenção de propostas de expansão dos perímetros urbanos, sendo proposta somente a ampliação do perímetro urbano de Juncais.

A apreciação da CCDRC sobre a **Proposta de redelimitação dos perímetros urbanos** baseia-se no seguinte:

- No disposto no RJIGT – nº3 do Artº72º – A reclassificação do solo como solo urbano tem caráter excecional sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social, e à indispensabilidade de qualificação urbanística;
- No disposto no Decreto Regulamentar nº11/2009, de 29/05 – nº4 do Artº6º, Artº7º e Artº8º – no que se refere a classificação do solo como urbano, reclassificação do solo rural como urbano e reclassificação do solo urbano como rural, respetivamente;
- Orientações constantes nos Normativos da proposta do PROT-C – TG9 – quanto à classificação/reclassificação do solo.

De acordo com o quadro resumo agora apresentado pela Câmara Municipal e que sintetiza as alterações na classificação do solo propostas nesta revisão do PDM, verifica-se que, relativamente ao PDM95, se procede à reclassificação de uma área de 332,83ha de solo urbano para solo rural e à reclassificação de uma área de 139,09ha de solo rural para solo urbano, opção que, no total, conduz a um acréscimo de uma área de 193,27ha de solo rural.

No referido quadro resumo são identificados os perímetros urbanos com aumento, redução ou redelimitação de área, respetiva fundamentação, nomeadamente por integração de áreas edificadas existentes que não tinham sido enquadradas em aglomerado urbano no PDM em vigor e/ou a compromissos urbanísticos identificados.

As propostas promovem a qualificação do espaço urbano, permitindo o aproveitamento dos eixos infraestruturados com duas frentes de construção, sem prejuízo da inibição de construção ao longo das estradas regionais, cujas faixas adjacentes são reclassificadas como solo rural, e visam ainda incluir algumas áreas consolidadas, sem capacidade construtiva adicional, criando perímetros urbanos com uma configuração conformadora da atual ocupação do solo.

Reitera-se, assim, o parecer favorável à proposta de redelimitação dos perímetros urbanos.

I.4.4. Relatório _ RL

O presente documento é relevante para o entendimento do plano, expondo os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas na proposta de revisão do PDM, as quais, de acordo com o documento, tiveram em linha de conta as dinâmicas sociais, económicas e urbanísticas verificadas e as perspetivas de desenvolvimento futuro do concelho. Desenvolve-se em duas partes distintas designadas por "Visão estratégica para o concelho", subdividida nos capítulos "Visão estratégica para o concelho", "Políticas municipais", "Modelo territorial", " Rede urbana", "Sistema ambiental" e "Sistema patrimonial" e por "Modelo de Ordenamento

proposto", no qual são explicitadas as opções tomadas ao nível da proposta de ordenamento que possam contribuir para a concretização das opções estratégicas definidas – TURISMO, POTENCIAL ENDÓGENO e REABILIAÇÃO URBANA.

Na globalidade, este documento que acompanha o PDM, apresenta-se explícito e bem estruturado, encontrando-se desenvolvido em acordo com a al. b) do nº2 do Artº86º do RJIGT no que se refere às matérias elencadas nos artigos 10º ao 19º. Não explicita, no entanto, a compatibilidade ou conformidade com instrumentos de gestão do território de ordem superior, concretamente o PROFBIN, o PGBH da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste, e o PRN2000, nem o enquadramento dos dois Planos de Pormenor em vigor no Município, sendo que, apenas no Regulamento, no seu Artº4º, se entende que *"1 – o PDM de Fornos de Algodres respeita, na respetiva área de incidência, os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor"* e que *"2 – Na área de abrangência do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial, os quais prevalecem, no respetivo âmbito de incidência, sobre as disposições do Plano…"*.

Tendo em vista a melhoria do Relatório e entendimento das propostas, considera-se que o mesmo deveria ser mais desenvolvido, com uma explicitação, ainda que sucinta:

- Do conteúdo e fontes de informação da Planta de Condicionantes, no seu desdobramento;
- De outras peças desenhadas que acompanham o plano, como sejam a "Planta de compromissos urbanísticos" e a "Carta da defesa da floresta contra incêndios";
- Outra informação necessária ao conteúdo do plano, como seja a relativa à cartografia base ou de referência utilizada nas peças desenhadas.

I.4.5. Programa de Execução _ PE

Nos termos da alínea d) do nº2 do Artº86º do RJIGT, o PDM é acompanhando por um Programa de Execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

Verifica-se que o documento apresentado, de um modo geral, dá resposta ao exigido legalmente, nomeadamente no que se refere à identificação das ações, as quais são pormenorizadamente descritas, divididas em grandes grupos de intervenção, incluindo estimativas de custos quando possível e as fontes de financiamento tendo, como referencial, o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no Relatório do Plano. Como nota, a indicação de adoção da designação usada no RJIGT – "Programa de execução" em vez de "Plano de execução".

I.4.6. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Ambiental _ RA

O Relatório Ambiental (RA) deve avaliar o modo como a proposta de revisão do PDM contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes.

A CM apresenta no âmbito da Revisão do PDM o documento "Relatório Ambiental", em cumprimento do nº1 do Artº6º do DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) –, estando contudo em falta o "Resumo Não Técnico do RA" (RNT) previsto na al.i) do mesmo número.

A apreciação do RA é realizada nos termos do mencionado RJAAE, com particular atenção para o Artº6º e com a conformidade do Artº75º-A do RJIGT na redação dada pelo DL nº46/2009, de 20/02.

A apreciação do documento da primeira fase da AAE, designado pela CM como "Relatório dos Fatores Críticos" (RFC), anterior a este RA, foi devidamente efetuada e transmitida por esta CCDR na 2ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA), a 04.03.2009, na qual as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) representadas na CA tiveram oportunidade de se pronunciar, em cumprimento do nº3 do Artº5º do RJAAE. Verificando-se que no atual documento foram tidas em consideração a generalidade das sugestões apresentadas por esta CCDR.

Estrutura do RA

Globalmente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, integrando de modo geral os elementos e matérias previstos no citado Artº6º do diploma do RJAAE. Segue nomeadamente o disposto no "Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica" [Agência Portuguesa do Ambiente (APA), 2007], o "Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território" [DGOTDU, Novembro/2008], e o "Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" [APA, 2012].

Conteúdo do RA

O RA descreve no Capítulo 3 o Objeto de Avaliação com uma breve referência à proposta de plano. Identifica as Questões Estratégicas (QE) da revisão do PDM e os Fatores Ambientais (FA) pertinentes, de entre os elencados pelo RJAAE, enumera os instrumentos integrados no Quadro de Referência Estratégica (QRE) e apresenta os Fatores Críticos de Decisão (FCD) obtidos, no Capítulo 4, em número de quatro – Qualidade Ambiental e Recursos Naturais, Riscos Naturais e Tecnológicos, Património e Desenvolvimento Local e Social, e Ocupação Territorial. A obtenção dos FCD é precedida da apresentação dos objetivos de cada instrumento do QRE, no Anexo I, e da análise da relação entre cada um destes objetivos e as QE do plano, em quadros de duas entradas, de onde se obtém informação do grau de relação ou correspondência (forte, média ou fraca), no Anexo II. Ainda no mesmo Capítulo são apresentados quadros explicativos das correspondências encontradas entre FA e FCD, bem como entre os instrumentos do QRE e os FCD.

A avaliação estratégia por FCD é desenvolvida ao longo do Capítulo 5, estruturada em torno de cada FCD, com explicitação dos correspondentes "Objetivos de Sustentabilidade", "Critérios" e "Indicadores"; bem como apresentada uma síntese da "Situação atual", uma previsão da "Evolução na ausência do plano" e uma antevisão dos "efeitos decorrentes da implantação do plano" em termos de riscos e oportunidades. No Capítulo 6 é efetuada uma análise das alternativas escolhidas, com ponderação de riscos e oportunidades, considerando dois possíveis cenários de evolução, um de "Estagnação" e outro de "Crescimento", face aos FCD escolhidos, de onde se conclui que o segundo cenário, que contém uma expectativa mais otimista que culmina num conjunto maximizado de intervenções, conduz a oportunidades mais significativas e/ou riscos mais moderados.

No final, o Capítulo 7 traduz a fase de Monitorização, com apresentação do "Quadro de Governança" e Indicadores de monitorização da execução/implementação do plano.

Apreciação do RA

O documento apresenta-se bem desenvolvido e, na generalidade, com qualidade, sendo oportuno tecer apenas os seguintes considerandos, no sentido de completamento e/ou atualização:

- No QRE, considerar o mais recente Quadro Comunitário, o Centro2020 em vez do anterior PORC;
- No Quadro 18, sobre os "Indicadores para a monitorização", entendemos ser de acrescentar mais algumas Entidades já mencionadas no Quadro de Governança, que poderão fornecer informação relativa aos indicadores concretos, como sejam a ANPC, a ARS/ULS e o ICNF;
- Ainda no Quadro 18, clarificar o que significam os dados relativamente ao Ruído, se a meta=0 significa reduzir a zero a população exposta a valores superiores ao estabelecido no indicador, e o porquê da ausência de valores e fonte de informação, quando existe no Município o documento Mapa de Ruído.

Resumo Não Técnico do RA

Não é apresentado este documento, o qual, conforme disposto na alínea i) do nº1 do Artº6º do RJAAE, faz parte da Avaliação Ambiental do plano. Deverá, assim, a CM desenvolver o mesmo, no sentido de dar cumprimento às normas legais e regulamentares referidas na al. a) do nº4 do Artº75ª-A do RJIGT.

Conclusões

Face ao exposto, entende-se que a avaliação ambiental apresentada no RA cumpre genericamente os requisitos dos diplomas da avaliação ambiental e do RJIGT, merecendo parecer globalmente favorável, com ressalva para o documento "Resumo Não Técnico" em falta.

I.4.7. Planta de Enquadramento Regional _ Carta 01.01

Esta carta constitui um dos elementos que acompanha o PDM, conforme disposto na al. a) do nº1 da Portaria nº138/2005, de 02/02.

Integra genericamente a informação de enquadramento na Região, embora de um modo muito sintético e pouco expressivo do território, carecendo ainda de ser complementada com alguns IGT, que passamos a identificar, no sentido do cumprimento da já mencionada norma legal, sento ainda oportuno tecer alguns considerandos e sugestões sobre informação relevante no território, conducentes à melhoria da peça gráfica:

_ O Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste, de publicação mais recente do que o PBH Mondego, deverá constar nesta carta em substituição do anterior, cujos limites serão a validar pela Entidade da tutela APA/ARHC representada na CA;

_ Do PROFBIN apenas se encontram representados os "Corredores ecológicos", estando em falta a delimitação da área do plano;

_ Encontra-se em falta a representação e identificação os Planos de Pormenor em vigor no Município, concretamente o PP da Zona Industrial de Fornos de e o PP da Zona Sul de Fornos de Algodres;

_ Outra informação relevante para o enquadramento do território que seria interessante representar, nomeadamente: - No Município, eventuais locais/equipamentos /infraestruturas de destaque, nomeadamente zona industrial; - Na região, a identificação/toponímia da Serra da Estrela com representação da totalidade do Parque Natural e respetivos Sítio (PTCON0014) e Plano de Ordenamento; - A identificação/delimitação da NUT III das Beiras e Serra da Estrela (Lei 75/2013, de 12/09); - A Guarda não tem Universidade mas sim Instituto Politécnico (assim como Seia); - Faltam as EN16 e EN17; - Corrigir legenda da rede ferroviária.

I.4.8. Planta da Situação Existente _ Carta 02.01

Esta carta apresenta informação base quanto à ocupação do solo à data de revisão do plano, em cumprimento do disposto na al. b) do nº1 da Portaria nº138/2005, de 02/02, como elemento que acompanha o PDM. Sugere-se no entanto:

- _ Clarificação da obtenção da delimitação da "ocupação do solo" e esclarecimento da origem da informação que esteve na base da sua elaboração;
- _ Complemento com integração dos principais Equipamentos e Infraestruturas existentes, uma vez que não se verifica a existência de outra peça desenhada, a esta escala, com a representação de destes, ou em alternativa a elaboração de duas carta com estes temas, a acompanhar o PDM;
- _ Um maior realce da toponímia dos lugares e da informação e toponímia das principais linhas de água, rede viária e ferroviária e infraestruturas relevantes (por ex. ETAR, entre outros).

I.4.9. Planta de Compromissos Urbanísticos _ Carta 03.01

Esta carta pretende enquadra-se na al. c) do nº1 da Portaria nº138/2005, de 02/02, enquanto elemento que acompanha o PDM, sendo um documento de apoio às propostas de ordenamento.

Na planta são identificados/delimitados dois tipos de situação, "Loteamentos" e "Projetos de arquitetura aprovados", estando contudo em falta a identificação de eventuais "Informações prévias favoráveis em vigor", que teriam também aqui enquadramento, caso existam. A referência aos processos, quer em Carta quer em listagem, deve ser mais esclarecedora, nomeadamente com a identificação/nº do processo.

I.4.10. Carta da Estrutura Ecológica Municipal _ Carta 04.01

Esta corresponde a um dos documentos que deve acompanhar o PDM, conforme al. d) do nº1 da Portaria já atrás mencionada, apresentando o desdobramento da EEM por tipologias, correspondente à delimitação representada na "Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal", devendo ser com ela articulada.

O Decreto Regulamentar nº11/2009, de 29/05, define que a estrutura ecológica municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

A proposta de Regulamento do PDM no seu artigo 8º, bem como o "Relatório" no Subcapítulo 6.1, e ainda a Legenda da Carta, identificam as tipologias de área com as características referidas no mencionado Decreto Regulamentar, descrevendo as que compõem a proposta de EEM, que, no Município se revelam significativas.

Nesta carta a CM opta por integrar as seguintes tipologias:

- REN, desagregada por tipologias;
- RAN;
- Regadios (Produção agrícola intensiva);

- Corredor ecológico do rio Mondego e Corredor ecológico de ordenamento florestal;
- Espaços verdes (Verdes urbanos).

Analisada a carta, tecem-se os seguintes considerandos:

- De acordo com o disposto no nº4 do Artº9º do Regime Jurídico da REN (DL nº166/2008, de 22/08, alterado pelo DL nº239/2012, de 02/11), as áreas da REN constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais. Assim e conforme verificado por esta CCDR, a REN delimitada no global encontra-se corretamente integrada em EEM, expurgada das áreas excluídas;
- Foi também verificada a integração do "Espaço verde" definido nos "perímetros urbanos" da Planta de Ordenamento;
- A representação gráfica de algumas tipologias não se afigura a melhor em situações de sobreposição, como é o caso de Regadios com RAN (ex. em Sobral Pichorro) e ZAC com "Corredor Ecológico do rio Mondego";
- Verifica-se que a representação dos Corredores Ecológicos nesta carta teve em atenção o acautelamento dos "Perímetros urbanos". No entanto, carece de explicação o facto do Corredor do PROFBIN ser interrompido no "Corredor ecológico do rio Mondego", devendo ainda ser clarificada a origem deste último (não será tudo corredor ecológico do PROFBIN?), bem como corrigida a divergência de tramas entre carta e legenda;
- Ainda no que se refere a representação gráfica, sugere-se a escolha de outro padrão/trama e cor para as "Áreas com risco de erosão", mais sugestiva e diferenciada em relação às restantes tipologias de REN nesta Carta, bem como na da "Delimitação da REN" e na "Planta de Condicionantes – REN" (recomendação também mencionada nos respetivos pontos desta apreciação);
- Sobre as áreas de RAN, Regadios e Corredores ecológicos do PROF, bem como validação da delimitação dos mesmos, caberá às entidades da tutela a pronúncia, respetivamente DRAPC, DGADR e ICNF;
- Como observação final, três situações para correção de divergências em termos de designação/terminologia, entre esta Carta, o Regulamento (Artº8º - EEM) e o Relatório (subcapítulo 6.1): - Uniformizar a terminologia "Regadios"/"Aproveitamentos hidroagrícolas"; - Uniformizar a designação "Corredor Ecológico do PROFBIN"; - Retificar a designação da tipologia de REN, de "Leitos e cursos de água" para "Leitos dos cursos de água".

I.4.11. Carta da Defesa da Floresta Contra Incêndios _ Carta 05.01

Esta carta, não sendo um dos elementos fundamentais exigidos ou sugeridos no RJIGT, é um documento apresentado por opção da CM como sendo uma peça útil à proposta de plano, que acompanha o PDM.

Não é, no entanto, efetuada no Relatório qualquer referência a esta carta, pelo que se desconhece a origem da informação retratada, como por exemplo, de que se tratam as "Redes primárias". Será, assim, um documento a validar pelas entidades mais diretamente relacionadas com as matérias em causa, nomeadamente a ANPC e o ICNF, representados na CA.

I.4.12. Ruído _ Relatórios e Mapas – Tomo III

O estudo apresentado foi elaborado pela empresa "HIDROPROJECTO – Engenharia e Gestão, SA", sendo o relatório datado de Maio de 2009.
A CM disponibilizou os Mapas de Ruído em formato digital, de imagem PDF, à escala 1:30.000.

1. Descrição geral do documento

Os elementos enviados para análise na vertente do ruído, são constituídos por:

_ Memória Descritiva, onde se incluem as cartas com os mapas de ruído para os indicadores L_{den} e L_n
_ Planta de Ordenamento com o Zonamento Acústico
_ Regulamento.

Não foi apresentado o Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído (RNT).

2. Mapas de Ruído

2.1. Aspetos Técnicos

O mapa foi elaborado para os indicadores L_{den} e L_n em função dos três períodos de referência, e resulta da adaptação dos dados recolhidos em 2005, por força da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL nº278/2007, de 01/08. Procedeu-se à atualização do tráfego ferroviário a circular no concelho e à realização de medições acústicas no troço do antigo IP5 que passou a integrar a A25, nomeadamente na ligação Fornos de Algodres – Celorico da Beira, e das fontes industriais consideradas como potencialmente geradoras de ruído.

Na modelação do ruído, o programa de software utilizado foi o "Cadna A".
As opções de cálculo consideraram uma malha uniforme de pontos recetores 15mx15m a 4m de altura sobre o terreno, tendo sido consideradas reflexões de primeira ordem.
As fontes de ruído consideradas foram o tráfego rodoviário, ferroviário e as industriais.

2.2. Requisitos Mínimos

A representação gráfica que acompanha o relatório do mapa de ruído com os indicadores L_{den} e L_n, não foi efetuada com base na cartografia produzida pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE) e não está de acordo com as Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente escala, legendagem, identificação do autor do projeto, etc.

Não foram apresentados:

- Mapa previsional, nem dada qualquer justificação para a sua não inclusão;
- Carta de conflitos;
- Resumo Não Técnico (RNT).

Não foram equiparados os recetores sensíveis isolados, que não são traduzíveis graficamente na carta de classificação das zonas mistas.
A carta de zonamento acústico está integrada na Planta de Ordenamento.

3. Análise da Qualidade dos Resultados Apresentados

3.1. Níveis Sonoros

Os níveis de ruído que caracterizam o ambiente sonoro estão devidamente ilustrados nos mapas de ruído apresentados e que resultam da modelação matemática adotada.

3.2. Zonamento

De acordo com a respetiva carta só foi considerada uma zona – mista –, aplicada aos perímetros urbanos, com exceção das zonas destinadas a atividades económicas.

3.3. Regulamento

O regulamento do PDM no Artº9º – Zonamento Acústico – só considera zonas mistas as que estão demarcadas na carta de desdobramento, não definindo a classificação dos recetores sensíveis isolados a mistos ou sensíveis.

5. Conclusão

a) A revisão do mapa de ruído do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, resulta duma adaptação feita em 2009, para cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao DL nº9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL nº278/2007, de 01/08, dos dados referentes a 2005. Apesar de ter sido feita uma atualização resultante da integração do IP5 na A25, do tráfego ferroviário e das fontes industriais, considera-se que existe um desfasamento temporal significativo que corresponde na prática a cerca de metade do período de vigência do próprio PDM. Esta situação não está fundamentada;

b) Carece de justificação a não apresentação dum Mapa previsional que antecipe a evolução do ruído em função das linhas programáticas definidas pelo PDM;

c) O Mapa de ruído deve ser complementado com uma carta com as zonas de conflito em função dos indicadores L_{den} e L_n, bem como informação relativa ao zonamento acústico e ao mapa previsional;

d) A representação gráfica das diversas cartas deve ser revista, tendo em atenção o exposto no anterior ponto 2.2;

e) Em Regulamento, equiparar os recetores sensíveis isolados que não são traduzíveis graficamente na carta de classificação de zonas, a sensíveis ou mistos. Esta informação deve constar quer no relatório técnico quer no resumo não técnico;

f) O Resumo Não Técnico não foi apresentando, sendo uma peça obrigatória deste, conforme as "Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído" da APA, de Dezembro/2011, diretrizes estas previstas na al. a) do nº1 do Artº5º do já referido DL nº9/2007.
Dadas as suas características, entende-se que é oportuno conter uma referência ao zonamento acústico, ao mapa previsional, às zonas de conflito e respetivas cartas.

I.4.13. Ficha de Dados Estatísticos

Verifica-se que não consta dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal, a Ficha de Dados Estatísticos, que deveria integrar o processo, de acordo como o ponto 5º da Portaria nº138/2005, de 02/02, no modelo disponibilizado pela Direção-Geral do Território.

Sendo um documento que deve acompanhar a versão final do plano, a CM deverá providenciar o respetivo preenchimento.

I.5. DELIMITAÇÃO DA R.E.N. E PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS _ Tomo II – REN e Carta 01.01

O processo apresentado pela CM é composto por:

_ Relatório "Processo de delimitação da REN";

_ Carta "Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Fornos de Algodres" (escala 1:25.000).

O processo da "Proposta de delimitação da REN" do Município foi já alvo de parecer da CCDRC e da Comissão de Acompanhamento, na anterior reunião plenária realizada a 23.01.2013, com exceção de uma proposta de exclusão. Trata-se da mancha C3, solicitada pela Câmara Municipal posteriormente à mencionada reunião, decorrente do parecer emitido pós reunião pela entidade Turismo de Portugal, IP, alertando para uma área onde se desenvolvem instalações anexas de um Hotel a norte da sede de Concelho que, na REN em vigor não se encontrava nesta restrição de utilidade pública e que na nova proposta passaria a integrar-se na tipologia de "Área com risco de erosão", situação que teria que ser avaliada e acautelada, nomeadamente como mancha a excluir da REN.

Na sequência imediata da mencionada reunião da CA e por razões que se prendiam com os curtos prazos para integração da "Proposta da carta da REN" elaborada no âmbito da Revisão do PDM no regime transitório previsto no nº2 da RCM 81/2012, de 03/10, relativa às Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional da REN (OEANR_REN), foi instruído o processo da "Proposta de delimitação da REN" para parecer da Comissão Nacional da REN (CNREN) sem a mancha em causa (C3). Só posteriormente, face ao referido parecer do Turismo de Portugal, foi instruída uma adenda ao processo da REN, com aquela área, e remetida pela CCDRC e apenas com a apreciação desta, para submissão a parecer da CNREN.

O processo completo mereceu parecer favorável por parte da CNREN, emitido na sua 45ª reunião ordinária de 29.07.2013, conforme Ata remetida oficialmente por aquela Comissão a esta CCDRC, da qual foi dado conhecimento à Câmara Municipal, a seu tempo, com a salvaguarda de apresentação da mancha C3 a parecer da CA.

Assim e para efeitos de instrução do processo de envio para aprovação pelo Governo, da proposta da "Delimitação da REN do Concelho de Fornos de Algodres", deverá ser anexada cópia da Ata da reunião plenária da CA – concretamente da reunião para emissão do parecer final da proposta de plano – com o parecer sobre a mancha C3.

Sobre o processo aqui presente, remetido pela CM juntamente com a proposta de plano, verifica-se que o mesmo contém a informação necessária – Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) e Carta –, com as seguintes ressalvas que se apontam para complemento e/ou retificação:

- Na MDJ – (i) Nas manchas de exclusão, acrescentar a numeração (Figs. 1 e 2, páginas 27 e 28); (ii) Nos anexos, do parecer da CNREN apenas deve constar o relativo ao Município de Fornos de Algodres; (iii) Na instrução do processo para aprovação pelo Governo, aos Anexos deverá ser acrescentada a Ata da reunião final da CA, onde consta o parecer sobre a mancha C3.
- Na Carta – (i) Sobre as manchas de exclusão, acrescentar a numeração, sugerindo-se que a linha de limite da mancha seja um pouco mais expressivo, mas de modo a diferenciar-se do limite de concelho, e representar em Legenda de modo inequívoco; (ii) Acrescentar a toponímia das Linhas de Água relativas aos LCA de REN; (iii) Sugere-se vivamente a ponderação de reformulação do padrão/trama e cor das "Áreas com risco de erosão" a fim de a diferenciar melhor de outras tipologias de REN, nomeadamente das do regime hídrico (tal como referido sobre a Planta de Condicionantes REN e sobra a Carta da EEM); (iv) Subir o rótulo/identificação da carta, alinhando pela moldura da mesma, sugerindo-se ainda, a localização da legenda imediatamente acima do rótulo, de modo a poder ser consultada de imediato.

Por último, de referir que a nova carta da REN de Fornos de Algodres, que substituirá a publicada pela RCM 91/96 (DR 140, I-B, 19.06.1996), só entrará em vigor com a publicação do PDM revisto.

I.6. DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL _ Tomo II – RAN

O processo é composto por um Relatório "Processo de delimitação da RAN" que integra Cartogramas à escala 1:5.000 de cada Perímetro Urbano onde a CM solicita a desafetação de áreas de RAN, identificando e fundamentando a necessidade de áreas a desafetar do regime para integração em Solo Urbano na proposta de Planta de Ordenamento.

Sobre este processo, cabendo a respetiva pronúncia à Entidade DRAPC, representada nesta CA, apenas temos a referir que a delimitação da RAN constante na "Planta de Condicionantes – RAN" deverá ser a que resulta deste processo, expurgadas as áreas de exclusão que mereçam parecer favorável.

II _ CONCLUSÃO DO PARECER DA CCDRC

Para efeitos do nº4 do Artº75º-A do RJIGT:

_ A proposta de Revisão do PDM de Fornos de Algodres dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor, com exceção das que se identificam como situações a completar ou reformular, conforme melhor explicitado no ponto I deste parecer e transmitido na conclusão final da Ata.

_ Os documentos disponibilizados não identificam incompatibilidades ou desconformidades com os IGT em vigor no Município, referindo o Artº4º do Regulamento que *"1 – o PDM de Fornos de Algodres respeita, na respetiva área de incidência, os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor"* e que *"2 – Na área de abrangência do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial, os quais prevalecem, no respetivo âmbito de incidência, sobre as disposições do Plano... "*. Contudo, a dimensão mínima da parcela de 0,50ha para habitação em solo rural, prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 30º e, por remissão, nos artigos 33º e 41º do regulamento, não permitem assegurar o estabelecido no objetivo 3.3 do PNPOT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, tanto mais que a área média da parcela no município de Fornos de Algodres é de 1.14ha, bastante acima da aqui prevista. **Não, está, assim, assegurada a necessária compatibilidade com o PNPOT.**

_ As propostas de ordenamento e as soluções defendidas pela Câmara Municipal encontram-se genericamente fundamentadas em termos técnicos, carece contudo de completamento, em matéria de Ruído, conforme explicitado no ponto I deste parecer e transmitido na conclusão final da Ata.

Face ao exposto, emite-se de **parecer favorável condicionado** à proposta de Revisão do PDM de Fornos de Algodres que, deverá ser completada como os documentos em falta e melhor desenvolvida em alguns aspetos, conforme elencado neste ponto II e melhor explicitado no anterior ponto I.

Transmite-se, ainda, que face ao parecer emitido pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional na sua 45ª reunião ordinária de 29.07.2013 sobre a proposta de "Delimitação da REN do Município de Fornos de Algodres", conforme referido no ponto II.5 da apreciação da CCDRC, é presente nesta reunião da CA o processo completo, quanto ao qual as entidades têm

oportunidade de se pronunciar, concretamente sobre a proposta de exclusão da mancha C3 relativa a área a ocupar por equipamentos anexos a um empreendimento turístico (Hotel) já existente. O parecer emitido pela CA, a registar na Ata da reunião, integrará e completará assim a instrução do processo pela CM, a remeter ao Governo para aprovação, via CCDR. ----------

---

B.2 _ Assembleia Municipal de Fornos de Algodres

O representante, Engº Carlos Costa, transmitiu que a Assembleia Municipal não tem nenhuma questão a levantar, emitindo parecer favorável à proposta. ----------

---

B.3 _ APA/ARHC – Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro

O representante desta entidade, Engº Nelson Martins teceu alguns considerandos sobre a representação gráfica e informação em falta nas cartas, bem como sobre a avaliação ambiental estratégica e regulamento, informando que remeterá o respectivo parecer no prazo legal de 5 dias. ----------

---

B.4 _ ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

O representante desta entidade, Dr. João Lucas, **emitiu parecer favorável com a condição** de vir a ser corrigida, na Planta de Condicionantes, as áreas percorridas por incêndios, de modo a que não se verifique sobreposição com perímetros urbanos.----------

---

B.5 _ DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

Esta entidade não se fez representar, tendo transmitido essa indisponibilidade, remetendo o respetivo **parecer de teor favorável condicionado,** o qual é anexado à presente Ata dela fazendo parte (DOC 2). ----------

---

B.6 _ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante desta entidade, Engº Joaquim Ribeiro, transmitiu sinteticamente o **parecer, de teor favorável com algumas salvaguardas**, o qual é anexado à Ata, dela fazendo parte (DOC.5). ---

---

B.7 _ DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro

O representante, Dr. Carlos Banha, transmitiu sinteticamente o **parecer, de teor favorável com algumas salvaguardas**, o qual é anexado à Ata, dela fazendo parte (DOC.6). ----------

---

B.8 _ DREC – Direção Regional da Economia do Centro

A entidade não se fez representar, tendo transmitido essa indisponibilidade, remetendo o respetivo **parecer de teor favorável,** o qual é anexado à presente Ata dela fazendo parte (DOC 3).

B.9 _ EP - Estradas de Portugal, SA

A representante desta entidade, Eng.ª Rosa Saraiva, emitiu **parecer favorável**, tecendo alguns considerandos sobre o desenvolvimento do plano, referindo que existem recomendações e correcções a efectuar e a considerar nos documentos finais, informando que remeterá o respectivo parecer no prazo legal de 5 dias. ----------

B.10 _ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

O representante desta entidade, Engº Jacinto Diamantino, teceu alguns considerandos, informando que remeterá o respectivo parecer, **de teor favorável condicionado**, no prazo legal de 5 dias. ----------

B.11 _ IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP

A representante, Drª Celeste Moura transmitiu o parecer da entidade, com o seguinte teor:

As propostas de Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, processo iniciado em 2008, assentam num adequado levantamento quantitativo e qualitativo das instalações desportivas do Concelho, adotando na sua formulação os critérios de planeamento contidos nas Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos editadas pela DGOTDU, e nesse contexto mereceram **parecer favorável** deste organismo em 10/12/2008, parecer que foi reiterado em 17/01/2013.

Os documentos agora apresentados, designadamente a Avaliação do Plano em Vigor, Estudos de caracterização e diagnóstico, Relatório, Regulamento e Programa de Execução e de Financiamento não contêm matéria de apreciação no âmbito das competências deste organismo.

Nestes termos, e não se verificando uma alteração dos fatores que informaram a proposta de revisão já apreciada, ao abrigo da legislação supra referida, designadamente no âmbito da Rede de Equipamentos Desportivos de Base, considera-se de **manter o parecer favorável** anteriormente emitido. ----------

B.12 _ Turismo de Portugal, IP

A representante desta entidade, Drª Mariana Manso, transmitiu sucintamente a apreciação da entidade, emitindo **parecer favorável condicionado**, nos termos do documento anexado à presente Ata, dela fazendo parte (DOC.7). Alertou para a situação identificada de sobreposição de áreas de risco alto e muito alto de incêndio, da Planta de Condicionantes, com "Espaço de ocupação turística" na Planta de Ordenamento, a qual deverá ser corrigida. ----------

B.13 _ ULS – Unidade Local de saúde da Guarda

A representante, Engª Manuela Estêvão, transmitiu o teor do **parecer da entidade, favorável,** com sugestão de que sejam refletidos os contributos referidos no mesmo, o qual é anexado à presente Ata dela fazendo parte (DOC.8). ----------

B.14 _ REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE

A entidade não se fez representar, tendo transmitido essa indisponibilidade, remetendo o respetivo **parecer de teor favorável,** o qual é anexado à presente Ata dela fazendo parte (DOC 4).

C _ PARECER SOBRE A MANCHA C3 DAS EXCLUSÕES À REN

Tomou a palavra a Engª Zulmira Duarte, passando a referir-se ao processo da proposta de "Delimitação da REN do Município de Fornos de Algodres" já mencionada no ponto I.5 da apreciação da CCDRC, relembrando a questão da mancha C3 de exclusão da REN destinada à implantação de anexos ao Hotel já existente a norte da sede de Concelho, identificada na sequência do parecer do Turismo de Portugal, IP, emitido após a 3ª reunião plenária da CA. Mancha essa, que não se encontra na REN em vigor, passando a estando em "áreas com risco de erosão" na proposta.

Assim, e tendo a CA apreciado já a proposta de REN e exclusão das manchas C1 e C2 na anterior reunião plenária, é oportuno pronunciar-se na atual sobre esta mancha C3, sendo que, o processo completo mereceu já parecer favorável da CNREN na sua 45ª reunião ordinária de 29.07.2013, com a salvaguarda de apresentação da mancha C3 a parecer da CA.

Esclarecida a situação, foi pelas entidades da CA presentes aceite a proposta de exclusão da mancha C3 definida no processo de "Delimitação da REN do Município de Fornos de Algodres" apresentado e emitido parecer favorável. ----------

---

D _ CONCLUSÃO FINAL

D.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de Revisão do PDM de Fornos de Algodres dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor, com exceção das seguintes, que se identificam como situações a completar ou reformular, conforme melhor explicitado nos pareceres das entidades:

→ <u>Do parecer da CCDRC:</u>

- Está em falta o "Resumo Não Técnico" do Relatório Ambiental, previsto na al. i) do nº1 do Artº6º do DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05;
- Está em falta a "Ficha de dados estatísticos", que deverá constar no processo conforme disposto no ponto 5º da Portaria nº138/2005, de 02/02;
- Estão em falta para as UOPG os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência dos respetivos instrumentos de programação, conforme estabelece a al. j) do n.º 1 do Artº85º do RJIGT;
- Não está explícito que a execução do solo urbanizável tenha de ser precedida de Unidades de Execução, conforme determina o Artigo 22º do D. Regulamentar 11/2009, de 29/05, facto que deve ficar devidamente esclarecido.

D.2. Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes

Na área de intervenção do Plano, encontram-se atualmente em vigor:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – aprovado pela Lei nº58/2007, de 4/09, com Declaração de Retificação nº80-A/2007, de 07/09, e Declaração de Retificação nº103-A/2007, de 02/11;

Planos Setoriais:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF BIN) – aprovado por Decreto Regulamentar nº12/2006, de 24/07, e com suspensão parcial através da Portaria nº78/2013, de 19/02;
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste [RH4] – aprovado pela RCM nº16-B/2013, de 22/03;
- Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN2000) – aprovado pelo DL nº222/98, de 17/07, com as alterações introduzidas pela Lei nº98/99, de 26/07, pela Declaração de Retificação nº19-D/98, de 31/10, e pelo DL nº182/2003 de 16/08;

Planos de Pormenor:

- Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres – publicado pelo Aviso nº7880/2008 (DR 52, II-S, 13.03.2008);
- Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres – publicado por Aviso (DR 161, II-S, 16.07.1991); com alteração ao Regulamento e Planta de Implantação, pela Declaração nº121/99 (DR 102, II-S, 03.05.1999); e uma alteração de regime simplificado ao Regulamento e P. Implantação, pela Declaração nº69/2007 (DR 50, II-S, 12.032007).

→ Do parecer da CCDRC:

Os documentos disponibilizados não identificam incompatibilidades ou desconformidades com os IGT em vigor no Município, referindo o Artº4º do Regulamento que *"1 – o PDM de Fornos de Algodres respeita, na respetiva área de incidência, os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor"* e que *"2 – Na área de abrangência do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial, os quais prevalecem, no respetivo âmbito de incidência, sobre as disposições do Plano... "*.

– Contudo, a dimensão mínima da parcela de 0,50ha para habitação em solo rural, prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 30º e, por remissão, nos artigos 33º e 41º do regulamento, não permitem assegurar o estabelecido no objetivo 3.3 do PNPOT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, tanto mais que a área média da parcela no município de Fornos de Algodres é de 1.14ha, bastante acima da aqui prevista. **Não, está, assim, assegurada a necessária compatibilidade com o PNPOT.**

Salvaguardada a melhor opinião das Entidades da tutela em matéria dos restantes planos de âmbito nacional, não se verificam incompatibilidades ou desconformidades da proposta de plano com os que se encontram em vigor e identificados no Município, não existindo planos especiais de ordenamento do território (PEOT).

D.3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Os documentos sustentam sensatamente as propostas de ordenamento delineadas, carecendo contudo de algum complemento.

→ Do parecer da CCDRC – completar com:

- A apresentação do Resumo Não Técnico, que se constitui como uma peça obrigatória do Mapa de Ruído, conforme as "Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído" da APA, de Dezembro/2011, diretrizes estas previstas na al. a) do nº1 do Artº5º do DL nº9/2007, de 17/01.
- Mapa previsional que antecipe a evolução do ruído em função das linhas programáticas definidas pelo PDM, ou fundamentação da não necessidade;
- A identificação das zonas de conflito em função dos indicadores Lden e Ln, bem como a informação relativa ao zonamento acústico e ao Mapa previsional.

D.4. Considerações Finais

Face ao exposto pelas entidades presentes e pareceres em anexo, **o parecer emitido na última reunião plenária da CA à Proposta de revisão do PDM de Fornos de Algodres, nos termos do disposto no nº4 do Artº75º-A do RJIGT, é favorável condicionado** ao cumprimento das disposições contidas em cada um dos pareceres, nomeadamente as sintetizadas nos anteriores pontos D.1 a D.3.

Às entidades que não se fizeram representar, vai ser transmitido o teor desta reunião, com o envio oficial de cópia da Ata, sendo-lhes atribuído o prazo legal de cinco dias após a comunicação, para se pronunciarem, conforme disposto no nº3 do Artº75º-B do RJIGT. Às entidades que, tendo estado presentes não transmitiram o seu parecer, dispõem do prazo de 5 dias para o emitir, a contar da presente reunião, uma vez que tomaram já conhecimento do teor da mesma. Decorrido este prazo sem que as entidades se manifestem, considera-se que, nos termos do já mencionado nº e artigo do RJIGT, nada têm a opor à Proposta de Plano. Os pareceres em causa deverão posteriormente ser anexados a esta Ata.

Anexam-se ainda a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades que, embora não tenham estado representadas na reunião, os remeteram antecipadamente.

Da reunião foi elaborada Ata, aprovada e assinada pelas Entidades presentes, da qual foram extraídas cópias a integrar no processo desta CCDRC, tendo o original sido entregue à Câmara Municipal. Às restantes entidades presentes ser-lhe-á remetida cópia por correio electrónico.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 14h00m. ----------
---

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Dr. António Manuel Fonseca (Presidente)

Engº Paulo Santos

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Drª Carla Velado Engª Zulmira Duarte
CCDRC / Divisão Sub-Regional da Guarda	Engº Luís Borges
Assembleia Municipal de Fornos de Algodres	Engº Carlos Costa
Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / ARH Centro	Engº Nelson Martins
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Dr. João Lucas Pechorro
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Engº Joaquim Ribeiro
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Engº Joaquim Ribeiro
Direção Regional da Cultura do Centro	Dr. Carlos Banha
EP - Estradas de Portugal, SA	Eng.ª Rosa Saraiva
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Engº Jacinto Diamantino
Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)	Drª Celeste Moura

Turismo de Portugal, IP

Drª Mariana Manso

Unidade local de Saúde da Guarda (ULS)

Engª Manuela Estêvão

ANEXOS:

- DOC.1_ Parecer da DGT;
- DOC.2_ Parecer da DGEG;
- DOC.3_ Parecer da DR Economia do Centro;
- DOC.4_ Parecer da REFER;
- DOC.5_ Parecer da DRAPC;
- DOC.6_ Parecer da DR Cultura do Centro
- DOC.7_ Parecer do Turismo de Portugal;
- DOC.8_ Parecer da ULS.

ZD/LB

ANEXO I

Lista de Presenças

REVISÃO DO P.D.M. **FORNOS DE ALGODRES**

4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento 29.Abril.2015

LISTA DE PRESENÇAS:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
	NOME	E-MAIL / TELEFONE
Câmara Municipal de Fornos de Algodres	António Fonseca	António.m.fonseca@cm-fornosdealgodres.pt
	Rita Silva	Rita.silva@cm-fornosdealgodres.pt
	Paulo Santos	paulo.santos@cm-fornosdealgodres.pt
	José Alexandre	joaoxcarlo@gmail.com
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Zulmira Duarte	zulmira.duarte@ccdrc.pt
	Luís Borges	luis.borges@ccdrc.pt
	Carla Velado	carla.velado@ccdrc.pt
Assembleia Municipal de Fornos de Algodres	Carlos M. A. Costa	carlos.m.a.costa@sapo.pt
Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / ARH Centro	Nelson Dimarti Martins	nelson.martins@apambiente.pt
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	João Lucas	joao.lucas@prociv.pt 968128109

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdrc.pt

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Joaquim José da Costa Nunes Ribeiro	joaquim.ribeiro@drapc.min-agricultura.p 272 348600
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Joaquim José da Costa Nunes Ribeiro	joaquim.ribeiro@drapc.min-agricultura.p 272 348600
Direção Regional da Cultura do Centro	Carlos Banha	cbanha@drcc.Pt/275336647
Direção Regional da Economia do Centro		
EP – Estradas de Portugal, SA	Rose Queiroz	rosa.queiroz@estradas.pt drgzd@estradas.pt 967825750
Guarda Nacional Republicana (GNR)		
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)	Jacinto Diamantino	jacinto.diamantino@icnf.pt
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU);		
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP (INR)		
Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ)	Celeste Moura	coimbra@ipdj.pt celeste.moura@ipdj.pt 239 790 600
Turismo de Portugal, IP	MARIANA DANTO	mariana.marques@turismodeportugal.pt 211140568
Unidade Local de Saúde da Guarda (ULS)	MANUELA ESTÉVÃO	MESTEVAO@ULSGUARDA.MIN-SAUDE.PT 927820681

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdrc.pt

REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE		
Câmara Municipal de Trancoso		
DIRECÇÃO - GERAL DO TERRITÓRIO	MANUEL REIS	mreis@dgterritorio.pt 272340770
Sítios e formas, Lda	PAULA BERNARDO	paulabernardo@sitioseformas.com
Sítios e formas, Lda	VERA PORTUGAL	VERAPORTUGAL@SITIOSEFORMAS.COM
Sítios e formas, Lda	José Oliveira	joseoliveira@sitioseformas.com

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdrc.pt

ANEXO II

Parecer de Entidade não integrada na CA

[DOC.1]

DOC. 1

d·gTerritório

DGT 001684 28ABR'15 10:07

Exmo. (a) Senhor(a)
Dr.ª Maria Margarida Martins Teixeira Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Nossa refª/Our ref.: DSRPC-DRF	**Sua refª/Your ref.:** DOTCN 484/15 de 29/01/2015 Proc: PDM-CO 13.00/1-08
Ofº. Nº: 176/2015 2015-04-28	

Assunto/Subject:
Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres - 4ª Reunião da CA (Parecer)

Exmo. Sr.ª Dr.ª Margarida Bento,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal à Direção Geral do Território (DGT), através de endereço eletrónico, referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da DGT.
1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo estipulado no Decreto -lei nº 143/82 de 26 de abril.
1.3 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.
1.5 Em anexo envia-se uma lista com os vértices geodésicos e as repectivas coordenadas PT-TM06/ETRS89, existentes no concelho de Fornos de Algodres.
1.6 Da análise da informação disponibilizada, constatou-se que os vértices geodésicos se encontram corretamente implantados na Planta de Condicionantes. No entanto detetou-se apenas uma pequena incorreção no topónimo do vértice "CASTELO", o qual deve ser substituído por "CASTELO 2".

MODELO 3

1.7 Na área correspondente ao plano no que respeita à RNGAP, existem as marcas conforme indicadas na listagem em anexo com a sua descrição, que embora não constituam condicionante, a DGT solicita ao município que nos informe previamente, ao prever obras nesse território que possam destruir a sua integridade física.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A DGT só foi solicitada a emitir parecer para a 4ª Reunião - Parecer Final

2.2 A cartografia de referência é oficial.

2.3 Deverá ser anexada ao relatório declaração passada pelo Instituto Geográfico do Exército comprovando o licenciamento da cartografia 1:25 000 utilizada como cartografia de referência, com indicação da finalidade de utilização, formato dos dados (vetor e/ou raster) e sistema de georreferência, a fim de se comprovar a não violação dos direitos de autor consignados no art.º 14º do Decreto-lei 195/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 141/2014, de 19 de setembro.

2.4 A cartografia 1:25 000 utilizada apresenta elevado grau de desatualização pelo que a definição de classes de espaço (nomeadamente a definição dos perímetros urbanos, das zonas de classificadas como solo urbanizado e espaços de atividade económicas) e da rede viária deverá ser sustentada com base na aplicação da "Circular de Orientação Técnica" que consta da página da Internet da DGT em "http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/" e no ofício circular nº 9113 de 2013-10-15 com a Refª 425/2013 enviado à CM de Fornos de Algodres.

2.5 Nenhuma peça gráfica apresenta quadrícula e Precisão Posicional Nominal conforme exigido art.º 6º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.6 Nas peças gráficas com os nºs 01.01, 01.02, 02.01, 02.04 e 02.05, a simbologia utilizada para representação da informação temática não facilita a leitura do conteúdo da respetiva carta base, pelo que este deverá ser realçado e reproduzido em cor mais escura e em sobreposição a toda a restante informação temática.

2.7 Deverá ser indicada a fonte de informação relativa à informação gráfica inerente à "Rede Viária Distribuidora", o sistema de georreferência utilizado e o formato dos dados.

2.8 No ficheiro "0298_REN_Memoria_descritiva_justificativa.pdf" refere-se a utilização de ortofotomapas sem que seja indicada a sua proveniência podendo configurar-se a utilização de cartografia não oficial e/ou não homologada.

2.9 As peças gráficas constantes do anexo do ficheiro "CADERNO II.pdf" estão reproduzidas em escala não permitida, conforme o estipulado no art.º 8º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio; não apresentam legenda da cartografia de referência conforme art.º 7º do mesmo diploma e não apresentam Precisão Posicional Nominal conforme art.º 6º também do mesmo diploma.

MODELO 3A

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

d·gTerritório

Nossa refª/Our ref.:
DSRPC-DRF
Ofº. Nº:
176/2015
2015-04-28

2.10 Os mapas de ruído apresentados não correspondem a peças gráficas devidamente reproduzidas, sendo apresentados sem respeitar o exigido nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do referido diploma.
2.11 Não foram apresentadas as peças gráficas correspondentes às plantas da Estrutura Ecológica Municipal, de Enquadramento e da Situação Existente.
2.12 Não é indicada a equipa técnica responsável pela elaboração do plano.

3 - Limites Administrativos

3.1 No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), as peças desenhadas apresentadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia/município e os mesmos são referidos nas legendas bem como a versão da CAOP utilizada, a CAOP 2014, pelo que nada há a opor.
3.2 Informa-se que os limites administrativos das freguesias do município têm origem desde a CAOP v2.0 publicada em 2003 na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI) constituída pelos limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001. Posteriormente o limite administrativo da Freguesia de Matela, confinante com o Município de Penalva do Castelo foi atualizado tendo por base o Decreto-lei nº 44245, de 21.03.1962 respeitante à criação da Freguesia de Matela daquele município, atualmente denominada União das freguesias de Antas e Matela após a agregação ocorrida em 2013. Não voltou a ocorrer nenhuma alteração de limites.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas, aos elementos agora disponibilizados o parecer da DGT é favorável condicionado à resolução das questões de caráter técnico e legais referidas.
O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º Manuel Reis, chefe da Delegação Regional do Centro.
Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.
Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

Luísa Esmeriz

Anexos: lista com os vértices geodésicos e as repectivas coordenadas PT-TM06/ETRS89, existentes no concelho de Fornos de Algodres; lista das marcas de nivelamento.

MODELO 3A

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

d·gTerritório

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Vértices Geodésicos – Concelho de Fornos de Algodres

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Coordenadas transformadas com grelhas de diferenças de coordenadas

Nome	Folha 50k	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
AFEITEIRA	17B	51441.81	103070.36	462.37	459.88
ALTO DA SERRA	17B	56671.28	116915.23	779.49	777.01
CABEÇO ALTO	17B	52040.30	101708.82	482.90	479.44
CASTELO 2	17B	58723.28	118378.38	787.00	784.53
MILHO	17B	53540.53	113858.73	747.38	744.87
PENA	17B	49919.06	111982.01	706.30	704.31
RASA DE INFIAS	17B	50154.49	107746.96	745.12	742.14
SANTA BÁRBARA	17B	53556.97	104509.11	516.93	511.59
SANTIAGO	17B	55058.70	108801.77	614.47	611.98
SÃO JOÃO	17B	51680.45	108623.25	705.45	702.45
SÃO NICOLAU	17B	58906.84	113585.86	590.54	588.03
SÃO PEDRO	17B	53864.59	107053.21	490.02	487.00
VARA DE SANTIAGO	17B	48637.51	104511.81	550.27	547.80
VILA CHÃ	17B	55338.08	110806.43	655.18	652.69

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO

MARCA : 006A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 08 - 00 Chãs de Tavares Fornos de Algodres

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 488.254 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 130.6170 , LADO DIR.
Marca cimentada numa rocha, a seguir a uma casa velha de pedra. A 1.80m da berma da estrada e a 4.75m da esquina SE. da casa

MARCA : 007A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 08 - 00 Chãs de Tavares Fornos de Algodres

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 513.525 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 131.6500 , LADO DIR.
Marca cimentada numa pedra de passagem, no canto dir., em frente a um portão com o nº 86. Está a 0.87m da ombreira direita do portão e a 2.30m da berma da estrada.

MARCA : 008
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 08 - 00 Chãs de Tavares Fornos de Algodres

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 510.251 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 49.5 km
P = 105.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 132.7200 , LADO DIR.
Cimentada na soleira a frente do portão da propriedade de Maria Eduarda Costa Cabral, a 1.45m para cá da ombreira direita, a 1.60m da berma da estrada.

MARCA : 009A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 08 - 00 Chãs de Tavares Fornos de Algodres

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 509.574 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 133.0120 , LADO DIR.
Escola Secundária de Fornos. Marca cimentada à entrada da escadaria de acesso à escola, no muro de suporte semi-circular que ladeia à direita as escadas. Está a2.60m do canto do muro e a 9.80m da berma da estrada.

NP : 053
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 5

ALTITUDE HELMERT 1938 : 500.464 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 50.3 km
P = 105.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Fornos de Algodres. Cimentada no canto esquerdo do patamar de cantaria, junto da porta

principal do edifício da C.M.

TESTEMUNHA NR. 1 [NP 053]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

ALTITUDE HELMERT 1938 : 500.457 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Cimentada no canto direito do patamar onde está a NP.

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 053]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

ALTITUDE HELMERT 1938 : 499.1 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Chumbada no canto direito do 3º degrau da escada de acesso ao recinto de entrada para as repartições públicas.

TESTEMUNHA NR. 3 [NP 053]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

ALTITUDE HELMERT 1938 : 499.885 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Cimentada no canto esquerdo do degrau inferior da porta da repartição de Finanças, do lado direito do edifício da C.M.

TESTEMUNHA NR. 4 [NP 053]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

ALTITUDE HELMERT 1938 : 500.448 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Cimentada no canto direito do patamar de entrada da Conservatória do Registo Predial.

MARCA : 001A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 464.379 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 134.8360 , LADO DIR.
À saída de Fornos, cimentada no lado direito da soleira do portão da casa da Sra Emília Frazão. A 0.22m da ombreira direita e a 3.50m da berma da estrada.

MARCA : 002A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 442.097 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 135.3500 , LADO DIR.
Marca cimentada no muro esquerdo, de suporte, à entrada de um caminho com a inscrição "Caminho Romano", e que dá acesso a uma casa e antes de um grande tanque de rega. A 5.90m da guia da estrada e 4,20 do início do muro.

MARCA : 003A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 428.869 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 136.2000 , LADO DIR.
Marca cimentada numa rocha junto à base do canto de um muro de pedra, no início de um caminho a direita, no início da zona industrial de Fornos. A 4.40m da berma da estrada e a 0.26m do muro de pedra.

MARCA : 004A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 393.297 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 136.8800 , LADO DIR.
Marca cimentada na base de uma placa de sinalização, antes do cruzamento com a IP5, a 0.23m da face da placa do lado da estrada e a 0.27m do lado W.

MARCA : 005
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : FORNOS DE ALGODRES

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 369.323 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 51.4 km
P = 105 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 137.4257 , LADO ESQ.
No segundo degrau do portão à direita da casa de José Gomes Paulo dos Santos. no lado direito.

MARCA : 006
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : JUNCAIS

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 339.875 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 51.9 km
P = 104.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 138.1220 , LADO ESQ.
No passeio da ponte dos Juncais, à saída, margem esquerda, lado montante.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 006]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

ALTITUDE HELMERT 1938 : 339.89 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 138.1220 , LADO DIR.
No passeio da ponte, à entrada.

MARCA : 007
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : JUNCAIS

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 371.736 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 52.7 km
P = 105.2 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 139.1030 , LADO DIR.
No bordo do bebedouro circular, em frente do chafariz da Catraia da Caraça.

MARCA : 008A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : JUNCAIS

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 381.249 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 14.0070 , LADO DIR.
Marca cimentada na pedra transversal de um aqueduto, do lado do terreno. A 0.18mdo início da pedra e a 1.60m da berma da estrada.

MARCA : 009A
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : VILA SOEIRO DO CHAO

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 373.765 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 140.9850 , LADO ESQ.
Marca cimentada na pedra W. duma passagem sobre valeta, a 0.13m da face W. da pedra e a 0.85m da berma da estrada.

MARCA : 010
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 09 - 00 Fornos de Algodres Celorico da Beira

DISTRITO : GUARDA
CONCELHO : FORNOS DE ALGODRES
FREGUESIA : VILA SOEIRO DO CHAO

FOLHA 1/50000 : 17-B TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 371.535 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 54.8 km
P = 105.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 141.4664 , LADO DIR.
No bordo dum tanque, a 0.50m do fim do banco e a 0.07m da face exterior.

ANEXO III

Pareceres/documentos de Entidades que não estiveram presentes na Reunião

[DOC.2 a DOC.4]

Doc. 2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direcção Geral
de Energia e Geologia

22.ABR2015 003207

Á
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069-COIMBRA

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Ofício/convocatória DOTCN 484/15	2/04/2015	DSMP/PDM/15

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Fornos de Algodres
4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento – Análise dos Elementos Entregues

Atendendo à convocatória para a 4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Fornos de Algodres que irá decorrer no próximo dia 29 de abril em Coimbra e dos elementos previamente remetidos para análise, nomeadamente os elementos fundamentais do plano, informamos que o parecer desta Direção Geral é favorável condicionado à inclusão no artigo 22º (Usos Comuns do Solo Rural) de uma alínea que permita no solo rural as atividades relacionadas com o aproveitamento e valorização dos recursos geológicos.

Consideramos ainda oportuno a inclusão da área do pedido de concessão de água mineral natural na planta de condicionantes, uma vez que ele ocorre de um contrato de prospecção e pesquisa em que há direitos que transitam para a concessão e é necessário salvaguardar o recurso. Por outro lado, este pedido de concessão encontra-se já para despacho superior.

Mais informamos que por motivos de agenda a Eng.ª Maria José Sobreiro não vai poder estar presente na 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento que se realizará em Coimbra.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Geral

Carlos Almeida

Av. 5 de Outubro, 208
(Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
recursos.geologicos@dgeg.pt
www.dgeg.pt

Área Norte
Rua Direita do Viso, 120
4200-002 Porto
Tel.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro
Rua Câmara Ferreira, 74
3030-163 Coimbra
Tel.: 239 700 200
Fax: 239 105 011

Área Sul - Alentejo
Zona Industrial de
Almeirim lote 31
7005-[illegible] Évora
Tel.: 266 [illegible]
Fax: 266 [illegible]

Área Sul - Algarve
Rua Prof. António Fonseca
[illegible]
8000-546 Faro
Tel.: 289 [illegible]
Fax: 289 [illegible]

mjs

Doc. 3

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolviment Regional do Centro
A/C da Sra. Engª Zulmira Duarte / Engº Luis Borges
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	COIMBRA
DOTCN Proc: PDM-GU.05.00/1-07	2015.04.02	200431	2015.04.06

ASSUNTO: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres**
4.ª Reunião Plenária da CA para emissão de parecer final.

Da análise aos elementos referenciados na vossa comunicação em epígrafe, e apesar de se verificar que algumas das propostas indicadas no nosso anterior parecer não foram do entendimento da Câmara Municipal, informamos que nada temos a opor à proposta final apresentada.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611
E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

Doc. 4

Exma. Senhora
Arqtª. Maria Margarida Teixeira Bento
Diretora dos Serviços do Ordenamento do Território
CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 484/15 Proc: PDM-GU.05.00/1-07	02-04-2015	1733069/PE-ER	27-04-2015

Assunto: Revisão do PDM de Fornos de Algodres
Convocatória para 4ª Reunião da CA - Parecer Final

No seguimento da convocatória da CCDR-Centro (Ref: DOTCN 484/15; PDM-GU.05.00/1-07, de 02.04.2015), para presença da REFER na 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Fornos de Algodres, para emissão de Parecer Final, informamos que não será possível assegurar a presença do nosso representante no próximo dia 29 de abril de 2015.

Gostaríamos no entanto de tomar conhecimento da ata desta Reunião e estamos disponíveis para responder a quaisquer eventuais outras solicitações de âmbito ferroviário que a CCDR-Centro, a CA da revisão do PDM e/ou a Câmara Municipal de Fornos de Algodres ainda julguem necessárias e pertinentes, nesta fase dos trabalhos, e após o envio do nosso Parecer Final.

No que se refere especificamente à documentação proposta no âmbito da revisão do PDM, depois de analisados os elementos mais recentes disponibilizados Câmara Municipal de Fornos de Algodres, no link: https://www.dropbox.com/sh/ofytio7v74cfzt1/AACHrs3AUZM_V80_iHr1NHeZa?dl=0, cumpre-nos informar do ponto de vista da REFER, nada de relevante há a assinalar, considerando-se a proposta de documentação deste PDM aprovada na generalidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Responsável do Planeamento Estratégico

Carlos Correia

Órgão Emissor
Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE
Direção de Estratégia e Desenvolvimento da Rede
Departamento de Planeamento Estratégico
Rua de Santa Apolónia, 57
110-468 LISBOA

Tel. 211022033 Fax 211021723

Sede
Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE
Estação de Santa Apolónia - Largo dos Caminhos-de-ferro
1149-093 LISBOA | PORTUGAL
Tel 211 022 000 Fax 211 021 719
www.refer.pt

NIF 503 933 813 | CRCL 646

ANEXO IV

Pareceres/documentos de Entidades que estiveram presentes na Reunião

[DOC.5 a DOC.8]

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DOC.5

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) 29/04/2015

PARECER DRAPC

Da análise dos elementos disponibilizados para a 4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do PDM de Fornos de Algodres, a realizar dia 29/04/2015, temos a informar o seguinte:

– PLANTA DE ORDENAMENTO – Uso do solo, espaços canais e UOPG

Sem observações.

– PLANTA DE CONDICIONANTES – Reserva Agrícola Nacional

Junto remetemos o ficheiro *ran_abril_2015.zip*, onde foram efetuados pequenos ajustamentos com os concelhos limítrofes já aprovados.

– REGULAMENTO

No Artº 6º alínea a), e no Artº 8º alínea c) não foram aceites as propostas de alteração, tendo continuado a ser considerado o articulado anteriormente proposto.

No Capítulo II -Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano, e tendo como objetivo a salvaguarda dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega, continuamos a considerar que deve ser criado um artigo, colocado no regulamento em Secção que permita a abrangência de todo o território independentemente da sua classificação de uso, com a seguinte redação:

. *O restabelecimento dos sistemas de transporte e distribuição de água de rega que eventualmente forem interrompidos deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.*

No Artº 20º, não existe o ponto 2, e o ponto 3, deve ser alterado conforme proposto anteriormente.

No Artº 21, alínea b) – Consideramos que deveria ser definido um afastamento mínimo que permitisse a operação de meios de combate aos incêndios. A aplicação do cumprimento da regra dos 50 metros de afastamento do limite da parcela e/ou sem ocupação florestal, inviabiliza qualquer construção, atendendo à estrutura fundiária da região.

No Artº 28º, alínea b) onde diz "Outros solos com elevada aptidão agrícola, da classe C", deve constar "Outros solos com aptidão agrícola".

No Artº 29º acrescentar – Edifícios e instalações de apoio à atividade agrícola e pecuária.

Espaços Agrícolas – Artº 30º - Edificabilidade; entendemos que as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais, em especial instalações pecuárias e detenção caseira de espécies animais, não deviam estar condicionadas a uma dimensão mínima da parcela, nem ter índice de ocupação do solo previamente definido. As edificações permitidas, deveriam estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração, não deviam estar condicionadas a afastamentos relativos a habitações não integradas em perímetros urbanos, assim como, em relação às (pequenas) explorações pecuárias (da classe 3 do REAP), também não deveriam ser considerados afastamentos mínimos aos perímetros urbanos definidos na Planta de Ordenamento.

Artº 53º - Espaços Verdes urbanos deviam ser qualificados de ESPAÇO VERDE DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO, permitindo a prática da agricultura, em particular as hortas urbanas.

- ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO – Tomo II EC

Não está identificado o ponto 5.2.3 – RAN (pag. 68/283). No final deste ponto è referida a Direção Regional de Agricultura da Beira Interior como a entidade que forneceu os elementos relativos à Reserva Agrícola Nacional. Atualmente, esta entidade designa-se "**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - DRAPC**", pelo que se deverá proceder à alteração.

No ponto 7.3.5.3 Outros equipamentos (pag. 233/283), no último parágrafo, onde refere "A Zona Agrária de Fornos de Algodres...", deverá ser substituído por "**Núcleo de Fornos de Algodres da DRAPC**...".

De referir ainda, que no ponto 8.1 Entidades com jurisdição no território (pag. 271/283), atualmente, nem a "Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., ARH", nem a "Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, CCDRC", integram o Ministério da Agricultura e do Mar. Também em relação à "Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural" e à "Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro" tem de ser alterado a designação do ministério do qual dependem, para "**Ministério da Agricultura e do Mar**".

– CONCLUSÃO

A DRAPC emitirá parecer favorável desde que se verifiquem as correções anteriormente referidas.

O Representante da DRAPC na CA da Revisão do PDM de Fornos de Algodres

Joaquim Ribeiro
Técnico Superior

Anexo: Ficheiro ran_abril_2015.zip (a enviar por mail)

DOC. 6

GOVERNO DE PORTUGAL

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1015395
DATA: 29/4/2015

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Acompanhamento
da Revisão do PDM de Fornos de Algodres
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Email: zulmira.duarte@ccdrc.pt;
luis.borges@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº 758
DOTCN 484/15	02.04.2015	C.S.1012222	
Proc: PDM-GU.05.00/1-07		(94)09.05/01	

ASSUNTO: Revisão do PDM de Fornos de Algodres – 4.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento (CA), para emissão e aprovação do parecer final.

No âmbito da convocatória do representante da Direção Regional de Cultura do Centro na Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, para a 4.ª Reunião Plenária da CA, que terá lugar na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) no próximo dia 29 de abril (C.S.1012222), a Câmara Municipal de Fornos de Algodres disponibilizou através do endereço eletrónico https://www.dropbox.com/ sh/ofytio7v74cfzt1/AACHrs3AUZM_V80_iHr1NHeZa?dl=0 os seguintes documentos:

1.1. Tomo I – Elementos que constituem o Plano;

- Regulamento;
- Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo;
- Planta de ordenamento – Carta do património;
- Planta de ordenamento – Zonamento acústico;
- Planta de condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes;
- Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional;
- Planta de condicionantes – Áreas percorridas por incêndios;
- Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal;

1.2. Tomo II – Elementos que acompanham o Plano

- Avaliação do PDM em vigor;

- Estudos de caraterização e diagnóstico;
- Processo de delimitação da REN;
- Processo de delimitação da RAN;
- Redelimitação dos perímetros urbanos;
- Relatório do Plano;
- Relatório Ambiental;
- Programa de execução e Plano de Financiamento;
- Planta de enquadramento regional;
- Planta da situação existente;
- Planta de compromissos urbanísticos;
- Carta da estrutura ecológica municipal;
- Carta da defesa da floresta contra incêndios.

1.3. Tomo III – Elementos que acompanham o Plano decorrentes de outros diplomas legais

- Mapa de ruído;
- Carta educativa;
- Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2. Análise

O Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (PDM) é constituído pelos seguintes elementos: a) Regulamento; b) Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo; b) Planta de ordenamento – Carta do património; c) Planta de ordenamento – Zonamento acústico; d) Planta de condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes; e) Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional; f) Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional; g) Planta de condicionantes – Áreas percorridas por incêndios; h) Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal.

2.1. Regulamento

O Regulamento é constituído por 75 artigos, organizados em 6 títulos, 7 capítulos e 10 secções.

No artigo 6.º são identificadas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor no concelho de Fornos de Algodres, que integram na alínea b) Património, Imóveis de Interesse Público, Imóveis de Interesse Municipal e imóveis em Vias de Classificação.

Este artigo carece de reformulação no que concerne ao Património Classificado e em Vias de Classificação, já que no concelho de Fornos de Algodres não existem imóveis classificados ou em vias de classificação como de Interesse Municipal.

De facto, no concelho de Fornos de Algodres existem onze imóveis classificados como IIP – Imóvel de Interesse Público e um imóvel em Vias de classificação (Igreja da Misericórdia de Algodres), Homologado como IIP - Imóvel de Interesse Público, com despacho de homologação de 05-07-1990.

O normativo referente ao Património Cultural está integrado no Título III – Salvaguardas do Regulamento, no âmbito do qual é apresentado um artigo relativo ao Sistema patrimonial (artigo 10.º).

De acordo com o número 1 do artigo10º, o sistema patrimonial *"é constituído pelos seguintes tipos de sítios, conjuntos edificados e imóveis com representatividade arqueológica e arquitetónica: a) Património classificado; b) Património em vias de classificação; c) Património não classificado"*.

No ponto 2 refere-se que aos bens culturais classificados ou em vias de classificação aplica-se o regime legal em vigor.

No que concerne ao património não classificado, no número 3 do artigo 10.º estipula-se que "*devem efetuar-se estudos específicos que conduzam a propostas de classificação das ocorrências que a justifiquem"*.

No número 4 do artigo 10.º determina-se que *"quaisquer intenções visando a realização de obras ou transformações do solo em áreas adjacentes a elementos do património arqueológico apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um relatório que avalie a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes de execução"*.

Finalmente no n.º 5 do artigo 10.º estabelece-se que *"todos os elementos que integram o património arquitetónico não classificado podem ser objeto de: a) Obras de alteração, com caráter de reabilitação; b) Obras de conservação, incluindo a beneficiação"*.

No Artigo 16º consideram-se como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental.

No artigo 71.º são identificadas as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) entre as quais as se encontram as UOPG Centro Histórico de Algodres, Centro Histórico de Figueiró da Granja e Centro Histórico de Fornos de Algodres.

No n.º 1 do artigo 72.º refere-se que *"as UOPG correspondentes aos centros históricos de Algodres, Figueiró da Granja e Fornos de Algodres têm por objetivo proteger e valorizar o património cultural imóvel das áreas em apreço, contribuindo para a promoção e reforço da identidade dos respetivos aglomerados"*.

No n.º 2 do mesmo artigo, acrescenta-se que *"a execução destas UOPG realiza-se através da elaboração de planos de pormenor de salvaguarda que concretizem, nomeadamente, as disposições deste regulamento sobre imóveis com valor patrimonial e a categoria de solo em que as respetivas áreas de intervenção se inserem"*.

Analisado o Regulamento, verifica-se que o ponto 4 do artigo 10º é insuficiente no que concerne à salvaguarda do património arqueológico, já que apenas condiciona a realização de obras ou transformações do solo em *"áreas adjacentes"* a elementos do património arqueológico.

2.2. Planta de Ordenamento

A Planta de ordenamento apresenta-se desagregada nas seguintes plantas: i) Classificação e uso do solo; ii) Carta do património; iii) Zonamento acústico.

Na Planta de Ordenamento - Carta do Património está representado o Património classificado, o património em vias de classificação e o património não classificado (imóveis, conjuntos e sítios arqueológicos).

2.3. Planta de Condicionantes

Na Planta de Condicionantes é assinalado o património classificado e em vias de classificação do concelho de Fornos de Algodres. No entanto, na legenda na planta de condicionantes não é mencionado o diploma de classificação dos imóveis.

Deste modo, a Planta de Condicionantes deverá ser reformulada, passando a indicar na legenda, para além da designação dos imóveis classificados e em Vias de classificação do concelho de Fornos de Algodres, os respetivos diploma de classificação.

O PDM é acompanhado dos seguintes elementos: a) Avaliação do PDM em vigor; b) Estudos de caraterização e diagnóstico; c) Processo de delimitação da REN; d) Processo de delimitação da RAN; e) Redelimitação dos perímetros urbanos; f) Relatório do Plano; g) Relatório Ambiental; h) Programa de execução e Plano de Financiamento; i) Planta de enquadramento regional; j) Planta da situação existente; k) Planta de compromissos urbanísticos; l) Carta da estrutura ecológica municipal; m) Carta da defesa da floresta contra incêndios; n) Mapa de ruído; o) Carta educativa; p) Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2.4. Avaliação do PDM em vigor

Relatório de Avaliação do PDM em vigor tem como objetivo analisar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, desde o seu ano da sua aprovação pela Assembleia Municipal (1995) até ao ano de 2012.

De acordo com o relatório, através da análise realizada, verifica-se que das ações previstas no PDM foi concretizada uma grande parte, tendo sido dada prioridade às ações que previam a dotação de infraestruturas básicas para a população, nível em que o Município se encontrava, em 1995, deficitário.

2.5. Estudos de Caraterização e Diagnóstico

Os Estudos de Caracterização apresentam a seguinte estrutura: 1. Introdução; 2. Enquadramento territorial; 3. Instrumentos de gestão territorial; 4. Sistema territorial; 5. Caracterização biofísica; 6. Caracterização socioeconómica e urbanística; 7. Caracterização das redes; 8. Caracterização institucional; 9. Diagnóstico prospetivo e orientações para a proposta; 10. Cenários de desenvolvimento e esquemas de ordenamento; 11. Seleção do cenário a adotar.

O Relatório de Análise e Diagnóstico é acompanhado pelos seguintes documentos anexos: fauna, património; vegetação-flora.

A caracterização do Património do concelho de Fornos de Algodres é efetuada no capitulo 5.2.5. Património arquitetónico e arqueológico, que apresenta a seguinte organização: 5.2.5.1. Valores Patrimoniais; 5.2.5.2. Património Arqueológico; 5.2.5.2.1. Pré-História; 5.2.5.2.1.1. A Ocupação Pré-Histórica no município de Fornos de Algodres; 5.2.5.2.1.1.1. O Megalitismo; 5.2.5.2.1.1.2. O povoamento durante a Idade do Cobre (Calcolítico); 5.2.5.2.1.1.3. A Idade do Bronze; 5.2.5.2.2. Romano; 5.2.2.2.1. A Ocupação Romana no município de Fornos de Algodres; 5.2.5.2.3. Medieval/Moderno; 5.2.5.2.3.1. Sepulturas escavadas na rocha; 5.2.5.2.3.2. Lagaretas escavadas na rocha; 5.2.5.2.4. Roteiro Arqueológico de Fornos de Algodres; 5.2.5.3. Património Edificado; 5.2.5.3.1. Património Classificado; 5.2.5.3.2. Património Inventariado; 5.2.5.3.3. Outros Valores; 5.2.5.4. Lista dos Imóveis, Conjuntos Edificados e Sítios Arqueológicos.

No capítulo 5.2.5. começa por se referir que o levantamento e identificação dos elementos arqueológicos e arquitetónicos, com particular significado, existentes no município de Fornos de Algodres tem como finalidade inscrever na Planta de Ordenamento do PDM e regular as ocorrências a salvaguardar.

Refere-se ainda que tal identificação constitui o primeiro passo da elaboração de uma carta municipal do património, considerando-se que é no âmbito da elaboração da carta patrimonial que se devem promover estudos mais específicos que conduzam a propostas de classificação, como imóveis de interesse municipal ou público, das ocorrências que o justifiquem.

No ponto 5.2.5.2. procede-se à caracterização do Património Arqueológico de Fornos de Algodres, que engloba vestígios Pré e Proto-históricos, romanos, medievais e modernos.

Neste ponto, começa por se referir que os contextos arqueológicos Pré e Proto-Históricos que se localizam na área do Concelho de Fornos de Algodres abrangem uma diacronia que se estende desde o Neolítico Antigo, datável do início do 5º milénio AC, até ao final da Idade do Bronze (finais do 2º milénio AC).

No que concerne aos vestígios arqueológicos de épocas históricas, refere-se que as estações arqueológicas do período romano (com destaque para a viação romana) localizam-se um pouco por todo o concelho.

Relativamente à Idade Média e Época Moderna, destaca-se os inúmeros vestígios rupestres (sepulturas escadas na rocha e lagaretas rupestres), que se reportam aos períodos medieval e moderno.

No ponto 5.2.5.2.4 Roteiro Arqueológico de Fornos de Algodres, aborda-se a gestão e divulgação do património arqueológico, referindo-se que se encontra estruturado um roteiro arqueológico municipal com o objetivo de divulgar o património arqueológico de Fornos de Algodres, contribuindo, deste modo, para a sua salvaguarda, permitindo-lhe exercer o seu papel na formação e consolidação da memória coletiva e da identidade da população local.

O circuito proposto abrange os seguintes locais: Infias: Inscrição romana na fachada da igreja (07.02); Quinta das Alagoas: lagariça escavada na rocha (01.08); Dólmen de Cortiçô (03.01); Necrópole das Forcadas: sepulturas escavadas na rocha (10.06); Dólmen da Matança (10.01); Furtado: ara romana no interior da igreja (01.12); Lameiras: sepulturas (3) escavadas na rocha (04.07); Castro de Santiago: povoado calcolítico fortificado (04.09); Fraga da Pena: povoado da Idade do bronze (12.10); Necrópole de Vila Ruiva: sepulturas escavadas na rocha (15.01).

No ponto 5.2.5.3. procede-se à caracterização do Património Edificado, referindo-se que os elementos patrimoniais edificados existentes no concelho de Fornos de Algodres são

diversificados e integram construções ou elementos arquitetónicos, desde a Idade Média aos inícios do século XX.

No ponto 5.2.5.3.1. é apresentado mapa do concelho de Fornos de Algodres com Indicação dos imóveis classificados.

No ponto 5.2.5.3.2. é apresentado mapa do concelho de Fornos de Algodres com indicação do património edificado do município de Fornos de Algodres inventariado pela antiga DGEMN e no ponto 5.2.5.3.3. são apresentados outros elementos do património edificado inventariados pelo CIHAFA - Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres.

O capítulo dos Estudos de Caracterização dedicado ao Património termina com a apresentação de uma Lista dos Imóveis, Conjuntos Edificados e Sítios Arqueológicos, resultante da conjugação da pesquisa bibliográfica e de trabalho de campo.

Analisados os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, constata-se a integração do Património no capítulo da caraterização biofísica, situação que não se nos afigura correta, tendo sido preferível, pela sua importância e complexidade, a caraterização do Património em capítulo específico, como apresentado em versão anterior do documento.

2.6. Relatório do Plano

O Relatório do Plano apresenta a seguinte estrutura: 1. Introdução; 2.Visão estratégica para o concelho; 3. Políticas municipais; 4. Modelo territorial; 5. Rede urbana; 6. Sistema ambiental; 7. Sistema patrimonial; 8. Proposta de ordenamento e regulamento.

O património cultural arquitetónico e arqueológico é analisado capítulo 7, que apresenta a seguinte organização: 7.1 Património edificado; 7.2 Património arqueológico, 7.3 Valores paisagísticos.

No ponto 7.1 começa por se referir que o conjunto de valores patrimoniais do concelho de Fornos de Algodres está identificado na Carta do Património, desdobramento da Planta de Ordenamento.

Os elementos patrimoniais edificados existentes no concelho de Fornos de Algodres integram construções ou elementos arquitetónicos, com uma cronologia balizada entre a Idade Média e inícios do século XX.

Integram a lista de valores patrimoniais, elementos classificados pelo IPPAR, inventariado pela DGEMN, e ainda outros valores inventariados pelo CIHAFA, nomeadamente capelas, solares e escolas.

Neste ponto refere-se que para os elementos patrimoniais classificados, o regulamento do Plano não prevê medidas adicionais de proteção e salvaguarda além das determinadas pela legislação em vigor. No entanto, para os elementos não classificados, o regulamento estipula a realização de estudos específicos que conduzam a propostas de classificação, assentes na realização de obras de alteração com carácter de reabilitação e de obras de conservação.

O património arqueológico é analisado no ponto 7.2, referindo-se que o concelho de Fornos de Algodres possui um vasto conjunto de elementos do património arqueológico, que podem ser enquadrados em três grandes períodos cronológicos – Pré-história, Período romano e idade Média. Estes elementos encontram-se dispersos por todo o território municipal, onde são conhecidos inúmeros exemplares de sepulturas escavadas na rocha, lagariças, dólmens,

necrópoles, castros – vestígios das primeiras ocupações do concelho, que interessa salvaguardar e promover.

Do conjunto de elementos do património arqueológico do concelho de Fornos de Algodres destacam-se os monumentos megalíticos Anta de Cortiçô e Dólmen de Matança, classificados como Imóvel de Interesse Público.

Visando a salvaguarda do património arqueológico municipal, o Regulamento do Plano, além do cumprimento do regime legal em vigor, fixa ainda a seguinte restrição: "quaisquer intenções visando a realização de obras ou transformações do solo em áreas adjacentes a elementos do património arqueológico apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um relatório que avalie a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes de execução."

Neste ponto refere-se ainda que apesar de já ter sido criado um roteiro arqueológico para o concelho é indispensável a sua promoção. Neste sentido, considera-se que "*a definição estratégias de marketing publicitário poderão contribuir para consolidar e desenvolver o turismo arqueológico no concelho*".

No ponto 7.3 são analisados os valores paisagísticos, referindo-se que Fornos de Algodres apresenta um conjunto diversificado de recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos que, no seu conjunto e se devidamente tratados, se revestem de um grau de importância assinalável para o concelho, de que se destacam os recursos hídricos, a Fraga da Pena e as manchas compostas pela Serra da Esgalhada e o perímetro florestal da Serra do Pisco.

2.7. Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental apresenta a seguinte estrutura: 1. Introdução; 2.Objetivos e metodologia da AAE; 3. Descrição do Objeto de Avaliação; 4. Fatores Críticos para a Decisão, Critérios e Indicadores; 5. Avaliação Ambiental Estratégica; 6. Análise das alternativas escolhidas; 7. Monitorização; 8. Síntese e Considerações Finais.

O Relatório Ambiental é acompanhado do Anexo 1 - Principais Instrumentos do Quadro de Referência Estratégico e respetivos Objetivos Estratégicos e do Anexo 2 - Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da Proposta de Revisão do PDM de Fornos de Algodres.

Na introdução começa por se fazer o enquadramento legal do Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), referindo-se que o Relatório Ambiental diz respeito à segunda fase da AAE, que se traduz na avaliação estratégica de impactes ambientais das ações propostas no PDM de Fornos de Algodres nos fatores de ambiente e sustentabilidade identificados como chave para o processo de decisão.

No ponto 2 do Relatório Ambiental são apresentados os objetivos e a metodologia da avaliação ambiental estratégica e no ponto 3 procede-se à descrição do objeto de avaliação.

No ponto 3 são referidos os objetivos estratégicos da revisão do PDM, a saber: Valorizar os recursos naturais e o património cultural, afirmando a complementaridade regional de Fornos de Algodres em setores como o turismo; Potenciar a implantação de atividades agroflorestais e industriais que utilizem recursos endógenos; Assegurar a centralidade na Vila de Fornos de Algodres e a estrutura de povoamento concentrada nos demais aglomerados, e impulsionar a reabilitação do respetivo parque edificado e a qualificação do espaço público.

A concretização destes objetivos estratégicos aponta para um conjunto de ações e medidas propostas, nas quais se inclui a classificação da Fraga da Pena como monumento natural.

No ponto 4 são analisados os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), Critérios e Indicadores da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do PDM de Fornos de Algodres, referindo-se os FCD constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar e estruturam a análise e avaliação de oportunidades e riscos em AAE, resultando de uma análise integrada do Quadro de Referência Estratégico, dos Fatores Ambientais conforme a alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho e das Questões Estratégicas do Plano.

No ponto 4.5 são apresentados e analisados os Fatores Críticos para a Decisão, Critérios e Indicadores da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM de Fornos de Algodres: FCD 1 - Qualidade Ambiental e Recursos Naturais; FCD 2 - Riscos Naturais; FCD 3 - Património e Desenvolvimento Local e Social; FCD 4 - Ocupação Territorial.

No âmbito do FCD Património e Desenvolvimento Local e Social, refere-se que se pretende avaliar o contributo do PDM para a preservação dos valores patrimoniais e para a promoção de um crescimento populacional, aliado a um acentuar da qualidade de vida acrescido de um aumento sustentável da competitividade do território.

Na tabela onde se relacionam os FCD e os fatores ambientais definidos no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, o Património Cultural consta da coluna dos fatores ambientais, relacionando-se com FCD Património e Desenvolvimento Local e Social e com FCD Ocupação Territorial.

No ponto 5. Procede-se à Avaliação Ambiental Estratégica, utilizando-se os Fatores Críticos de Decisão identificados no ponto 4 para balizar a avaliação ambiental da proposta de revisão do PDMFA. Deste modo, para cada FCD é apresentada uma lista de objetivos e indicadores, considerados relevantes para a AAE. Estes objetivos e indicadores irão permitir estruturar a avaliação dos efeitos na fase seguinte da AAE, consubstanciando o referencial em relação ao qual serão avaliados os efeitos das intervenções estratégicas preconizadas no PDM.

O FCD Património e Desenvolvimento Local e Social é abordado no ponto 5.4, no âmbito do qual se refere que a análise do FCD Património e Desenvolvimento Local e Social tem como objetivo avaliar os problemas associados à conservação e valorização do património, os usos e atividades incompatíveis com a preservação dos sítios arqueológicos e o património edificado.

Um dos critérios de avaliação com que se pretende concretizar o FCD Património e Desenvolvimento Local e Social é a Identidade Histórica e Cultural, tendo como indicadores o Património Classificado e o Património Inventariado e como objetivos de sustentabilidade a promoção, valorização e reabilitação do património arquitetónico e a preservação da identidade do local.

No ponto 6 procede-se à análise das alternativas escolhidas, referindo-se o seguinte para o FCD Património e Desenvolvimento Local e Social: *"face ao reconhecimento da necessidade de preservação e valorização do património arqueológico e edificado, e do património natural do concelho de Fornos de Algodres; designadamente em termos de potencial turístico. As propostas de revisão do PDM constituem uma aposta na valorização do património concelhio".*

Neste âmbito destacam-se as propostas de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão com vocação para a recuperação, salvaguarda e valorização do património – UOPG (1) Centro Histórico de Algodres, UOPG (2) Centro Histórico de Figueiró da Granja, UOPG (3) Centro Histórico de Fornos de Algodres, que constituem *"uma oportunidade muito significativa, dada a*

possibilidade de investimento em projetos de recuperação, valorização e promoção patrimonial, de criação e fixação de unidades industriais no concelho, de promoção do turismo e de promoção do ecoturismo (face à criação de percursos pedonais no concelho) ".

No ponto 7 são apresentadas as orientações para o processo de monitorização e avaliação do desempenho ambiental associado à execução da revisão do PDM de Fornos de Algodres, em sintonia com os objetivos ambientais e de sustentabilidade estabelecidos na AAE e em integração com o sistema de avaliação do Plano.

No ponto 8 conclui-se que *"do conjunto das avaliações efetuadas resulta que as propostas inscritas na revisão do PDM de Fornos de Algodres constituem globalmente uma oportunidade para o desenvolvimento e a valorização do concelho, uma vez que vão permitir a concretização de alguns dos objetivos constantes no Quadro de Referência Estratégico".*

Estas oportunidades de melhoria do concelho assentam, entre outras fatores, na valorização e salvaguarda do património natural e arquitetónico presente no concelho.

Analisado o relatório ambiental, verifica-se que o Património integra o Relatório de Fatores Críticos de Decisão, sendo considerado um Fator Crítico de Decisão.

No quadro de síntese onde se apresentam os critérios e indicadores por Fator Crítico de Decisão, verifica-se que um dos critério de avaliação o FCD Património e Desenvolvimento Local e Social é o Património Arqueológico e Arquitetónico, considerando-se neste âmbito a preservação e valorização do Património Arquitetónico e Arqueológico como indicadores.

2.8. Programa de execução

O Programa de Execução encontra-se estruturado em três pontos, a saber 1. Introdução; 2. Turismo; 3. Potencial endógeno; 4. Reabilitação urbana; 5. Programação e financiamento.

O programa de execução procura operacionalizar ações com expressão territorial planeadas para a área de intervenção do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, enunciando e descrevendo as intervenções prioritárias, as entidades envolvidas e o sistema de financiamento.

No ponto 1 do Programa de Execução é apresentado um quadro onde são definidos os objetivos estratégicos e operacionais para as opções estratégicas propostas pela revisão do PDM, consubstanciados num conjunto de iniciativas a desenvolver.

No que respeita ao Património Cultural há que referir os para a opção estratégica do plano Turismo, os objetivos estratégicos e operacionais de Valorização dos recursos naturais e o património cultural, afirmando a complementaridade regional de Fornos de Algodres em setores como o turismo, propondo-se a classificação da Fraga da Pena como monumento natural.

No âmbito da opção estratégica Reabilitação urbana propõe-se a elaboração de Planos de Pormenor de Salvaguarda para os centros históricos de Algodres, Figueiró da Granja e Fornos de Algodres, com o objetivo de promover a preservação dos elementos patrimoniais, culturais e urbanos de reconhecido valor existentes nestes centros urbanos, cuja execução está dependente da elaboração de Planos de Pormenor de Salvaguarda.

De acordo com o quadro apresentado no ponto 5 (Quadro 7), a Câmara Municipal de Fornos de Algodres é a entidade promotora do conjunto de ações previstas no PDM. Metade do financiamento do objetivo estratégico *"valorizar os recursos naturais e o património cultural, afirmando a complementaridade regional de Fornos de Algodres em setores como o turismo"*

será proveniente de fundos comunitários. A elaboração do conjunto de instrumentos de planeamento municipal definidos depende de receitas municipais e de fontes de financiamento privadas.

Informa-se de que não havendo referência à salvaguarda do património cultural no Processo de delimitação da REN, no processo de delimitação da RAN, na redelimitação dos perímetros urbanos, na planta de enquadramento regional, na planta da situação existente; na planta de compromissos urbanísticos; na carta da estrutura ecológica municipal; na carta da defesa da floresta contra incêndios, no mapa de ruído; na carta educativa e no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, não se procedeu à análise dos referidos documentos.

3. Parecer

Analisada a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, somos a emitir parecer Favorável condicionado à introdução das alterações abaixo indicadas:

- Reformulação do artigo 6.º do Regulamento no que concerne ao Património Classificado e em Vias de Classificação, já que no concelho de Fornos de Algodres não existem imóveis classificados como Interesse Municipal ou Em Vias de Classificação para Interesse Municipal.

- Reformulação do Regulamento do Plano, mediante introdução de artigo referente ao Património arqueológico, de acordo com a seguinte redação:

"Artigo ...º Património arqueológico

1. *O Património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.*

2. *O património arqueológico compreende:*

   a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento – Carta do Património.

   b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos, que inclui: i) Os núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse, identificados no Artigo 72.º do presente Regulamento; ii) As áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece; iii) Todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3. *Nos locais assinalados como património arqueológico na Planta de Ordenamento – Carta do Património, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.*

4. *Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos de igrejas e capelas, que se identifiquem como construídas até finais do século XIX, bem como nos centros*

históricos identificados no 72.º do presente Regulamento, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

5. *Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:*

   a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

   b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea a), aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor."

- Indicação na legenda da Planta de Condicionantes dos diplomas de classificação dos imóveis classificados e em Vias de classificação.

- Reformulação da Planta de Ordenamento – Carta do Património e da listagem do património anexa aos Estudos de Caraterização e Diagnóstico, de modo a incluir todos os sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico (DGPC), com indicação do respetivo CNS, de acordo com listagem que se anexa.

- Indicação na documentação do Plano da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana), em substituição de IGESPAR e DGEMN, instituições a que sucederam na gestão da base de dados do património Imóvel classificado e em vias de classificação e do Sistema de informação para o Património Arquitetónico.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Cultura do Centro

Dr.ª Celeste Amaro

Em anexo listagem de sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico (DGPC)

CB/CB

PATRIMONIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Sitios Arq. Terrestres

Sitio	CNS	Tipo	Periodos	Freguesia
Necrópole de Algodres	3620	Necrópole	Medieval Cristão	Algodres
Necrópole de Rasa de Infias	8123	Necrópole	Alta Idade Média	Algodres
Necrópole de Casal Vasco	8125	Necrópole	Alta Idade Média	Algodres
Lagariça da Quinta do Godinho	8130	Lagar	Medieval Cristão	Algodres
Quinta da Assentada	11716	Povoado	Calcolítico	Algodres
Lagariça da Quinta das Alagoas	8127	Lagar	Medieval Cristão	Algodres
Algodres - Rua Direita	16549	Vestígios Diversos	Medieval Cristão	Algodres
Algodres - Rua da Roseira	16551	Vestígios Diversos	Romano	Algodres
Caminho de Algodres	23269	Via	Indeterminado	Algodres
Algodres - Largo do Cruzeiro	35320	Necrópole	Alta Idade Média	Algodres
Rancozinho 3	35275	Sepultura	Alta Idade Média	Algodres
Quinta do Inferno	29485	Povoado	Neo-Calcolítico	Algodres
Ara de Algodres	25405	Achado(s) Isolado(s)	Romano	Algodres
Algodres - Rua da Roseira	16551	Vestígios Diversos	Medieval Cristão	Algodres
Algodres - Rua Direita	16549	Vestígios Diversos	Contemporâneo	Algodres
Algodres - Rua Direita	16549	Vestígios Diversos	Romano	Algodres
Estela de Algodres	8133	Estela	Medieval Cristão	Algodres
Ara do Furtado	7643	Inscrição	Romano	Algodres
Algodres - Praça de Algodres/Necrópole de Algodres	7640	Necrópole	Alta Idade Média	Algodres
Algodres - Praça de Algodres/Necrópole de Algodres	7640	Necrópole	Romano	Algodres
Quinta da Bodeira	8099	Vestígios Diversos	Romano	Casal Vasco
Refaxo	35277	Necrópole	Alta Idade Média	Casal Vasco
Soito	35276	Necrópole	Alta Idade Média	Casal Vasco
Espada do Pinhal dos Melos	25401	Achado(s) Isolado(s)	Idade do Bronze - Inicial	Casal Vasco
Calçada de Alpaioques	12602	Via	Romano	Casal Vasco
Lápide do Ramirão	2689	Inscrição	Romano	Casal Vasco
Sepultura da Quinta dos Carvalhais	8124	Sepultura	Alta Idade Média	Casal Vasco
Quinta do Carvalho I/Calpedrinha	8104	Vestígios Diversos	Romano	Cortiçô
Casa da Orca de Cortiço/ Anta ou Orca de Cortiçô	2091	Anta	Neo-Calcolítico	Cortiçô
Sepultura da Quinta do Carvalho	27058	Sepultura	Medieval Cristão	Cortiçô
Calpedrinha	35303	Necrópole	Alta Idade Média	Cortiçô
Cortiçô	28441	Indeterminado	Romano	Cortiçô
Torre de Figueiró da Granja	8100	Vestígios Diversos	Romano	Figueiró da Granja

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Sitio	CNS	Tipo	Periodos	Freguesia
Sepulturas de Figueiró da Granja	25433	Sepultura	Medieval Cristão	Figueiró da Granja
Torre	22859	Sepultura	Alta Idade Média	Figueiró da Granja
Cortegada	17235	Vestígios Diversos	Indeterminado	Figueiró da Granja
Sepulturas de Cabeços	13986	Sepultura	Alta Idade Média	Figueiró da Granja
São Silvestre	8120	Necrópole	Alta Idade Média	Figueiró da Granja
Necrópole das Lameiras	8119	Necrópole	Alta Idade Média	Figueiró da Granja
Pelourinho	3986	Necrópole	Romano	Fornos de Algodres
Fornos de Algodres	8107	Vestígios Diversos	Romano	Fornos de Algodres
Seminário de São José	8111	Vestígios Diversos	Romano	Fornos de Algodres
Quinta da lomba 3	33232	Sepultura	Medieval Cristão	Fornos de Algodres
Quinta dos Covais	27056	Achado(s) Isolado(s)	Romano	Fornos de Algodres
Quinta da Lomba 1	27053	Vestígios de Superfície	Romano	Fornos de Algodres
Calçada da Nossa Senhora da Graça	24499	Calçada	Romano	Fornos de Algodres
Quinta da Costa - Calçada Romana	23391	Calçada	Romano	Fornos de Algodres
Quinta da Lomba	23268	Via	Romano	Fornos de Algodres
Fornos de Algodres I	17234	Vestígios Diversos	Indeterminado	Fornos de Algodres
Necrópole do Seminário	8121	Necrópole	Alta Idade Média	Fornos de Algodres
Ponte da Ribeira	12049	Ponte	Moderno	Fornos de Algodres
Ponte da Ribeira	12049	Ponte	Idade Média	Fornos de Algodres
Ponte da Ribeira	12049	Ponte	Romano	Fornos de Algodres
Quintas da Lajeosa	7642	Achado(s) Isolado(s)	Idade do Bronze - Inicial	Fornos de Algodres
Quintas da Lajeosa	7642	Achado(s) Isolado(s)	Idade do Bronze	Fornos de Algodres
Machado das Infias	4663	Achado(s) Isolado(s)	Idade do Ferro	Infias
Quinta das Provilgas	7576	Vestígios Diversos	Calcolítico	Infias
Cabeços	35274	Sepultura	Alta Idade Média	Infias
Rasa	35273	Necrópole	Alta Idade Média	Infias

PATRIMONIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Sitio	CNS	Tipo	Periodos	Freguesia
Pedras da Forca	22855	Habitat	Indeterminado	Infias
Rasa de Infias	13987	Vestígios Diversos	Romano	Infias
Quinta das Provilgas	7576	Vestígios Diversos	Romano	Infias
Quinta das Provilgas II	8110	Vestígios Diversos	Romano	Infias
Epígrafes de Infias	2231	Vestígios Diversos	Romano	Infias
Sepultura das Infias/Passal	8122	Sepultura	Alta Idade Média	Infias
Corujeira	11714	Recinto	Calcolítico	Juncais
Corujeira	11714	Recinto	Idade do Bronze	Juncais
Lagariça de Maceira	8129	Lagar	Medieval Cristão	Maceira
Quinta dos Telhais	11704	Povoado	Calcolítico	Maceira
Quinta das Rosas	20020	Povoado	Neolítico	Maceira
Calçada de Maceira	24476	Calçada	Indeterminado	Maceira
Calpedrinha	29607	Vestígios de Superfície	Romano	Maceira
Quinta das Rosas	20020	Povoado	Calcolítico	Maceira
Quinta do Carvalho II	13992	Vestígios Diversos	Romano	Maceira
Lagariça da Fonte do Sapo	8131	Lagar	Medieval Cristão	Maceira
Matança	8093	Vestígios Diversos	Romano	Matança
Corgas de Matança/ Dólmen da Matança	751	Anta	Neo-Calcolítico	Matança
Corgas de Matança/ Dólmen da Matança	751	Anta	Neolítico	Matança
Necrópole das Forcadas	3610	Necrópole	Alta Idade Média	Matança
Sepultura do Carvalhal	8117	Sepultura	Alta Idade Média	Muxagata
Trepa	4825	Povoado Fortificado	Romano	Muxagata
Quinta do Albuquerque	35302	Necrópole	Alta Idade Média	Muxagata
Muxagata	13989	Vestígios Diversos	Romano	Muxagata
Castro de Santiago	4227	Povoado Fortificado	Calcolítico	Muxagata
Sepulturas do Guadial	8115	Necrópole	Alta Idade Média	Queiriz
Sepultura de Covais	8116	Sepultura	Alta Idade Média	Queiriz
Lagariça da Tapada	8128	Lagar	Medieval Cristão	Queiriz
Inscrição de Queiriz	4664	Inscrição	Romano	Queiriz
Lagariças de Queiriz	8132	Lagar	Medieval Cristão	Queiriz
Moradia	2214	Achado(s) Isolado(s)	Indeterminado	Sobral Pichorro
Malhada	10668	Povoado	Calcolítico	Sobral Pichorro
Sobral Pichorro	13991	Vestígios Diversos	Romano	Sobral Pichorro
Mata	13990	Vestígios Diversos	Romano	Sobral Pichorro
Fraga da Pena	7282	Povoado Fortificado	Idade do Bronze - Inicial	Sobral Pichorro
Malhada	10668	Povoado	Idade do Bronze - Inicial	Sobral Pichorro
Necrópole da Tapada do Anjo/Capela do Anjo	8114	Necrópole	Alta Idade Média	Vila Ruiva

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Sitio	CNS	Tipo	Períodos	Freguesia
Quinta das Moitas	35156	Necrópole	Alta Idade Média	Vila Ruiva
Portela	35272	Necrópole	Alta Idade Média	Vila Ruiva

Doc. 7

TURISMO DE
PORTUGAL

Informação de Serviço Nº INT/2015/ 3808/DVO/DEOT
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres – Parecer final
Processo: 14.01.09/244

Visto. Concordo.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, condicionado nos exatos termos do despacho acima mencionado.

Transmita-se à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 27 de abril de 2015

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

PORTUGAL

TURISMO DE
PORTUGAL

Informação de Serviço n.º INT/2015/3808/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/244)
ASSUNTO: Revisão do PDM de Fornos de Algodres – Parecer final

---

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Fornos de Algodres, e é emitido no seguimento de convocatória para a 4.ª reunião da CA, que terá lugar no dia 29 de Abril, com vista à emissão de parecer final sobre a proposta de plano.

Considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Fornos de Algodres, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3.2 da Informação de serviço.

Genericamente, sublinha-se que a proposta, em particular no que se refere à edificabilidade turística em solo rural, carece ainda de ser reformulada, quer por apresentar algumas incoerências (caso da definição de NDT sem que sejam identificadas as categorias de solo rural em que podem ser implementadas, seja porque aparentemente se pretende a instalação de empreendimentos turísticos isolados sem que tal conceito seja definido), quer por apresentar parâmetros de edificabilidade que inviabilizam a instalação de hotéis em solo rural. A proposta é, ainda, omissa quanto à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos.

Deverão, ainda, ser ponderados os aspetos elencados no ponto 3 da Informação de serviço.

De forma a melhor aproximar a proposta de plano às normas estabelecidas na proposta do PROT Centro para o turismo, sugere-se consulta do website do Turismo de Portugal onde poderá ser consultada uma ficha síntese do modelo territorial e das normas da proposta daquele plano para o setor do turismo em:

> Áreas de Atuação / Desenvolvimento e Valorização da Oferta / Ordenamento Turístico / O Turismo nos IGT

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Centro e conhecimento à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

A Diretora do Departamento
de Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(27.04.2015)

Informação de Serviço Nº INT/2015/3808 [DVO/DEOT/MM]
23/04/2015
Assunto: Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres – parecer final
Processo n.º 14.01.09/244
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Em cumprimento do despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 06/04/2015, a presente informação procede à análise dos documentos remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) Centro, referentes à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fornos de Algodres, processo n.º 14.01.09/244 mencionado em epígrafe.

1. ANTECEDENTES

O Turismo de Portugal, I.P. emitiu os seguintes pareceres, no âmbito do processo de revisão do PDM de Fornos de Algodres:

- Informação de Serviço n.º DQO/DOT.INT/2009/152, de 06/01/2009 – estudos de caracterização, relatório de avaliação da execução do PDM e relatório de fatores críticos de decisão;
- Informação de Serviço n.º INT/2013/1526 [DVO/DEOT/MM], de 04/02/2013 – proposta de plano. Foi emitido parecer favorável, condicionado à retificação e ponderação de alguns aspetos, designadamente relacionados com as disposições relativas à instalação de núcleos de desenvolvimento turístico, com usos turísticos e respetivos regimes de edificabilidade em diversas categorias de solo rural, com a eliminação das categorias de espaço de ocupação turística (solo rural) e de espaço turístico (espaço urbano) e com parâmetros de estacionamento.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

O turismo assume um importante papel na estratégia preconizada para a revisão do PDM de Fornos de Algodres, estando especificamente contemplado no primeiro objetivo estratégico e operacional , a saber: *Valorizar os recursos naturais e o património cultural, afirmando a complementaridade regional de Fornos de Algodres em setores como o turismo.*

Os usos turísticos admitidos na presente proposta de plano encontram-se sintetizados no quadro que se segue:

Categorias de espaços	Usos turísticos admitidos
Espaços agrícolas	"Estabelecimentos" turísticos isolados
Espaços florestais de produção	"Estabelecimentos" turísticos isolados
Espaço de ocupação turística	Estabelecimento hoteleiro
Espaço florestal de conservação	"Estabelecimentos" turísticos isolados
Espaços centrais	Serviços
Espaços residenciais	Serviços
Espaço turístico	Estabelecimento hoteleiro
Espaço de atividades económicas – solo urbanizável	Serviços

As áreas delimitadas na planta de ordenamento como "espaço de ocupação turística" e como "espaço turístico" correspondem a dois hotéis classificados e áreas imediatamente envolventes.

Assinala-se que, apesar de o regulamento contemplar disposições relativas à instalação de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), não é especificada a sua admissibilidade em qualquer categoria de solo.

De entre as sete unidades operativas de planeamento e gestão previstas nesta proposta, poderão destacar-se, sob o ponto de vista do turismo, as que têm por objetivo proteger e valorizar os centros históricos (Algodres, Figueiró da Granja e Fornos de Algodres), cuja forma de execução se concretiza mediante a elaboração de planos de pormenor de salvaguarda.

3. APRECIAÇÃO

3.1. Apreciação global

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos – RJET).

De acordo com as bases de dados deste Instituto, existem, no concelho de Fornos de Algodres, 6 empreendimentos turísticos classificados, dos quais: 2 hotéis de 4 estrelas, 3 casas de campo (empreendimentos de turismo no espaço rural – TER) e um empreendimento de turismo de habitação (TH). Perfaz-se, no total, uma capacidade de 404 camas, distribuídas por 202 unidades de alojamento. No que respeita à oferta de alojamento turístico prevista para o concelho, este Instituto apreciou favoravelmente um projeto de alterações de um dos hotéis classificados, que prevê o acréscimo da capacidade em apenas 2 camas.

O concelho de Fornos de Algodres integra a área regional de turismo do Centro, para a qual o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT – RCM n.º 24/2013, de 16/04) apresenta a estratégia de produtos que figura no quadro seguinte: [1]

Sol e mar	→	Complementar
Turismo de Saúde	→	Consolidado, Complementar e Emergente
Circuitos turísticos, religiosos e culturais	→	Consolidado
Gastronomia e vinhos	→	Complementar
Turismo de natureza	→	Em desenvolvimento
Turismo náutico	→	Emergente

Da análise dos elementos remetidos, constata-se que o município aposta, fundamentalmente, nos produtos "circuitos turísticos, religiosos e culturais" e "turismo de natureza", destacando-se, entre os objetivos estratégicos e as ações e medidas propostas, a valorização dos recursos naturais e do património cultural, a construção de um Borboletário e de um Posto de Observação de Aves, a classificação da Fraga da Pena (*Tor* granítico) como monumento natural, a definição de uma rede de percursos pedestres e de roteiros temáticos, assim como a delimitação de UOPG com o objetivo de proteger e

[1] O PENT classifica os produtos em: produto consolidado (oferta organizada, procura primária e objeto de promoção externa); produto em desenvolvimento (oferta em estruturação, procura primária e objeto de promoção externa); produto complementar (valoriza e enriquece a oferta e corresponde à satisfação de uma motivação secundária de viagem); produto emergente (requer estruturação para atuação no médio prazo).

valorizar os centros históricos. Conclui-se, deste modo, existir enquadramento entre a estratégia definida para o desenvolvimento turístico do concelho e as linhas de orientação definidas no PENT.

Contudo, considera-se que a estratégia previamente preconizada para o setor do turismo não se reflete de forma clara na proposta de plano analisada. Efetivamente, apesar de o uso turístico ser admitido na maior parte das categorias de solo, os parâmetros de edificabilidade definidos são, muitas vezes, demasiado limitativos para possibilitar a instalação de empreendimentos turísticos. Por outro lado, não se encontra garantida a qualificação da oferta de alojamento turístico em solo rural, sublinhando-se a divergência com algumas diretrizes da proposta do PROT Centro, assim como a omissão de diversos critérios de qualidade (como é o caso da categoria mínima dos empreendimentos turísticos). Foram também detetadas desconformidades entre o regulamento, a planta de ordenamento e o relatório, que não permitem, em alguns aspetos, uma perceção adequada da proposta.

Comparativamente aos elementos anteriormente analisados, foi constatada a inclusão de algumas retificações pontuais, em conformidade com o parecer deste Instituto. Todavia, subsistem diversos aspetos que deverão ser melhor reequacionados pelo município, no sentido de aproximar a proposta à estratégia de desenvolvimento do setor previamente definida, e que se descrevem nos pontos seguintes.

3.2. Deverá atender-se às seguintes retificações:

3.2.1. Especificamente no regulamento:

a) Disposições relativas a núcleos de desenvolvimento turístico (art.ºs 23.º a 27.º):

- Conforme referido no anterior parecer, deverá ser alterada a redação do art.º 24.º, visto que as tipologias apenas se referem aos empreendimentos turísticos e não a equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo. Propõe-se adotar a definição de NDT constante da proposta do PROT Centro, a saber: *«áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural»*, seguindo-se a indicação das tipologias que integram esta modalidade;
- Também no art.º 24.º, deverá ser eliminada a referência a turismo de natureza, visto que já não é uma tipologia de empreendimento turístico, de acordo com a mais recente versão do RJET. No entanto, esclarece-se que qualquer tipologia de empreendimento turístico poderá vir a ser reconhecida como turismo de natureza, desde que cumpra os requisitos necessários para tal, não sendo necessária menção no regulamento do PDM;
- A alínea a) do art.º 26.º deverá corresponder a 15ha (e não 10), de acordo com a área mínima dos NDT, definida na proposta do PROT Centro para a unidade territorial Beira Interior ;
- A alínea e) do art.º 26.º deverá ser eliminada, visto que se trata de um critério previsto na proposta do PROT Centro para a modalidade de empreendimentos turísticos isolados (ETI), considerando-se desadequado em NDT;
- Ainda em consonância com a proposta do PROT Centro, deverá esta secção contemplar as seguintes disposições relativas aos NDT: definição da categoria mínima de 4** para os empreendimentos que os integram e previsão de atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre.

b) Empreendimentos turísticos isolados. Para além dos NDT, a secção I (disposições gerais em solo rural) deverá também apresentar disposições gerais relativas à inserção territorial de empreendimentos turísticos na modalidade de "empreendimentos turísticos isolados", sublinhando-se, inclusivamente, que esta modalidade é mencionada (embora com designações incorretas) em algumas categorias de solo. Nestas disposições, deverão ser identificadas as tipologias de empreendimentos turísticos que a integram (já referidas no relatório do plano), bem como os critérios de ordenamento para a sua instalação, constantes da proposta do PROT Centro;

c) Edificabilidade para espaços agrícolas e espaços florestais:

- Na alínea d) do art.º 29.º e na alínea e) do n.º 2 do art.º 32.º, onde se lê "estabelecimentos turísticos isolados", deverá ler-se "empreendimentos turísticos isolados";
- Conforme já referido no anterior parecer, considera-se que deverá ser eliminada a obrigatoriedade de as instalações desportivas para a prática de golfe serem de interesse para o turismo (alíneas f) do art.º 29.º e g) do n.º 2 do art.º 32.º), visto ser desadequada uma exigência adicional, que não tem enquadramento legal (a mais recente legislação específica do setor veio eliminar as declarações de interesse para o turismo);
- Considera-se que a área de 1250m2 (referida no art.º 30.º, n.º 3, e no art.º 32.º, n.º 2) é muito redutora para instalação de algumas tipologias de empreendimentos turísticos, nomeadamente os hotéis, podendo ter reflexos na diminuição da capacidade (sendo, deste modo, de difícil viabilidade do ponto de vista económico) ou na redução das áreas afetas a equipamentos e serviços de apoio ao empreendimento turístico, com consequências negativas para a qualificação da oferta. [2] Deverá, deste modo, ser equacionada, em alternativa, a definição da capacidade máxima (n.º de camas);[3]
- A definição do n.º máximo de pisos deverá salvaguardar o edificado existente, caso tenha um valor superior (na situação de instalação em edifícios existentes);
- Tendo em conta que o uso turístico não se esgota na componente de alojamento, deverá ser também admitida a instalação de atividades de animação turística e previstos os respetivos parâmetros de edificabilidade.

d) Disposições para espaços de ocupação turística (EOT) – art.ºs 36.º a 38.º:

- Conforme já referido no anterior parecer, considera-se desnecessária a delimitação do espaço de ocupação turística, dado que se refere apenas a um empreendimento turístico já existente e classificado, cujo uso é admitido na categoria envolvente (espaço florestal de produção), propondo-se uma abordagem mais estratégica e flexível;
- Deverá ser eliminada a alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º, por poder impedir a existência de estabelecimentos de restauração e bebidas, ou de outros estabelecimentos comerciais integrantes do empreendimento e valorizadores da oferta turística.

---

[2] Da experiência do Turismo de Portugal, I.P. na apreciação de projetos de arquitetura para a instalação de hotéis, conclui-se que a área bruta de construção mínima por quarto duplo, para um hotel de 3**, será de 35m2. Com este valor máximo, apenas será possível a instalação de um hotel com 36 quartos, valor que fica muito aquém do definido na proposta do PROT Centro para hotéis isolados (capacidade máxima de 200 camas).

[3] Destaca-se que, de acordo com a proposta do PROT Centro, os hotéis e os hotéis rurais construídos de raiz, na modalidade de empreendimentos turísticos isolados, deverão ter capacidade máxima de 200 camas, parâmetro que deverá ser definido nas disposições gerais relativas a ETI, conforme referido na alínea b) do ponto 3.1.1 da presente Informação.

e) Constatou-se que nenhuma categoria de solo rural menciona, nas suas disposições, a possibilidade de instalação de NDT. A indicação desta admissibilidade deverá constar do regulamento, ou na secção referente às disposições gerais em solo rural, ou nas disposições específicas de cada categoria de solo;

f) Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 44.º (edificabilidade em espaços centrais), deverão ser excecionados os estabelecimentos hoteleiros do limite máximo de profundidade, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento;

g) No n.º 3 do art.º 44.º e n.º 3 do art.º 47.º (edificabilidade em espaços centrais e em espaços residenciais), os estabelecimentos hoteleiros deverão ser excecionados da obrigatoriedade de instalação unicamente no rés-do-chão, pois poderá ser limitativa para o empreendimento turístico;

h) Edificabilidade em espaços residenciais. Na alínea d) do n.º 2 do art.º 47.º, considera-se que uma área máxima de 500m2 é muito limitativa para a instalação de empreendimentos turísticos. Considera-se que, pelo menos os estabelecimentos hoteleiros, deverão ser excetuados desta disposição;

i) Disposições para o espaço turístico (art.ºs 50.º a 52.º). Mantém-se o entendimento, já explanado no anterior parecer, de que se considera desnecessária a delimitação desta categoria de solo, visto que abrange apenas um empreendimento turístico classificado, cujo uso é admitido na categoria de solo envolvente (espaço residencial). No entanto, atendendo a que foi constatada uma diferenciação positiva dos parâmetros de edificabilidade, poder-se-á entender esta diferenciação e aceitar a delimitação desta categoria de solo. Contudo, deverá atender-se às seguintes retificações:

- A designação correta da categoria é de "espaço de uso especial – turismo", de acordo com o Dec. Regulamentar 11/2009, de 29 de maio (aliás, é também assim referida na alínea d) do art.º 14.º do presente regulamento);
- A referência a "unidade hoteleira" (art.º 50.º) deverá ser substituída pela expressão "estabelecimento hoteleiro", visto ser esta a terminologia correta, de acordo com o RJET.

j) Dotações de estacionamento para empreendimentos turísticos. O presente regulamento não define parâmetros de estacionamento em solo rural. Em solo urbano são definidos, em algumas categorias de solo, parâmetros de estacionamento em função da área de construção (variáveis entre 1 lugar/50m2 e 1 lugar/30m2). Considera-se que:

- Deverão ser definidos parâmetros de estacionamento para empreendimentos turísticos, a aplicar em solo rural e em solo urbano (podendo o município, se assim entender, definir parâmetros diferenciados para as duas situações). Esta dotação deverá ser fixada em função do n.º de unidades de alojamento;
- Em qualquer das circunstâncias acima indicadas, deverão ser salvaguardados os casos em que a legislação específica do setor preveja um outro parâmetro, por exemplo através da expressão "sem prejuízo da legislação específica aplicável";
- No caso dos parques de campismo e de caravanismo, deverá ser estabelecida uma dotação de estacionamento que corresponda a um rácio em relação à respetiva capacidade;

- Especificamente para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5**, caso se considere que a dotação mínima estabelecida na legislação específica é insuficiente[4], poderá optar-se por diferenciar positivamente os respetivos parâmetros, se se entender que as características do município ou a procura turística o justificam;
- O regulamento deverá ainda estabelecer exceções à dotação de estacionamento, nos casos em que se revele impossível a sua criação (por exemplo, nos casos de edifícios classificados ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade). No entanto, sempre que a aplicação destas exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a sua dispensa obriga sempre a autorização expressa deste Instituto (art.º 39.º do RJET) – esta questão poderá estar salvaguardada, por exemplo, através da utilização da expressão "sem prejuízo da legislação específica aplicável".

k) Requisitos de eficiência ambiental na instalação de novos campos de golfe. O regulamento especifica a admissibilidade de instalações desportivas para a prática de golfe em algumas categorias de solo rural. Assim, e em cumprimento das atividades definidas para o golfe, no Programa de Produtos Estratégicos do PENT, [5] deverão também ser incorporados, neste documento, requisitos de eficiência ambiental na instalação de novos campos de golfe, no sentido de promover a respetiva sustentabilidade ambiental, nomeadamente:

- Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
- Garantia de adequados acessos rodoviários;
- Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
- Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
- Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.);
- Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais caraterísticas da região.

l) Discriminação positiva das tipologias de empreendimentos turísticos vocacionadas para construções existentes em solo rural:

A instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias especialmente vocacionadas para construções existentes (TER, TH e pousadas) – muitas vezes, a única forma de promover a recuperação, reabilitação e valorização do património edificado - poderá estar dependente da possibilidade de se realizarem ampliações do edificado existente.

Deste modo, o regulamento deverá incorporar, para estas tipologias, medidas de discriminação positiva, nomeadamente ao nível da definição de parâmetros urbanísticos mais flexíveis, designadamente:

- A definição da cércea (salvaguardando-se a existente, se superior);

[4] 20% das unidades de alojamento, de acordo com o previsto na Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.
[5] No ponto 3 (Programa de Produtos Estratégicos), alínea e) (*Golfe – incentivar a promoção de Portugal como destino de golfe de classe mundial*), refere-se que deverão ser introduzidos, em sede de instrumentos de gestão territorial, requisitos de eficiência ambiental para a construção de novos campos de golfe.

- O estabelecimento de parâmetros percentuais de ampliação da construção existente. Este parâmetro deverá ser aplicado em alternativa aos parâmetros estabelecidos para edificação nova nas várias categorias de solo rural, caso seja mais favorável;
- Recomenda-se ainda que, nestas tipologias de empreendimentos turísticos, o articulado do regulamento acautele que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos. Esta disposição permitirá promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos (por ex.: edifícios de apoio à piscina separados do edifício principal), quer do ponto de vista da inserção urbanística do edificado (por ex.: em casos de declive acentuado, permitindo soluções menos intrusivas na paisagem).

3.2.2. Especificamente na planta de ordenamento:[6]

De acordo com a informação constante do relatório do plano, a área do Palace Hotel S. Miguel (empreendimento turístico classificado) e sua envolvente correspondem ao "espaço de ocupação turística" previsto nesta proposta.

Contudo, na planta de ordenamento, esta área está qualificada na categoria de "espaço destinado a equipamentos e a outras estruturas". Na legenda da planta está indicada a categoria de "espaço de ocupação turística", mas não foi localizada nenhuma área com o grafismo correspondente.

A situação deverá ser retificada, devendo contudo ser tidos em consideração os aspetos já mencionados, relativos à delimitação da categoria de "espaço de ocupação turística".

3.2.3. Especificamente no relatório do plano:

a) Na página 7, 4.º parágrafo, refere-se que *«Os NDT comportam todas as tipologias de empreendimentos turísticos previstas na lei (categoria mínima de 4 estrelas).»* Esta afirmação deverá ser retificada, visto que, de acordo com a proposta do PROT Centro, não é admitida a tipologia de apartamentos turísticos, na modalidade de NDT;

b) Na página 7, último parágrafo, onde se lê "estabelecimentos hoteleiros", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros, na modalidade de hotéis (associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural) e pousadas", sublinhando-se que, de acordo com a proposta do PROT Centro, não são admitidos hotéis-apartamentos, na modalidade de ETI;

c) Nos quadros de atividades e utilizações permitidas nas diversas categorias de solo, onde se refere "estabelecimentos turísticos isolados" ou "estabelecimentos de turismo isolados", deverá referir-se "empreendimentos turísticos isolados";

d) No quadro da pág. 58 (atividades e utilizações permitidas em espaços agrícolas) – são mencionados os NDT, apesar de esta modalidade não estar referenciada nas respetivas disposições do regulamento. Caso se opte pela admissibilidade de NDT nesta categoria de solo, deverá também ser referida, em conformidade, no regulamento do plano.

[6] Não foi possível a impressão da planta de ordenamento, visto que o ficheiro era demasiado pesado.

3.3. Alerta-se para os seguintes aspetos:

3.3.1. Como já referido no anterior parecer, alerta-se que, de acordo com as diretrizes do PROT Centro, a implementação de NDT pode ser enquadrada por plano de urbanização. Por outro lado, quando a instalação de empreendimentos turísticos em NDT já se encontre regulamentada em PDM eficaz, este poderá excecionar a obrigatoriedade de elaboração de PU ou PP (podendo, então, este procedimento ser efetivado através de operações urbanísticas). Deste modo, poderá o município reequacionar a obrigatoriedade de elaboração de um plano de pormenor, como condição para a implementação de NDT;

3.3.2. A alínea d) do art.º 26.º do regulamento apresenta um parâmetro de densidade de ocupação de 40 camas/ha, que é mais restritivo do que o constante da proposta do PROT Centro (60 camas/ha, podendo ser de 100 camas/ha em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas). A situação deverá ser esclarecida pelo município, uma vez que não se entende se se trata de um lapso ou de uma opção da Câmara Municipal;

3.3.3. As disposições inerentes a espaços florestais de conservação deverão estar incluídas na secção III (espaços florestais) e não na secção V (outras categorias de solo rural), uma vez que se trata de uma subcategoria da categoria de espaços florestais;

3.3.4. O regulamento não contempla disposições sobre espaços de equipamentos e outras estruturas, apesar de esta categoria estar mencionada no art.º 13.º, alínea d) e representada na planta de ordenamento.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se de emitir parecer favorável relativamente à proposta final de revisão do PDM de Fornos de Algodres, condicionado à retificação dos aspetos elencados no ponto 3.2. e à ponderação das questões mencionadas no ponto 3.3. da presente Informação.

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Superior, Geógrafa)

Doc. 8

Unidade de Saúde Pública
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.

REVISÃO DO PDM DE FORNOS DE ALGODRES
Proposta de Revisão do PDM
PARECER FINAL

De acordo com os elementos enviados pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres sobre o citado em epígrafe, Estudos de Caracterização, Regulamento, Avaliação do PDM em vigor, Relatório e Relatório Ambiental, o parecer da ULS da Guarda, EPE, é o seguinte:

1. No Relatório Ambiental:
    a. A Direcção Geral de Saúde pela Circular Informativa nº36/DA de 09.10.2009 define as orientações para a apreciação dos diferentes instrumentos de ordenamento do território e reconhece a importância de serem identificados correctamente os diversos itens que possuem interligações com a saúde.
    b. Para um dos Factores Críticos para a Decisão definidos, "Qualidade Ambiental e Recursos Naturais", é indicado como factor ambiental relevante para o PDM de Fornos de Algodres a "Saúde Humana", não tendo sido definidos nem objectivos nem metas e consequentemente indicadores de avaliação para este critério no âmbito da saúde humana.
    c. No capítulo 7, Quadro de Governança para a Acção, é referida para acompanhar a fase de monitorização do plano, a entidade Administração Regional de Saúde do Centro, IP. Esta deve ser substituída por Unidade Local de Saúde do Centro, EPE.
2. Nos Estudos de Caracterização, no capítulo 7.2.1 são referidos os equipamentos relevantes onde se incluem os equipamentos de saúde:
    a. O nº de utentes inscritos no centro de saúde é de 6071, número que resulta dos dados de 2014.
    b. De acordo com o critério do Ministério da Saúde para o indicador de acesso aos cuidados de saúde primários (1 Médico:1500 habitantes), no concelho de Fornos de Algodres este indicador é de 1:1500 inscritos e 1:1250 habitantes, considerando os dados das estimativas anuais da população média residente, que apontam para 4904 residentes, INE, Estimativas Anuais de População residente de 2013.

Pelo exposto a ULS da Guarda, EPE, emite parecer favorável e sugere que sejam reflectidos os contributos acima referidos, tendo em vista melhorar o acompanhamento e a monitorização do PDM em apreciação.

Guarda, 28 de Abril de 2015

A Representante da ULS da Guarda, EPE

Maria Manuela Estêvão

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - Coimbra

7459/15 2015-04-29
DSOT/CC

S023638-201504-ARHCTR.DPI - 29-04-2015

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 484/15 Proc: PDM-GU.05.001/1-07		**S023638-201504-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00026.2015**	27-04-2015

Assunto: Revisão do PDM de Fornos de Algodres - 4ª reunião plenária da CA para emissão de parecer final

1. Regulamento

No art.º 4º é referido o Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego como um IGT. Como este plano foi atualizado pelo Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis integrados na Região Hidrográfica 4, solicita-se a correção desta referência.

No art.º 6º, a), deve ser acrescentada uma subalínea que refira "Albufeiras de águas públicas de serviço público e respetivas zonas de proteção".

No art.º 11º onde se encontra "...as captações de água subterrânea...", sugere-se que seja acrescentado "e/ou superficial", de modo a que o âmbito deste regulamento permita a execução deste tipo de captações, para suprir eventuais necessidades futuras.

Deve ser acrescentado o índice de impermeabilização a adotar nos diferentes tipos de espaços associados às novas construções e/ou reabilitações e ampliações de construções já existentes.

Recomenda-se a introdução de um artigo onde se prevejam mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, salientando-se, zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração (de água não contaminada), adoção de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, adoção de pavimentos porosos na construção de urbanizações ou loteamentos, etc.

2. Planta de Condicionantes (PC)

Como na PC devem ser mencionadas as servidões e restrições de utilidade pública, logo que o Plano de Ordenamento da Albufeira de Girabolhos for aprovado, este PDM deve incorporá-lo.

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

As zonas ameaçadas por cheias são de difícil leitura na PC-REN, pelo que se solicita a escolha de uma trama/cor que lhe confira melhor visibilidade.

A legenda da PC refere "domínio público hídrico", o qual deve ser substituído por "domínio hídrico (leito e margens)".

3. Avaliação Ambiental Estratégica

Os objetivos deste PDM para o abastecimento de água e para a drenagem e tratamento dos esgotos ficam aquém dos mencionados PEASAAR II / PENSAAR 2020 e no PNUEA. A ENEAPAI não é referida no quadro de referência estratégico, nem mencionado o motivo pelo qual não é considerada na revisão deste PDM. Os objetivos a atingir no âmbito deste plano devem ser devidamente referenciados temporalmente e espacialmente.

O RA refere que neste município não existe reutilização de águas residuais, dado que o tratamento efetuado nas ETAR não tem qualidade adequada. Como o período de vigência deste plano é de 10 anos, solicita-se informação acerca do que está previsto para melhorar a qualidade do tratamento das referidas ETAR.

Pelo menos na fase de seguimento, os valores dos parâmetros relativos aos indicadores devem resultar de medições e não de estimativas.

4. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à resolução das questões anteriormente apresentadas.

Com os melhores cumprimentos, /pssoaj

A Diretora Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Centro

Celina Ramos de Carvalho

Estradas de Portugal, S.A.

Gestão Regional da Guarda

Largo 1º. de Dezembro
Edifício da Estação Ferroviária da Guarda
6 300-851 Guarda

Email:grgrd@estradas.pt
Telefone: 212879000 Fax: +351 271232078

Exm.ª Senhora

Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3 000-069 COIMBRA

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
		244/02.01.07.2015		41878	2015-04-30

Assunto: Revisão do PDM de Fornos de Algodres

Convocatória para a 4.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento para emissão de parecer final

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao ofício refª. DOTCN 484/15 de 02/04/2015, após apreciação dos elementos disponibilizados e resultante da sua análise, por parte da EP - Estradas de Portugal, emite-se parecer favorável.

Contudo remetem-se em anexo, as **informações**, as **propostas** de **melhoria** e as **recomendações**, que se deverão ser tidas em conta de forma a complementar o conteúdo dos documentos objeto da presente análise, tendo como objetivo central fornecer elementos para a formulação do Plano Diretor Municipal, que visem e **acautelem** a rede **rodoviária nacional**, existente e prevista no território.

Com os melhores cumprimentos.

A Gestora Regional,

Rosa Saraiva

(Ao abrigo da delegação de competências conferida pela Ordem de Serviço n.º 03/2015/CA)

Anexo: Parecer

RS/ALM

"Para maior eficiência, a EP imprime a preto e branco"

Mod0.18.11/R15, 05-03-2015

Estradas de Portugal, S.A.

PARECER

Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (4ªReunião da CA)

14

1. ENQUADRAMENTO

Com o presente parecer pretende-se remeter as contribuições da EP Estradas de Portugal, no âmbito da **4ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento** de revisão do PDM de Fornos de Algodres, realizada dia **29 de abril, pelas 10h**, conforme convocatória (ofício da CCDRC com refª. DOTCN 484/15, Proc: PDM-GU.05.00/1-07), enquanto membro integrante da Comissão de Acompanhamento, nomeada através do Despacho nº21341/2008, publicado na 2ª série, do DR nº157, de 14 de agosto de 2008.

O presente parecer, teve em consideração o anterior parecer emitido pela EP em janeiro de 2013 e incide na análise dos elementos: Regulamento, Relatório do Plano, Estudos de Caraterização e Diagnóstico, Relatório de Avaliação do PDM em Vigor, Programa de Execução e Plano de Financiamento, e Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, de Enquadramento Regional e que foram disponibilizados no endereço eletrónico da responsabilidade da Câmara de Fornos de Algodres:

https://www.dropbox.com/sh/ofytio7v74cfzt1/AACHrs3AUZM_V80_iHr1NHeZa?dl=0,

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Verifica-se que a documentação agora apresentada não integra todas as retificações enunciadas no parecer anterior.

Nesse sentido é de reforçar alguns pontos que ainda não estão suficientemente claros na documentação rececionada, nomeadamente as referências e classificação da Rede Rodoviária.

Como ponto prévio, importa salientar que, no âmbito da Rede Viária, as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL nº 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para efeitos de servidão rodoviária, estas estradas são equiparadas as ENs por via do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

Para além das estradas acima referidas, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integrarem a rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP,SA e as desclassificadas que já foram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

Apresentam-se de seguida algumas disposições legais regulamentadoras de proteção da rede rodoviária e das atividades que se prendem com a sua exploração, por se julgarem pertinentes:

- Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 13/2008, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de maio (Contrato de concessão entre o Estado e a EP);
- Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais, parcialmente em vigor);
- Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro, parcialmente alterado pelo Decreto-Lei nº 175/2006, de 28 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de abril e Lei nº 97/88 de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de abril;
- Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de Maio (regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis) e respetivas Portarias e Regulamento.
- Lei 34/2015 de 27 de Abril, que publica o novo estatuto das estradas nacionais.

3. Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Concessão EP

<u>Rede viária na área de incidência do Plano</u>

De acordo com o PRN 2000, a **Rede Rodoviária existente** no concelho de Fornos de Algodres é constituída pelos seguintes troços:

- **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

  Rede Nacional Fundamental Concessionada

  - **IP5/A25,** integrado na **Concessão Beira Litoral e Alta**.

  As zonas de servidão aplicáveis são as definidas nas Bases de Concessão.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

- **Estradas Regionais sob jurisdição da EP**

  - **ER330**, entre o Limite de Concelho de Aguiar da Beira e o Limite de Concelho de Gouveia.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

As restantes vias existentes no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

A Rede Rodoviária prevista é constituída pelo **Itinerário Complementar IC7**, cujo traçado do corredor reservado está representado na figura acima, não existindo perspetiva para a sua materialização.

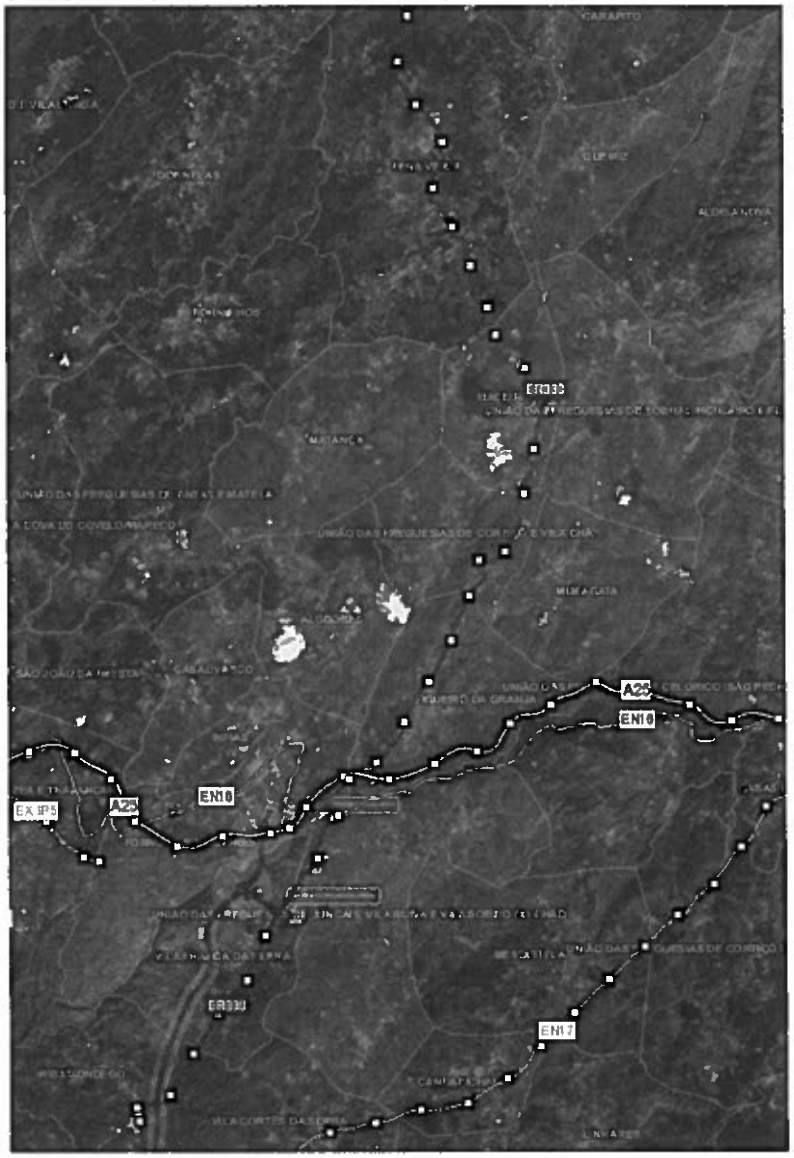

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deve estar refletida nos documentos da revisão do presente PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária (não apresentada) e de Enquadramento, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

Intervenções na rede viária na área de incidência do Plano

Conforme já informado anteriormente, existe um Estudo Prévio para o itinerário IC7. Oliveira do Hospital (IC6)/Fornos de Algodres (IP5/A25), com um corredor aprovado por via da Declaração (extrato) n.º 188/2010, publicada no DR n.º 186, 2ª Série, de 23 de Setembro de 2010, cujas zonas de servidão non *aedificandi* de proteção à estrada a construir, se regem pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de janeiro.

Este corredor deverá ser salvaguardado no presente, nomeadamente na Planta de condicionantes.

4. Elementos que Constituem o Plano (Regulamento, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes)

Regulamento

No Regulamento, na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se, no caso em presença, duas categorias de estradas (rede rodoviária nacional de acordo com o disposto no PRN e estradas regionais sob jurisdição da EP) e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis.

Desta forma, as subalíneas iii) e iv) da alínea "*c) Infraestruturas*", do **artigo "6º *Identificação*"** (pág. 5), deverão ser substituídas por:

"iii) Rede Rodoviária Nacional (RRN):

1) Rede Nacional Fundamental (IP5/A25);
2) Rede Nacional Complementar Prevista (IC7);

iv) Estradas Regionais sob jurisdição da EP - Estradas de Portugal, S.A. (ER330);

v) Estradas e caminhos municipais:

1) Estradas desclassificadas sob jurisdição da Autarquia (ex-IP5 e EN16);
2) (...)";

Igualmente, esclarece-se ainda que o termo "*rede rodoviária regional*", não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser identificada e

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

respeitada a designação das estradas constante do Plano Rodoviário Nacional (PRN), bem como a sua jurisdição (integração na Concessão EP ou na rede concessionada do Estado).

Da análise do **Regulamento** verifica-se que a rede rodoviária não se encontra identificada, nem hierarquizada, de acordo com o referido no parágrafo anterior, o que deverá ser ajustado de acordo com o referido neste parecer.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento (e também da Planta de Ordenamento) não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a RRN e as Estradas Regionais sob jurisdição da EP.

Ainda em sede de **Regulamento** deverá ficar consagrado que "qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na Rede Rodoviária Nacional (RRN), Estradas Regionais e estradas desclassificados não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP – Estradas de Portugal, SA, enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária".

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

PLANTA DE ORDENAMENTO

A representação gráfica da rede viária e a legenda não estão de acordo com o PRN, nem com a hierarquia definida no início deste parecer, uma vez que os traçados do ex-IP5 e da EN16, ambas vias desclassificadas e sob jurisdição da autarquia, estão representadas com o traço (espessura e cor vermelha) da rede nacional complementar IC7 (que não está representado no desenho).

Situação que deverá ser corrigida, por se tratar de vias municipalizadas, que já não pertencem à rede nacional fundamental nem a rede nacional complementar, mas à rede municipal.

Também se verifica que está em falta a representação gráfica do IC7 previsto (apenas está indicado uma zona de proteção do Nó de Fornos de Algodres, faltando a zona de proteção do Nó de Vila Franca da Serra) e na legenda o traço deveria ser interrompido, dado tratar-se de um itinerário previsto; sugere-se, ainda, a indicação na legenda e representação gráfica da ER330 com o traço contínuo (sugerindo cor verde das Estradas Regionais), uma vez que se trata de uma via existente e não prevista, que facilitará a sua leitura; devendo, também, ser acrescentado na legenda as estradas desclassificadas, sob jurisdição da Autarquia (ex-IP5 e EN16), na categoria das Estradas Municipais, que se encontra em falta; a legenda deverá ser reajustada, de acordo com o referido nesta análise;

São apresentadas propostas de a alteração de limites e implantação de uma nova área destinadas a espaços de atividades económicas, entre outros. A alteração da classificação

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

do uso da classe do solo deve ser alvo de particular atenção em virtude de poder contribuir para o aparecimento de novos polos de geração de tráfego e necessidade de novas ligações à rede da EP, por acarretar implicações nos níveis de serviço das vias existentes. Face ao exposto, **desaconselha-se, grosso modo, quer a qualificação operativa de "Solo Urbanizável" na proximidade das estradas sob jurisdição da EP**, quer, no âmbito desta qualificação, as categorias correspondentes a "espaços residenciais", "espaços de atividades económicas" e "outros".

Assim sendo, cumpre referir que nos casos em que por um lado se prevê a alteração da rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP, existe a necessidade de salvaguardar que quaisquer **projetos elaborados sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa**. Por outro lado, salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacto das eventuais novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que possam advir da introdução dos novos equipamentos.

Este estudo deverá, ainda, ser orientado para que, **sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.**

De qualquer forma, deverá procurar afastar-se a ocupação urbana das vias rodoviárias, quer no sentido de não infringir a legislação ambiental, quer na garantia de acessibilidade adequada, que deve ser promovida por vias de caráter mais secundário.

Salienta-se ainda a necessidade de salvaguarda do corredor reservado para o itinerário IC 7, em vigor na área do município.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, a **Planta de Condicionantes** deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento. De facto, a Planta de Condicionantes a apresentar deverá deixar perceber imediatamente as estradas da RRN e as que se encontram sob a jurisdição da EP, consoante a sua classificação e zona *non aedificandi* aplicável.

Neste sentido, considera-se que a indicação gráfica da zona de servidão do IC7 previsto está incompleta (apenas está indicado uma zona de proteção do Nó de Fornos de Algodres, faltando a zona de proteção do Nó de Vila Franca da Serra), falta, ainda, no desenho a representação do traçado previsto do IC7, sugerindo que seja adotado o traço interrompido

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

(dado tratar-se de um itinerário previsto) e não traço contínuo como indicado na legenda, o que deverá ser restaurado.

A representação gráfica da rede viária e a legenda não estão de acordo com o PRN, nem com a hierarquia definida no início deste parecer, uma vez que o traçado do ex-IP5, troço desclassificado e sob jurisdição da autarquia, está representado com o traço (espessura e cor vermelha) da rede nacional complementar IC7 (que não está representado no desenho), o que não parece correto, visto tratar-se de via municipalizada, que já não pertence à rede nacional fundamental nem a rede nacional complementar; mas sim a rede municipal, o que deverá ser corrigido; na legenda, o título "*rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional*" deverá ser alterado para "Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais sob jurisdição da EP", uma vez que o termo "*rede rodoviária regional*", não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN, de acordo com já referido neste parecer; sugere-se ainda a indicação na legenda e a representação gráfica da ER330 com o traço contínuo (de preferência cor verde das Estradas Regionais), uma vez que se trata de uma via existente e não prevista, que facilitará a sua leitura; devendo, também, ser acrescentado na legenda as estradas desclassificadas, sob jurisdição da Autarquia (ex-IP5 e EN16), na categoria das Estradas Municipais, que se encontra em falta; a legenda deverá ser reajustada, de acordo com o referido nesta apreciação.

5. Elementos que Acompanham o Plano (Relatório do Plano, Estudos de Caraterização e Diagnóstico, Avaliação do PDM em Vigor, Programa de Execução e Planta de Enquadramento Regional)

Relatório do Plano

Na página 34, do subcapítulo "5.2.14 Vila Chã" a menção "*(...) EN300 (...)*" deverá ser corrigida para "(...) ER330 (...)", de acordo com o referido neste parecer, esclarece-se ainda que, de acordo com o PRN 2000, a ER300 não existe.

O conteúdo do subcapítulo "*5.4.2 Rede rodoviária*" (pág. 50), deverá ser revisto, de acordo com o PRN, com a hierarquia definida no ponto 3, bem como com o referido ao longo desta apreciação.

Esclarece-se, mais uma vez que, de acordo com o PRN 2000, a Estrada Regional ER330 não integra a rede rodoviária complementar, mas sim pertence a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN, como já referido atrás. Igualmente a EN16 não integra a rede rodoviária complementar, dado tratar-se de uma estrada desclassificada sob jurisdição da Autarquia, fazendo parte da rede municipal, tal como o ex-IP5 municipalizado, como já citado antes.

Também a hierarquia e classificação definidas não estão de acordo com referido neste parecer, nem com o Regulamento que é omisso.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Ao longo deste e de outros documentos, onde é dito "*A25*", deverá dizer-se **"IP5/A25"**.

Na página 9 deste documento, a menção "*EN16 (desclassificada)* ", também incluída na legenda da "*Figura 2.8 – Ligações com os municípios vizinhos*", deverá ser substituída por "EN16 (municipalizada) ", de modo a não suscitar dúvidas acerca da respetiva jurisdição.

O conteúdo do subcapítulo *"7.4.5.1. Caracterização da rede rodoviária existente"* deverá ser revisto, de acordo com o PRN, com a hierarquia definida no ponto 3, bem como com os comentários do presente parecer.

Esclarece-se, mais uma vez, que a ER330 não integra a Rede Rodoviária Nacional, mas sim pertence a categoria de Estradas Regionais (Lista V Anexa ao PRN), como já referido antes.

Igualmente, deverá ser alterada a menção "*A25 (antigo IP5)"* para "A25 (atual IP5)" ou "IP5/A25", uma vez que o atual IP5, de acodo com o PRN 2000, além de integrar a rede nacional fundamental, também faz parte da rede nacional de autoestradas (Lista IV Anexa ao PRN. Esclarece-se, ainda, que os troços do antigo IP5 (ex-IP5), neste concelho, foram transferidos para a Autarquia, por isso fazem parte da rede municipal. Esta alteração deve estar refletida nos documentos da revisão do presente PDM (parte gráfica e escrita que lhe fizer referência).

Na página 249, onde é mencionado *"(...) estradas nacionais desclassificadas e as estradas municipais (...)"*, deverá ser substituído por "(...) estradas nacionais desclassificadas (municipalizadas) e as estradas municipais (...)", por forma haver distinção entre as estradas desclassificadas sob jurisdição da autarquia e as estradas desclassificadas não entregues ao município.

Identicamente na "*Tabela 7.46 – Estradas municipais de Fornos de Algodres" e na figura 7.40, onde é citado "EN16 (descl.)" e "EN166 (descl.)", deverá dizer-se* "EN16 (municipalizada)" e "**EN16-6** (municipalizada)", respetivamente.

A legenda da Figura 7.41 (pág. 252), deverá ser reajustada, uma vez que o termo "*rede rodoviária regional*", não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN, de acordo com já aludido nesta apreciaçã.

Na página 252 é mencionado *"(...) bem como o IP5, que passou a designar-se A25"*, sobre o citado esclarece-se que se trata do mesmo itinerário e por isso designação correta é "IP5/A25", como já referido anteriormente.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

Relativamente a afirmação *"Encontra-se ainda por concluir as obras do IC7 (ver Figura 7.42)"*, sobre isto, como já supracitado anteriormente, refere-se que o IC7 é um itinerário previsto pelo PRN, não existindo, de momento, perspetiva para a sua materialização.

Na página 274 do subcapítulo *"8.2. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública"* (pág.274), a menção *"Rede Rodoviária Nacional e Rede rodoviária Regional"*, deverá ser substituída por "Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais, uma vez que que o termo "*rede rodoviária regional*", não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN, como já dito antes.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos constantes da revisão do PDM de Fornos de Algodres que lhe fizer referência.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

No âmbito do **Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM**, considera-se que, independentemente da atribuição de prioridades às ações constituir um exercício que resulta do modelo territorial preconizado, esta proposta não poderá ser alheia ao Plano de Investimentos desta empresa, no que à rede de estradas sob jurisdição da EP.

Neste sentido, analisando-se a compatibilidade/conformidade da Proposta de Plano com a programação de investimento na rede viária sob gestão da EP, importa esclarecer que a construção do IC7 não constitui prioridade da empresa, não existindo perspetiva para a sua materialização, como já referido neste parecer.

PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

A representação gráfica da rede viária e a legenda não estão de acordo com o PRN, nem com a hierarquia definida no início deste parecer, uma vez que a ER330 é uma estrada que faz parte da categoria das Estradas Regionais, como já referido, e está incorretamente representada como pertencente à Rede Rodoviária Nacional, o que deverá ser corrigido; a legenda (falta a indicação das Estradas Regionais) e o desenho deverão ser reajustados de acordo com o exposto neste parecer.

6. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

De acordo com o referido no relatório do Mapa de Ruido, elemento de acompanhamento do Plano, em termos de ruído de tráfego rodoviário, as únicas situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR), tendo em conta os valores limite fixados para zonas

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

mistas, classificação adotada para todo o concelho, tal como expresso no artigo 9º Zonamento Acústico, do Regulamento do Plano. Assim sendo, a EP não tem nada à obstar aos usos do solo previstos na Planta de Ordenamento, Classificação e Quali PDM.

No entanto, tendo em conta que poderá ocorrer uma reclassificação acústica aquando da elaboração de Planos de Pormenor (ponto 3 do artigo 9º), cumpre-nos informar que nas situações for necessário adotar medidas de redução de ruído, face ao estipulado no artigo 12º do RGR - Controlo Prévio das Operações Urbanísticas, estas serão da inteira responsabilidade do promotor do projeto, não se responsabilizando a EP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

7. Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental

A revisão do PDM de Fornos de Algodres encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental (comummente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE), nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

É entendimento da EP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da EP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta de Plano e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a EP, SA após análise do RA agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), verifica-se que foi contemplado o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Fornos de Algodres.

Considerando igualmente, que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, considerando o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

Nesta linha de ideias, considera-se que o QRE deveria igualmente contemplar o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020, uma vez que este Plano Estratégico surge como uma atualização do Plano Estratégico dos Transportes – Mobilidade Sustentável (PET) 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década, caracterizando-se, no que respeita aos objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020, pela proposta de "um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial".

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta, ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), em particular no que respeita ao FCD "Património e Desenvolvimento Local e Social ", nos Critérios "Mobilidade Sustentável" e "Transportes" os quais têm como objetivo de sustentabilidade, entre outros, "Estruturar e desenvolver a rede de acessibilidades".

Contudo, da análise aos indicadores utilizados nos critérios do FCD referido anteriormente, considera-se que na seleção efetuada deveriam ser considerados mais alguns parâmetros relacionados com a "conectividade modal" (por ex. perceção da atratividade da rede de TC, capacidade dos interfaces modais, etc.), pelo que se considera uma mais-valia a reanálise dos indicadores utilizados nos critérios acima mencionados.
No que respeita às referências efetuadas à rede viária, salientamos que estas deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

8. Conclusão

Face ao exposto, considera-se de emitir parecer favorável à Proposta da Revisão do PDM de Fornos de Algodres, na sua Versão de Março de 2015 e reunião de 29 de Abril, condicionado à reanálise, retificação, aprofundamento das considerações e recomendações, explanadas no presente parecer.

Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EP – Estradas de Portugal, S.A.

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
05-05-2015	
N.º 25575	

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

S/ REFERÊNCIA	DOTCN 484/15 Proc: PDM-GU.05.00/1-07
S/ DATA	02/04/2015
N/ REFERÊNCIA	OF/25575/DCNFC/2015
N/ DATA	30/04/2015

ASSUNTO PARECER FINAL À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Em resposta ao Ofício n.º DOTCN 484/15 Proc: PDM-GU.05.00/1-07 da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através do qual solicita parecer final ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (Revisão do PDM de Fornos de Algodres), vem este Instituto comunicar:

Enquadramento

Versa sobre matérias da responsabilidade setorial do ICNF, ou seja, verificação da conformidade dos elementos do Plano com:

1. Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) definidos para as áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho; "i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas"
2. Sítios da lista nacional de sítios e Zonas de Proteção Especial (ZPE) integradas na Rede Natura 2000, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho
3. Conservação dos valores naturais com estatuto de protecção legal, conforme o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro
4. Regime Florestal
5. Conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)

Para o efeito considerou-se a informação disponível em:

https://www.dropbox.com/sh/ofvtio7v74cfzt1/AACHrs3AUZM_V80_iHr1NHeZa?dl=0, consultada a 13-04-2015, conforme Ofício da CCDRC.

Antecedentes

Através do Ofício OF/1517/DPAP/2013, de 30-01-2013, o DCNF-C emitiu parecer, conforme solicitado, na "3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento" (CA), convocada para efeitos de pronúncia, "entre outros, sobre os seguintes documentos:

Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, 28 6270-496 SEIA
TEL + 351 238 001 060 **FAX** + ~~351 238 310 441~~
E-MAIL pnse@icnf.pt
www.icnf.pt

- Proposta de perímetros urbanos
- Proposta de exclusão de áreas da REN e da RAN
- Proposta de Plano"

Formulação e fundamentação da proposta de decisão ("Parecer Final") à Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Fornos de Algodres

Tendo em conta os antecedentes anteriormente expostos fez-se a análise à documentação disponível, nomeadamente:

- 0298F1t2EC 2 2015-03 Estudos de caracterização e diagnóstico
- 0298F3t2REN 3 2015-03 Processo de delimitação da REN
- 0298F3t2RAN 3 2015-03 Processo de delimitação da RAN
- 0298F3t2PEU 3 2015-03 Redelimitação dos perímetros urbanos
- 0298F3t2RL 1 2015-03 Relatório do Plano
- 0298F3t2AA 1 2015-03 Relatório Ambiental
- 0298F3t2PE 1 2015-03 Programa de execução
- 0298F3t201.01 3 2015-03 Planta de enquadramento regional
- 0298F3t202.01 3 2015-03 Planta da situação existente
- 0298F3t203.01 3 2015-03 Planta de compromissos urbanísticos
- 0298F3t204.01 3 2015-03 Carta da estrutura ecológica municipal
- 0298F3t205.02 3 2015-03 Carta da defesa da floresta contra incêndios
- 0298F3t1RG 2 2015-03 Regulamento
- 0298F3t101.01 3 2015-03 Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo
- 0298F3t101.02 3 2015-03 Planta de ordenamento – Carta do património
- 0298F3t101.03 3 2015-03 Planta de ordenamento – Zonamento acústico
- 0298F3t102.01 3 2015-03 Planta de condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes
- 0298F3t102.02 3 2015-03 Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
- 0298F3t102.03 3 2015-03 Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- 0298F3t102.04 3 2015-03 Planta de condicionantes – Áreas percorridas por incêndios
- 0298F3t102.05 3 2015-03 Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal
- Cartografia em formato vectorial ("ArcView")

Sobre a mesma,
As condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública identificadas para a avaliação ambiental estratégica da Revisão do PDM de Fornos de Algodres incluem as áreas submetidas a Regime Florestal, áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN), na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e no Domínio Hídrico, que em conjunto formam as áreas de continuidade, conforme a alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, os corredores ecológicos definidos no PROF-BIN, publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho e a Carta Municipal Perigosidade de Incêndio Florestal.

Caraterização ecológica para a situação de referência

No Concelho de Fornos de Algodres não estão definidas áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho; "i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas", nem Sítios da lista nacional de sítios integradas na Rede Natura 2000, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24

de julho e no Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000) publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Vegetação e flora

Na descrição da flora refere que *"os endemismos lusitanicos, como Festuca summulisitanica e a Murbeckiella sousae aparecem associados"* ao Habitat 8220 - Vegetação casmófita das vertentes rochosas siliciosas (Estudos de caraterização, pp51) e que a *Scilla ramburei* Boiss. ocorre associada a *"um pequeno bosquete de carvalho-negral (Quercus pyrenaica Willd.) em recuperação"* pós-incêndio (Estudos de caraterização, pp57). Regista a ocorrência de *Taxus baccata* L. (Teixo) no Habitat 9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (Estudos de caraterização, pp51) e a ocorrência de *Gagea nevadensis* Boiss. e *Viola langeana* Valentine (Estudos de caraterização, pp53).

Não apresenta informação relativa aos locais de ocorrência daquelas espécies com relevante interesse para conservação da natureza (*Taxus baccata* L. e *Viola langeana* Valentine) nem das que têm estatuto de protecção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro (*Festuca summulisitanica Amaral Franco et Rocha Afons, Murbeckiella sousae* Rothm. e *Scilla ramburei* Boiss.).

Não refere a presença na área do concelho de Fornos de Algodres da espécie *Narcissus scaberulus* Henriq. (Narciso-do-Mondego), que é endémica da região intermédia da bacia Hidrográfica do rio Mondego e cuja ocorrência está confirmada na Freguesia de Vila Ruiva. Também não referencia para a área do concelho as espécies *Silene marizii* Samp., que é um endemismo ibérico de distribuição localizada, nem o *Lamium coutinhoi* J.G. Garcia, que é um endemismo Lusitano, cuja área de distribuição se cinge a alguns locais do Distrito da Guarda. A referência à ocorrência no concelho de Fornos de Algodres de *Gagea nevadensis* Boiss. (*sin. Gagea foliosa* (J. Presl. *et* C. Presl.) Schult. *et* Schult. subsp. *nevadensis* (Boiss.) O. Bolòs, Masalles *et* Vigo) trata, provavelmente, de *Gagea soleirolii* F.W. Schultz.

Refere que no concelho de Fornos de Algodres foram identificados, entre outros *"os seguintes habitats naturais constantes do Anexo I da Diretiva 92/43/CEE": "32.26 - Giestais termo-meditterrânicos"* (Estudos de caraterização, pp51), cuja referência se desconhece e o Habitat *"91 FO - Florestas ripícolas mistas de Quercus robur, Ulmus minor e Ulmus laevis, Fraxinus excelsior ou Fraxinus angustifolia, ao longo de grandes rios (Ulmenion minoris)"* (Estudos de caraterização, pp52), cuja ocorrência na área do concelho de Fornos de Algodres é duvidosa.

Refere ter realizado *"Fito-análise de balizas geográficas"* e que para o efeito *" foram analisadas pormenorizadamente sete áreas consideradas como relevantes no concelho, tendo sido efetuada a sua caracterização e inventariação florística"*. A descrição das comunidades florísticas e da presença de espécies da flora é realizada confundindo conceitos de caraterização com avaliação de potenciais usos e utilizações situadas fora do âmbito da caracterização da flora e da vegetação, nomeadamente pela utilização de adjectivos impróprios; *"deixando no ar um odor muito agradável, que quase nos deixa embriagados"* (Estudos de caraterização, pp55), *"a Fraga da Pena é também do ponto vista botânico um local de especial interesse, onde poderão ser estabelecidos percursos pedestres desde o despontar da época primaveril e ao longo da mesma, já que é "prenhe" de uma intensa mutabilidade, capaz de aliciar à repetição do mesmo percurso sem cair na redundância"* (Estudos de caraterização, pp53) ou *"contudo e para este lugar, poderá ser aconselhável a criação de um jardim de Plantas Aromáticas e Medicinais, de*

forma a melhorar não só a imagem da aldeia, como criar uma forma de dinamizar a economia local" (Estudos de caraterização, pp55).

Ocupação do solo

Na descrição e caracterização da *"Ocupação do Solo - uso e funções"* utiliza *"as Cartas de Ocupação do Solo (COS 90) e CORINE Land Cover (CLC 2000), ambas do Instituto Geográfico Português e à escala 1/25.000"* (Estudos de caraterização, pp60). Trata de informação de baixa resolução temática e com grande desfasamento temporal, pelo que comporta riscos de enviesamento.

Relativamente à presença de formações arbóreas compostas e dominadas por Sobreiro (*Quercus suber* L.) ou por Azinheira (*Quercus ilex* L. subsp. *ballota* (Desf.) Samp.), que são espécies e povoamento com estatuto de protecção legal definido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, refere que *"de acordo com informações recolhidas junto do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, a presença de sobreiros e azinheiras no concelho não atinge valores mínimos de densidade para constituir um povoamento. As espécies dispersas existentes, cuja localização não se afigura relevante"* (Estudos de caraterização, pp72).

Formações arbóreas em que o *Quercus suber* L. assume expressão fisionómica e de cobertura ocorrem em vários locais do concelho, entre eles nas imediações de Fuinhas-Sobral Pichorro.

Fauna vertebrada

Refere que de *"acordo com pesquisa bibliográfica e com amostragens de campo nos diferentes biótopos mais representativos do concelho, foram identificadas"*: três espécies de Anfíbios, nenhuma espécie da classe *Reptalia*, vinte e nove espécies de Aves e oito espécies de Mamíferos (Estudos de caraterização, pp58-59). Não refere as fontes bibliográficas.

Realça a ocorrência de Toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*) e da Lontra (*Lutra lutra*) e que de acordo com a *"análise desta primeira inventariação das zonas prospectadas, as que parecem revelar maior interesse faunístico são os cursos de água (ribeira do Carapito – Matança; Ribeira da Muxagata – Muxagata e Rio Mondego), manchas de carvalhal e de outras folhosas, manchas de coníferas e lameiros. As zonas rochosas poderão ter interesse para observação de aves de rapina"* (Estudos de caraterização, pp60).

De acordo com as fontes bibliográficas de referência para o território nacional:

- Cabral M J *et al.* (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN
- Equipa Atlas (2008) Atlas das Aves Nidificantes em Portugal. ICNB
- Loureiro A *et al.* 2008 (ed)) Atlas dos Répteis e dos Anfíbios de Portugal. ICNB
- Rainho A (Coord.) (2013) Atlas dos Morcegos de Portugal Continental. ICNF
- Ribeiro *et al.* (2007) Carta Piscícola Nacional. Publicação eletrónica. http://fluviatilis.com.dgf
- Reis J (2006) Atlas dos Bivalves de Água de Doce em Portugal continental. ICNB
- Pimenta V, Barroso I, Álvares F, Correia J, Costa G F, Moreira L, Nascimento J, Petricci-Fonseca F, Roque S, Santos E (2005) Situação populacional do lobo em Portugal, resultados do Censo Nacional 2002/2003 ICN

O número de espécies para cada uma das classes, nomeadamente dos vertebrados, referenciadas por aquelas fontes bibliográficas para a área do concelho de Fornos de Algodres, é muito superior aos valores apresentados.

De realçar que segundo Pimenta *et al.* (2005)[1] a freguesia de Queiriz, do concelho de Fornos de Algodres, corresponde a uma área de ocorrência provável de Lobo (*Canis lupus*), que é uma espécie com estatuto de protecção legal estabelecido na Lei n.º 90/88, de 13 de agosto e no Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de abril.

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF-BIN) (Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho)

Os estudos de caracterização incluem o corredor ecológico centrado no Rio Mondego, consideram as sub-regiões homogéneas definidas, as classes de potencialidade dos espaços florestais do concelho para cada uma das funções (Função Produção, Função Protecção, Função Conservação de habitats, flora e fauna, Função Silvopastorícia, caça e pesca e Função Recreio e estética da paisagem) conforme estabelecido no PROF-BIN.

No concelho de Fornos de Algodres o PROF-BIN reconhece a existência de duas sub-regiões homogéneas; a sub-região do Alto Mondego e a sub-região da Raia Norte. A sub-região do Alto Mondego abrange as zonas central, oeste e sul do concelho e a sub-região da Raia Norte abrange as zonas nordeste, este e sudoeste do concelho.

O PROF-BIN classifica a zona centro, oeste e sul do concelho de Fornos de Algodres como tendo "Elevada Potencialidade" na "Função Produção", a restante área como "Sem especial relevância". Para a "Função Proteção" classifica a zona sul área como "Importante" e a restante área como "Sem especial relevância", para a "Função Conservação de habitats, flora e fauna" classifica toda a área do concelho como "Sem especial relevância" e para a "Função Silvopastorícia, caça e pesca" classifica a área do concelho, exceto a zona oeste, como "Importante".

De acordo com as possibilidades o PROF-BIN hierarquiza as funções a desempenhar pelos espaços florestais em cada uma das sub-regiões homogénas.

Sub-Regiões Homogéneas	1.ª Função	2.ª Função	3.ª Função
Alto Mondego	Produção	Silvopastorícia, caça e pesca	Proteção
Raia Norte	Silvopastorícia, caça e pesca	Proteção	Produção

A proposta da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" inclui a tipologia "Espaços florestais de conservação". Tendo em consideração as definições de "espaço florestal de conservação" estabelecidas no PROF-BIN a tipologia "Espaços florestais de conservação" incluída na proposta de "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" não se encontra devidamente fundamentada nos estudos de caracterização e diagnóstico e não está em conformidade com as classes de ordenamento florestal estabelecidas no PROF-BIN.

[1] Pimenta V, Barroso I, Álvares F, Correia J, Costa G F, Moreira L, Nascimento J, Petricci-Fonseca F, Roque S, Santos E (2005) Situação populacional do lobo em Portugal, resultados do Censo Nacional 2002/2003. ICN

Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, 28 6270-496 SEIA
TEL + 351 238 001 060 **FAX** + ~~351 238 310 441~~
E-MAIL pnse@icnf.pt
www.icnf.pt

Regime Florestal

Os limites das áreas submetidas a Regime Florestal apresentados na "Planta de Condicionantes - Servidões administrativas e outras condicionantes" (0298F3t102.01) coincidem com os limites definidos no ficheiro vetorial "MAPER_Versao4", que constitui a cartografia oficial para identificar esta servidão de utilidade pública.

Áreas percorridas por incêndios

Apresenta informação relativa às áreas percorridas por incêndios "entre os anos de 1990 e 2013", desagrega aquela informação por freguesia e representa espacialmente as ocorrências. Nos estudos de caracterização não é apresentada informação que permita avaliar a coincidência das áreas ardidas com as tipologias de solo rural propostas na planta de ordenamento.

Carta Municipal de Perigosidade de Incêndio Florestal

Nos documentos "Estudos de Caraterização" e na proposta de "Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal" apresenta a Carta Municipal Perigosidade de Incêndio Florestal. No documento "Estudos de Caraterização" remete a explicação da formulação da "Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal" para o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que foi objeto de primeira revisão e aprovação pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres em 2014.

O "Caderno II - Plano de Ação" do PMDFCI na página 16 refere que: "*a cartografia de risco de Incêndio, assento nos mapas de Perigosidade de Incêndio Florestal e mapa de Risco de Incêndio Florestal. Enquanto a Perigosidade se baseia no histórico de incêndios contabilizando o risco estrutural, o Risco, contabiliza estas variáveis e tem em linha de conta a vulnerabilidade dos espaços e o seu valor associado*". Em anexo ao PMDFCI apresenta o "Mapa 2 - Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal".

No documento "Relatório" realiza a Avaliação da Execução do PDM em Vigor e Fundamentação das Expansões/Retrações do Perímetro Urbano. Expõe de modo percetível, qualitativa e quantitativamente as variações propostas a cada um dos perímetros urbanos. As variações são documentadas caso a caso no documento "0298F3t2PEUPDr3". Conclui que "*o solo destinado à urbanização e edificação foi sobredimensionado, uma vez que a taxa de execução do PDM em vigor é de 43% (valor médio). Justifica-se, nestes termos, a redelimitação dos perímetros urbanos do concelho de Fornos de Algodres, procedendo-se a uma redução significativa do solo urbano*" (Relatório, pp 17).

Nos estudos de caracterização e diagnóstico ("Estudos de Caraterização") não é apresentada informação que permita avaliar a coincidência das classes de solo rural por cada uma das classes de perigosidade alta e muito alta de incêndio florestal proposta na "Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal".

A rede primária de defesa da floresta contra incêndios (RPDFCI)

Na página 102 do documento "0298t2ECrv2 - Estudos de Caraterização" refere que "*na Figura 5.63 apresenta-se a rede primária estabelecida para o município de Fornos de Algodres*", cuja fonte de informação é o Gabinete Técnico Florestal de Fornos de Algodres (2015).

Nos estudos de caracterização e diagnóstico ("Estudos de Caraterização") não é apresentada informação que permita avaliar a coincidência das classes de solo rural e de solo urbano com a *"rede primária estabelecida para o município de Fornos de Algodres"*.

Plantas de Condicionantes, servidões e restrições
A proposta de "Planta de Condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes" inclui condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública necessárias à definição daquela planta.

A "Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal", enquanto instrumento normativo, apresenta fortes limitações nas suas possibilidades informativas relativamente ao modo como classifica as tipologias de classificação e qualificação do solo rural nas subtipologias "espaços agrícolas e espaços florestais".

Planta de Ordenamento
A proposta da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" inclui a Estrutura Ecológica Municipal e contém classes de espaços florestais diferenciados. As áreas a integrar a Estrutura Ecológica Municipal não incluem todos os locais identificados como pertencentes ao Domínio Hídrico na "Planta de Condicionantes – Servidões administrativas e outras condicionantes" e que constituem, conjuntamente com a RAN e a REN, as *"áreas de continuidade"* como definido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

A tipologia "Espaços florestais de conservação", tendo em consideração as definições de "espaço florestal de conservação" estabelecidas no PROF-BIN não se encontra devidamente fundamentada nos estudos de caracterização e diagnóstico e não está em conformidade com as classes de ordenamento florestal estabelecidas no PROF-BIN.

Proposta de Regulamento
A proposta de Regulamento nas suas definições genéricas não refere em nenhum dos seus artigos a necessidade do observar e cumprir o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, que é um instrumentos legislativo que confere estatutos de protecção legal, aplicável em todo o território nacional, a espécies da fauna e da flora.

O proposto para regulamentar os usos e as atividades nas áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal é insuficiente para discriminar de modo adequado os locais abrangidos por aquela definição dos restantes locais em cada uma das tipologias de uso e qualificação de solo.

A proposta de Regulamento carece de necessária e adequada regulamentação de modo a diferenciar ambas as tipologias dos "Espaços florestais" definidas na proposta de Planta de Ordenamento.

Pelo exposto o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP **emite parecer favorável** à "Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, **condicionado** a:

Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, 28 6270-496 SEIA
TEL + 351 238 001 060 **FAX** + ~~351 238 310 441~~
E-MAIL pnse@icnf.pt
www.icnf.pt

Deve apresentar Aditamento aos estudos de caraterização e diagnóstico com memória justificativa, devidamente fundamentada, para a definição na "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" da tipologia "Espaços florestais de conservação", uma vez que aquela tipologia não está em conformidade com as classes de ordenamento florestal estabelecidas no PROF-BIN.

Deve apresentar Aditamento aos estudos de caraterização e diagnóstico com informação tabular e cartográfica que permita avaliar a coincidência das classes de solo rural por cada uma das classes de perigosidade alta e muito alta de incêndio florestal proposta na "Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal".

Deve apresentar Aditamento aos estudo de caraterização e diagnóstico com informação tabular e cartográfica que permita avaliar a coincidência das classes de solo rural e de solo urbano com a "*rede primária estabelecida para o município de Fornos de Algodres*".

O Artigo 8.º da proposta de Regulamento, relativo à Estrutura Ecológica Municipal, deve ser alterado de modo a obter uma regulamentação que discrimine, de modo adequado, os usos e as atividades admitidos nas áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal, dos restantes os locais em cada uma das tipologias de uso e qualificação de solo por onde aquela se desenvolve.

O Artigo 16.º da proposta de Regulamento, relativo às "Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano" nas alíneas b), d) e e) devem ter a seguinte redação:

b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio, ~~ou~~ de toxicidade e de contaminação;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado, com estatuto de proteção legal ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental património natural de relevante interesse geral ou com estatuto de proteção legal;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Regulamento Geral do Ruído e as Diretivas Europeias, quando transcritas para o direito interno, relativas à conservação da natureza e da biodiversidade;

No âmbito do n.º 2 do Artigo 21.º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios – deve definir, para efeitos de regulamentação, "*espécies de crescimento rápido*" sem descurar o conceito de "espécie não indígena".

Artigo 39.º relativo aos "Espaços florestais de conservação" deve ser objeto de correção - "*Os espaços florestais de ~~produção~~* conservação *correspondem a áreas que contribuem para a manutenção da diversidade dos habitats, da flora, fauna e paisagens, incluindo o Perímetro Florestal da Serra do Pisco*".

A proposta de regulamentação expressa no Artigo 40.º e 41.º, relativa aos "Espaços florestais de Conservação" carece de necessária e adequada regulamentação de modo a diferenciar ambas as tipologias dos "Espaços florestais" definidas na proposta de Planta de Ordenamento.

As matérias definidas e regulamentadas no Artigo 39.º, Artigo 40.º e Artigo 41.º devem ser integradas na "Secção III – Espaços Florestais".

À "Secção III – Espaços Florestais" da proposta de Regulamento deve ser adicionada a categoria "Espaços Florestais Condicionados" definida como "áreas que em função das vicissitudes das suas delimitações, correspondente a diversas épocas e face a regimes diferenciados de usos e edificabilidade do solo se constata estarem em desconformidade com a atual delimitação das áreas afetas ao Regime Florestal Parcial, devendo ser objeto de procedimentos específicos visando a sua requalificação".

A "*Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal*" deve ser reformulada de modo a corrigir o título da legenda "*PERIGOSIDADE Classe de risco de incêndio*".

- Para que se possa constituir como um instrumento de informação, conciso e objectivo, aquela planta deve conter, além da informação que consta da proposta atual (classes Alta e Muito Alta de perigosidade de Incêndio), as tipologias de classificação e qualificação do solo rural relativas aos espaços agrícolas e florestais de modo a garantir uma melhor identificação dos locais e dos usos do solo abrangidos por aquela restrição.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m), de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, 28 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 001 060 **FAX** + ~~351 238 310 441~~
E-MAIL pnse@icnf.pt
www.icnf.pt

S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE GUARDA

S O T R P

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Rua Bernardim Ribeiro, 80

Coimbra

3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	GUARDA
		Nº 2.564 Pº 300.05.26	**11-05-2015**

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER – REVISÃO PDM DE FORNOS DE ALGODRES

Devidamente mandatado e tendo analisado o vosso documento, em suporte digital relativo à revisão do PDM do concelho de Fornos de Algodres, sou de parecer que se trata de um documento que reflecte um sério empenho da equipa envolvida nesta matéria, sendo notória a sua abrangência e complexidade.

Sou de informar que, no concerne ao cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana, não tendo detetado discordâncias dignas de registo, genericamente com ele concordando, não tendo quaisquer contributos a sugerir.

Com os melhores cumprimentos,

O 2º Comandante

Luís José Cunha Rasteiro
Ten Coronel Infª.

Largo General Humberto Delgado, 6300-856 GUARDA● E-MAIL: ct.grd.soiirp@gnr.pt
Telefone: 271 210 630 ● FAX: 271 210 648 ● NIF: 6000008878

NOTA TÉCNICA – APRECIAÇÂO DE DOCUMENTOS

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES
Emissão de parecer sobre a Proposta Final de Plano apresentada em abril de 2015

---

1. Enquadramento do parecer

O Instituto Nacional para a Reabilitação - INR, I.P tem participado no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres (PDMFA), enquanto entidade integrada na respetiva Comissão de Acompanhamento (CA) desde 2008.
A Câmara Municipal deste Concelho disponibilizou, em 2 de abril pp., a proposta final de Plano, sobre a qual incide o presente parecer, a ser transmitido no âmbito da reunião plenária da CA de 29-04-2015, convocada pela CCDR do Centro para elaboração do parecer final da Comissão.

A participação deste Instituto na apreciação dos planos municipais de ordenamento do território tem por objetivo a defesa dos direitos e dos interesses das pessoas com mobilidade condicionada (incluindo as pessoas com deficiência ou incapacidade), focando-se na salvaguarda das condições de acessibilidade e mobilidade que lhes serão disponibilizadas nos territórios afetos aos planos, as quais deverão promover o seu direito de aceder ao meio construído e de usufruir dos bens e serviços disponibilizados pela comunidade, bem como fomentar a sua plena participação nas diversas vertentes da vida comunitária, de modo a evitar qualquer discriminação face aos restantes cidadãos.

Conforme foi transmitido anteriormente pelo INR,I.P., o respeito pelo pleno direito das pessoas com deficiência a acederem ao meio construído encontra-se legalmente consignado no nosso país, não só na legislação sobre acessibilidade (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprovou as normas técnicas de acessibilidade em vigor), mas também na lei da não-discriminação (Lei nº 46/2006, de 28 de Agosto), que proíbe e pune diversas práticas discriminatórias contra estas pessoas, entre as quais "a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público" (alínea e) do Artigo 4.º). Também a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado português em 2009, obriga os estados-partes a tomarem medidas que promovam, entre outras vertentes da equidade a serem garantidas a estas pessoas, a criação de acessibilidade e a eliminação de barreiras físicas e outros obstáculos que prejudiquem o pleno acesso das pessoas com deficiência ao meio edificado e aos bens e serviços disponibilizados à comunidade.

Assim, pretendeu-se assegurar, ao longo dos trabalhos da CA, que o estudo viesse a incluir orientações estratégicas e programáticas nos seus estudos – nomeadamente no Regulamento e no Relatório do Plano – que visassem concretamente a promoção das condições de acessibilidade atrás referidas, no território concelhio.

Considera-se inquestionável a mais-valia que esta orientação poderá representar para melhorar a atratividade deste Concelho, em particular considerando a tendência, que as análises do estudo confirmaram, para uma perda acentuada da sua população residente e para o acentuado envelhecimento desta: para além de, socialmente, potenciar uma maior equidade e inclusão, a adoção desta estratégia de atuação proporcionará uma melhor qualidade de vida à população mais idosa e à população com mobilidade condicionada em geral (beneficiarão de ambientes mais fáceis e seguros, em termos de acesso e utilização) e criará oportunidades para o desenvolvimento local de uma tipologia distintiva da indústria turística, o turismo acessível, uma modalidade em crescimento,

de acordo com as últimas projeções referentes ao turismo interno e ao turismo externo (satisfaz as necessidades do turismo sénior, do turismo em família, do turismo das pessoas com deficiência, etc.).

2. Parecer

Analisados os elementos que integram a proposta final de Plano apresentada pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, constatou-se não terem sido, ainda, atendidas as recomendações que fomos apresentando – quer presencialmente, na 2ª reunião plenária, quer através dos contributos remetidos aquando da 1ª e 3ª reuniões –, relativamente aos elementos disponibilizados para apreciação da CA ao longo do processo de revisão.

Embora certos do empenho que os responsáveis autárquicos, no período de vigência do PDM, não deixarão de dedicar à promoção da Acessibilidade e Mobilidade para Todos no Concelho – nomeadamente, em reconhecimento das obrigações legais mencionadas no ponto anterior, mas também em atenção ao marcado envelhecimento da população deste Concelho e às boas perspetivas de crescimento que se têm verificado no turismo acessível –, considera-se, tal como anteriormente transmitido, que a salvaguarda deste importante fator de (re)qualificação urbana e de qualidade de vida deve constar, de forma explícita, na versão final dos elementos que integram o PDM, após a revisão efetuada.

Assim, **condiciona-se a emissão de parecer final favorável do INR, I.P.**, à futura inclusão, na versão final do estudo, dos seguintes aspetos:

- No referente à proposta de Regulamento apresentada:
  - No Artigo 2.º - "Objetivos": referir, de algum modo, que a reabilitação do parque edificado e a qualificação do espaço público, bem como o fornecimento de transportes municipais, visarão a progressiva otimização das condições de acessibilidade e mobilidade proporcionadas às pessoas com mobilidade condicionada, passando, assim, esta orientação a ser integrada e assumida estrategicamente em sede de PDM.
  - No Capítulo II "Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano", do Título IV "Uso do solo": introduzir, onde for considerado adequado, um artigo que determine que todas as operações urbanísticas a executar na vigência do Plano (planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução, loteamentos, etc.) comprovarão, através da apresentação de planos de acessibilidade, a salvaguarda das condições regulamentares de acessibilidade para as pessoas com mobilidade condicionada;
  - No mesmo Capítulo, introduzir um artigo destinado a estimular o aparecimento de empreendimentos de turismo acessível.
- No referente ao Relatório, introduzir também, em consonância com o expresso no Regulamento, o objetivo estratégico de se otimizar progressivamente as condições de Acessibilidade e Mobilidade para Todos no território de Fornos de Algodres.

11 de maio de 2015

A Técnica Superior,

Ana Margarida Brito

Ana Margarida Brito